

ASSUNTOS GERAIS

Revisão da Constituição Federal

Apresentação

O cuidadoso e culto Relatório, cuja transcrição nesta Revista me pareceu muito oportuna mesmo sem que venha a ser adotado ou, até, submetido à votação pelo Congresso Revisor, já se constitui num marco na evolução histórico-doutrinária das funções essenciais à justiça e, em particular, da advocacia de Estado.

A intensa elaboração de doutrina que o Capítulo IV, do Título IV, da Constituição de 1988, proporcionou, não só demonstrou a maturidade das instituições de provedoria de justiça, com este valor tomado aqui no seu sentido mais amplo, como evidenciou o interesse geral na crescente jurisdicização e controle das atividades do Poder Público, notadamente no exercício da função administrativa.

O acolhimento, pelo Relatório, das grandes teses desenvolvidas a respeito, enfatizando as funções *preventivas* da legalidade, da legitimidade e da licitude da administração pública, a cargo da Advocacia Geral da União e das Procuradorias Gerais dos Estados e do Distrito Federal, ultrapassa, assim, toda essa ativa fase de trabalho doutrinário para vir a se constituir num valioso subsídio do Legislativo Nacional, ao encontro da nítida aspiração nacional e do clamor público pela ética na política, devendo-se esperar que, mais cedo ou mais tarde, venha incorporar-se ao texto constitucional.

A Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, que nesta ocasião tenho a honra de conduzir, desempenhou papel protagônico nesta etapa construtiva da evolução institucional da advocacia pública, à altura de seu pioneirismo nacional e de suas tradições, pela atuação, tanto na ação doutrinária como na ação aglutinante, desenvolvida por um dos seus mais ativos membros, o atual Presidente da Associação Nacional dos Procuradores de Estado - ANAPE, Professor e ex-Procurador-Geral deste Estado, Doutor DIOGO DE FIGUEIREDO MOREIRA NETO.

Por todos esses motivos, o Relatório deve ser divulgado e difundido, até mesmo para possibilitar o contínuo aperfeiçoamento de nossas instituições.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1994

Marcus de Moraes
Procurador-Geral do Estado

PARECER Nº 48, DE 1994 - RCF

(arts. 131 a 135)

Advocacia Geral da União, Advocacia e Defensoria Pública, Funções Essenciais à Justiça

PARECER ÀS PROPOSTAS REVISIONAIS APRESENTADAS AOS ARTIGOS DA SEÇÃO II (DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO) E DA SEÇÃO III (DA ADVOCACIA E DA DEFENSORIA PÚBLICA) DO CAPÍTULO IV (DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA) DO TÍTULO IV (DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES)

SUMÁRIO

- I - RELATÓRIO
- 1. DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
- 1.1. Texto atual do art. 131
- 1.2. Propostas e emendas apresentadas
- 2. DOS PROCURADORES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL
- 2.1. Texto atual do art. 132
- 2.2. Propostas e emendas apresentadas
- 3. DA SEÇÃO III - DA ADVOCACIA E DA DEFENSORIA PÚBLICA
- 3.1. DA ADVOCACIA
- 3.1.1. Texto atual do art. 133
- 3.1.2. Propostas e emendas apresentadas
- 3.2. DA DEFENSORIA PÚBLICA
- 3.2.1. Texto atual do art. 134
- 3.2.2. Propostas e emendas apresentadas
- 3.3. DAS CARREIRAS DISCIPLINADAS NO TÍTULO IV
- 3.3.1. Texto atual do art. 135
- 3.3.2. Propostas e emendas apresentadas
- II - PARECER:
- 1. DA ESSENCIALIDADE À JUSTIÇA (Capítulo IV, do Título IV)
- 2. DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (art. 131)
- 2.1. DA ADVOCACIA DE ESTADO E SUA EVOLUÇÃO
- 2.2. Representação judicial e extrajudicial dos Poderes da União (art. 131, *caput*)
- 2.3. Das funções de controle interno da legalidade da administração pública e da indisponibilidade do interesse público (art. 131, *caput, in fine*)
- 2.3.1. Da natureza do controle interno: compatibilidade das várias modalidades de controle constitucional sobre as atividades da Administração Pública.
- 2.4. O Advogado-Geral da União (art. 131, § 1º)
- 2.5. Ingresso na carreira (art. 131, § 2º)
- 2.6. Execução da dívida ativa de natureza tributária (art. 131, § 5º)
- 3. REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E CONSULTORIA JURÍDICA DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL (art. 132)
- 4. DA ADVOCACIA E DA DEFENSORIA PÚBLICA (Seção III)
- 4.1. Do Advogado (art. 133)
- 4.2. Da Defensoria Pública (art. 134)
- 5. Iniciativa legislativa privativa do Presidente da República (art. 61, § 1º, II, d)
- 6. Opção pelo regime anterior

- 7. ANÁLISE FINAL
- III - CONCLUSÃO
- IV - SUBSTITUTIVO DO RELATOR (Anexo I)
- V - QUADRO RESUMO das propostas revisionais e respectivas emendas com parecer do Relator (Anexo II).

I - RELATÓRIO

1. DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

1.1. Texto atual do art. 131:

Art. 131. A Advocacia Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgãos vinculados representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe nos termos da lei complementar que dispuser sobre a sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

§ 1º - A Advocacia Geral da União tem por chefe o Advogado Geral da União, de livre nomeação pelo Presidente da República dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

§ 2º - O ingresso nas classes iniciais das carreiras da instituição de que trata este artigo far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

§ 3º - Na execução da dívida de natureza tributária, a representação da União cabe à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, observado o disposto em lei.

1.2 - Propostas e emendas apresentadas:

1.2.1. - Mencionem-se, de início, tentativas de transformar a Seção II, aglutinada à Seção IV - DA ADVOCACIA E DA DEFENSORIA PÚBLICA, em capítulo autônomo (v), destacado da Seção I - DO MINISTÉRIO PÚBLICO, transformada em Capítulo IV, todas elas alvejadas por emendas supressivas:

PREs	EMEs SUPRESSIVAS
5514-5	1550-7 e 11.817-8
6796-0	8071-7, 10.555-6, 11.789-1 e 11.790-3
9770-8	10.488-5, 10.649-1, 10.848-9 e 11.880-4
13.698-0	10.545-10
17.046-2	5.396-1 e 10.621-3

Já a PRE 13.358-5 (EMEs supressivas 7359-3, 8023-1, 11.463-4 e 11.960-1) manda simplesmente suprimir toda a Seção II e a PRE 2504-5 (EMEs supressivas 427-7, 509-1, 8902-7, 9810-6 e 11.460-3), criando o Ministério Público da Fazenda Nacional, com função específica, entre outras, de consultoria jurídica do Ministério da Fazenda e representação da Fazenda Pública, em todas as causas de seu interesse, transforma a Advocacia Geral da União em Advocacia Consultiva da União, dirigida por um Consultor Geral, de livre nomeação pelo Presidente da República.

Por outro lado, as PREs 13.565-0 (EMEs supressivas 533-4, 6797-3 a 9544-8), 14.831-4 (EMEs supressivas 9225-1, 7041-7 e 8180-3), 15.293-1 (EMEs supressivas 1942-0 e 11.893-1), 15.300-6 (EMEs supressivas 10.622-7 e 11.891-6) e 15.361-7 conservam exclusivamente o *caput* do art. 131.

1.2.2. - Quanto ao *caput* do art. 131, a PRE 2.507-6 (EME supressiva 7355-2) introduz nele que a lei complementar disporá sobre a composição, os direitos e deveres peculiares às

carreiras da AGU, enquanto que a PRE 545-4 manda acrescentar-lhe as atribuições de "controle interno e a observância dos princípios capitulados no art. 37", modificando, também, o § 1º, para que o Advogado Geral recaia em integrante da carreira, após aprovação da maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo (PRE 15.172-4 e EME supressiva 3115-8), dele ainda se exigindo "mais de 10 anos de efetiva atividade profissional" (PRE 3.987-1).

1.2.3 - O § 2º, que cuida do ingresso na AGU, sofre modificações para inserir as categorias iniciais das carreiras de Advogado da União e Procurador da Fazenda Nacional: PREs 2338-2 (objeto de EME 7343-1, que adita os assistentes jurídicos, e da EME supressiva 8045-8), PRE 3363-4 (EME supressiva 7357-0) e PRE 2505-9 (EMEs supressivas 7353-5 e 8041-3).

Pretende-se mais que esse § 2º inclua que a remuneração dos integrantes da AGU não seja inferior aos do MP (PRE 10.963-5), dando-lhe, porém, a PRE 16.154-9, nova redação, mandando aplicar à AGU, no que couber, o disposto no art. 93, incisos I, II e VI, que fixam normas básicas a serem observadas na lei complementar que dispõe sobre o Estatuto da Magistratura, relativamente a ingresso na carreira (I), promoções (II) e aposentadoria (IV).

No que se refere ao § 3º, que confere a representação da União, na execução da dívida ativa de natureza tributária, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, sugere-se a sua supressão (PREs 12.278-2, 12.916-6, 13.118-6 e 14.878-8, a primeira das quais ainda inclui, no ADCT, que os Procuradores da Fazenda Nacional passam a integrar a carreira da Advocacia Geral da União, todas, porém, mandadas suprimir, respectivamente, pelas EMEs 7336-7 e 8032-2; 7.338-4, 8029-3 e 11.945-0; 7339-8, 8028-0 e 11.962-8, e 8026-2).

1.2.4 - Cogita-se, também, de alterar, no § 3º, "dívida ativa de natureza tributária" por "causas de natureza fiscal" (PREs 2383-7 e 2503-1 objeto, respectivamente, das EMEs supressivas 8043-1 e 8038-4), e de dar à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional a representação judicial da União no juízo federal e nos TRFs (PRE 2508-8, objeto das EMEs supressivas 7356-6 e 8039-8), e, além da representação judicial da União nas causas de natureza fiscal, ns relativas a bens imóveis da União (PRE 2506-2, objeto das EMEs supressivas 7354-9, 8040-0 e 11.458-8) ou em outras causas, mediante delegação do Advogado Geral da União (PRE 12.549-9, objeto das EMEs supressivas 7337-1 e 8033-6 e da modificativa 11.958-5, que atribui a representação judicial da União nas causas de natureza fiscal à PG da Fazenda Nacional) ou nas definidas em lei (PRE 2505-9, objeto das EMEs supressivas 7353-5 e 8041-3).

1.2.5 - Com a finalidade de dar a representação judicial da União, em matérias outras que não de natureza tributária, à Procuradoria e Departamentos jurídicos dos órgãos vinculados, as PREs 12.913-5, 13.120-1 e 14.879-1 acrescentam um § 4º ao art. 131, sendo, respectivamente, atingidas pelas EMEs supressivas 7346-2, 8031-9, 11.452-6 e 11.966-2; 7347-5, 8027-6, 11.457-4 e 11.961-4; e 7348-9 e 11.453-0.

1.2.6 - Outras PREs são pelo acréscimo de § 4º e ao art. 131:

- a 1262-2, para que, tramitando pela justiça estadual a execução de dívida ativa de natureza tributária federal (CF, art. 109 §§ 3º e 4º), a União adiante custas e despesas;

- a 7769-3, 8959-6, a 9186-1 e a 16.898-0 para atribuir à Procuradoria Geral da Previdência Social a execução da dívida ativa de natureza previdenciária, só a segunda tendo sido o objeto de EME supressiva (11.954-1);

- a 2059-9, a 2282-8 e a 8569-9, para dispor que os legitimados para a ação de inconstitucionalidade e os tribunais podem representar contra ato de corrupção, prevaricação ou desídia de membro da AGU, cujo processo competirá ao seu órgão superior (§ 5º, que

também crescem), tendo sido oferecidas EMEs supressivas às duas primeiras, respectivamente, 8005-0 e 8046-1;

- a 10.176-7 e a 14.176-2, para estabelecer que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, quando demandadas em juízo, ou quando tiverem legítimo interesse na causa, poderão ser representadas por Procurador próprio.

1.2.7 - Ao art. 131, no seu todo, foi dada nova redação, pelas PREs:

- 1751-1 (EMEs supressivas 7350-4 e 8006-4), para atribuir o assessoramento e a consultoria jurídica, além da representação judicial e extrajudicial da União, em matéria tributária e financeira, à PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, e, nas demais matérias, à CONSULTORIA GERAL DA UNIÃO, pelos Consultores e Assistentes Jurídicos, dispondo os §§ 2º e 3º sobre a escolha do Procurador Geral e a do Advogado Geral;

- 2341-1 (EMEs supressivas 7351-8, 8044-4 e 11.466-5), para atribuir à ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO a consultoria e a representação judicial da União nos Tribunais Superiores, e à PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, a representação judicial nas causas da natureza fiscal e de outra natureza junto a juizes e TRFs, além da representação extrajudicial nos casos previstos em lei (§ 3º), incluindo os Procuradores da Fazenda Nacional no § 1º (ingresso) e dispondo que a disciplina das carreiras será feita em lei complementar (§ 4º);

- 2504-5 (EMEs supressivas 427-7, 509-1, 8042-7, 9810-6 e 11.460-3), para declarar, no caput, que a Advocacia da União tem como chefe o Consultor-Geral da União, de livre nomeação do Presidente da República e, para atribuir, no parágrafo único, a representação judicial da União, em matéria tributária e não tributária, ao MINISTÉRIO PÚBLICO DA FAZENDA NACIONAL (na forma do § 5º do art. 128 e do inciso IX do art. 129, que acrescenta);

- 4386-1 (EMEs supressivas 541-0 e 7358-3 e modificativa 3087-1, que restringe o art. 131 para estabelecer que a representação judicial e extrajudicial da União é exercida pela PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL) e 15.932-0 (EMEs supressivas 7342-7 e 8022-8), para reservar à PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL a representação judicial e extrajudicial, assegurando a seus integrantes isonomia de remuneração com os representantes do MP federal, detalhando, no § 1º, os órgãos encarregados da advocacia consultiva e do assessoramento jurídico do Poder Executivo, exigindo, no § 2º, o ingresso por concurso nas carreiras envolvidas e suprimindo o § 3º;

- 3115-5 (EME supressiva 687-5), 3513-2 (EMEs supressivas 415-5 e 11.461-7) e 16.895-9 (EME supressiva (3401-5) para acrescentar à competência, prevista no caput, o controle interno da legalidade e a observância dos princípios do art. 37, dispondo o § 1º sobre a nomeação do Advogado Geral da União, após aprovação pela maioria absoluta do Senado, para mandato de 2 anos, permitida a recondução e, o § 2º, sobre sua destituição, o § 3º, sobre princípios institucionais, o § 4º, sobre a carreira, o § 5º, sobre o ingresso, e o § 6º assegurando a seus membros o mesmo regime, garantias e vedações constitucionais dos membros do MP federal; as PREs 3511-5 e 3513-2 foram oferecidas as EMEs 3338-9 e 3340-4, respectivamente, para substituir, no caput do art. 131, a expressão "Poder Executivo" por "União", e às PREs 3511-5 e 16-895-9, respectivamente, as EMEs 11.956-8 e 11.964-5, a primeira afirmando que os membros efetivos da AGU são Procuradores da Fazenda Nacional e os Advogados da União, organizados em carreira, na forma da lei, e a segunda esclarecendo que os membros efetivos da AGU integram as carreiras de Procurador da Fazenda Nacional e Advogado da União, organizadas "na forma do disposto em Lei Complementar";

- 15.43-7 (EMEs supressivas 7340-0 e 8025-9), para mudar a titulação da Seção II, do Capítulo IV, do Título IV, para "DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DA UNIÃO E DO

ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA DO PODER EXECUTIVO", atribuindo, no caput do art. 131, à PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, a representação judicial e extrajudicial da União, e, em matéria tributária e financeira, o assessoramento e a consultoria ao Poder Executivo, competindo, as demais, à Consultoria Geral da União (§ 2º), sendo o Procurador Geral da Fazenda Nacional integrante de carreira (§ 1º) e de livre nomeação o Consultor Geral da União (§ 3º);

- 16.894-5 (EME *supressiva* 11.456-1 e *modificativa* 11.946-3, esclarecendo no § 4º que os membros efetivos da PGU integram as carreiras de Procurador da União e de Procurador da Fazenda Nacional) e 16.897-6 (EME *supressiva* 3405-0 e *modificativa* 11.963-1, esclarecendo no § 4º que os membros da PGU integram a carreira de Procurador da Fazenda Nacional e de Advogado da União), para estabelecer que a PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO representa a União, judicial e extrajudicialmente, exercendo a consultoria e o assessoramento jurídico do Executivo, sendo o Procurador Geral, integrante da carreira, aprovado pelo Senado, permitiria a recondução (§ 1º), cuidando o § 2º da sua destituição, o § 3º dos princípios institucionais, o § 4º da carreira, o § 5º do ingresso por concurso, ressalvados os atuais Procuradores da Fazenda Nacional e os Assistentes Jurídicos da União, assegurando-lhe o § 6º o mesmo regime, garantias e vedações constitucionais dos membros do MPF;

- 8767-2 (EMEs *supressivas* 7359-7 e 8036-7), para estabelecer que a PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO e a PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL representam a União em juízo, nos termos da lei complementar que disporá sobre sua organização e funcionamento, adiantando, o § 1º, que a execução da dívida ativa de natureza tributária compete à segunda; o § 2º, que os respectivos Procuradores Gerais serão escolhidos dentre cidadãos maiores de 35 anos, com notável militância e reputação ilibada, e o § 3º, cuidando do ingresso na carreira; a EME substitutiva 11.468-2, passa a denominar a AGU de PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO, integrando-a com a PROCURADORIA DA UNIÃO e com a PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, introduzindo novos artigos 132, 133 e 134, renumerando os demais e prevendo a CONSULTORIA GERAL DA UNIÃO;

- 11.379-5 (EMEs *supressivas* 7335-3 e 8030-5), para conferir a representação judicial e extrajudicial da União, em matéria tributária e financeira, bem como o assessoramento e a consultoria jurídica do Poder Executivo à PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, e, nas demais matérias, à CONSULTORIA GERAL DA UNIÃO, exercidas pelos Consultores e Assistentes Jurídicos e Consultores da União, extinguindo, também, no art. 29 do ADCT, órgãos de direção superior e de execução da AGU e cargos comissionados e criando outros, além de extinguir 600 cargos de Advogado da União, determinando outras providências de ordem administrativa.

1.2.8. A PRE 16.901-9 (EMEs *supressivas* 3400-1 e 11.464-8) manda incluir, onde couber, artigo dispondo que a AGU é constituída de Advogados da União, de três categorias, incluindo na carreira os Subprocuradores Gerais da Fazenda Nacional e os Assistentes Jurídicos (§ 1º), desde que considerados estáveis e investidos nos cargos até 10.02.93 (§ 2º), dispondo ainda que o Advogado Geral da União é integrante da carreira, aprovado pela maioria absoluta do Senado, para mandato de 2 anos, permitida a recondução (§ 3º), cuidando, o § 4º, de sua destituição, o 5º, dos princípios institucionais, o 6º, do ingresso por concurso e, o 7º, do mesmo regime, garantias e vedações constitucionais dos membros do MP.

A PRE 12.564-0 manda incluir, onde couber, artigo unificando para ADVOCACIA DA UNIÃO a denominação dos membros efetivos da Advocacia Geral da União, comple-

mentando, a PRE 11.506-3, que a carreira de ADVOGADO DA UNIÃO será constituída de categoria especial, primeira e segunda categorias, incluindo, também, observada a correspondência de classes, os ocupantes dos cargos de Subprocurador Geral da Fazenda Nacional, Procurador da Fazenda Nacional e Assistente Jurídico.

A PRE 8817-5 (EMEs *supressivas* 992-8, 7345-8 e 8035-3) reformulando inteiramente os Capítulos III e IV, do Título IV, acrescenta § 4º ao art. 131, atribuindo privativamente as atividades jurídicas de consultoria e assessoramento aos Ministérios e demais órgãos da administração direta e autarquias federais, aos advogados da União designados pelo Advogado Geral.

1.2.9. - Várias PREs dirigem-se ao ADCT:

- 3512-9 (EME *supressiva* 682-7) e 16.896-2, (EME *supressiva* 3492-9), incluindo artigos estabelecendo que a AGU é integrada pelas unidades jurídicas da administração federal direta, pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, autarquias e fundações públicas federais, inclusive de ensino, dispondo seu § 1º sobre exercício de cargos e funções de confiança; seu § 2º, sobre integrantes da carreira (Subprocuradores Gerais da Fazenda Nacional, Procuradores da Fazenda Nacional, Assistentes Jurídicos da Administração Direta, Procuradores Autárquicos, Procuradores, Advogados e Assistentes Jurídicos das autarquias e fundações públicas, inclusive das universidades fundacionais, admitidos por concurso (§ 3º); o segundo artigo dá prazo de 90 dias ao Executivo para encaminhar as alterações na organização e atribuições da AGU, o terceiro faculta aos demais Procuradores da República optar, de forma irrevogável, entre as carreiras do MPF e da AGU;

- 544-1, dispondo que, enquanto não aprovados 50% dos cargos da carreira de Advogado da União, não será obrigatória a observância do § 1º do art. 131;

- 8768-6, determinando que a defesa judicial da União, enquanto não editada a lei complementar sobre a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, continuará a cargo dos órgãos que dela vem-se desincumbindo, conferindo prazo para que o Executivo encaminhe o projeto da referida lei complementar, e permitindo aos membros do Ministério Público optar pela carreira de Procurador da União, restaurando, o § 3º, a CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA (nos termos dos Decretos 92.889, de 07.07.86 e 93.237, de 08.09.86, relativos à Advocacia Consultiva da União); essa PRE foi objeto da EME substitutiva 11.467-9, dando prazo de 60 dias para que o Presidente da República encaminhe ao Congresso projeto de lei sobre a organização e o funcionamento da PGU, e, enquanto não aprovada, continuarão a Advocacia Geral da União e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional a exercer suas atividades, e até que assumam os concursados, os Procuradores da Fazenda poderão acumular as atividades inerentes às carreiras a que se refere o art. 133 (?), facultando-se-lhes optar entre as carreiras da PGU e da Consultoria Jurídica do Ministério da Fazenda, facultada essa extensiva aos inativos da atual carreira da Procuradoria da Fazenda Nacional;

- 15.414-1 (EMEs *supressivas* 7341-3 e 8024-5), dando nova redação ao art. 29 do ADCT, extinguindo órgãos de direção superior e de execução da AGU (exceto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, a Consultoria Geral da União, as Consultorias Jurídicas dos Ministérios, a Secretaria Geral, e as Secretarias da Procuradoria da República e do EMFA), cargos em comissão e os 600 cargos da carreira de Advogado da União criados pela Lei Complementar nº 73, de 10.02.93, criando, a seu turno, os cargos de Consultor Geral da União, dos Ministérios, da Secretaria Geral e Secretarias da Presidência da República e do EMFA.

1.2.10 - A Procuradoria Geral da Previdência Social foi tema de diversas PREs:

- 16.899-3 (EME *supressiva* 11.948-1) e 16.944-8 (EMEs *supressivas* 11.462-1, 11.952-3 e 11.955-4), prevendo que a representação extrajudicial, a execução da dívida ativa de qualquer natureza e as atividades de consultoria e assessoramento da seguridade social cabem à Procuradoria Geral da Seguridade Social, vinculada à AGU, observado o disposto em lei;

- 16.942-1 e 16.943-4, dispondo que os atuais órgãos, estruturas, cargos e funções das Procuradorias e Consultorias, das entidades integrantes da seguridade social, passam a constituir a PROCURADORIA GERAL DA SEGURIDADE SOCIAL, observado o disposto em lei;

- 7768-0, 8958-2 (EME *supressiva* 11.947-7) 9185-8 (EME *supressiva* 979-4) e 16.900-5, inserindo, no art. 29 do ADCT, o § 6º, atribuindo à atual Procuradoria Geral do Instituto Nacional de Seguro Social, diretamente ou por delegação, que pode ser ao MP estadual, representar amigável ou judicialmente a Previdência Social, especialmente na cobrança de sua dívida ativa, até a implantação da Procuradoria Geral da Previdência Social, e facultando, no § 7º, aos atuais ocupantes dos cargos de Assistente Jurídico do Ministério da Previdência Social e de Procurador Autárquico do INSS, opção irretirável pela carreira de Procurador da Previdência Social;

- 9981-7 (EME *supressiva* 11.950-6), introduzindo disposição no art. 29 do ADCT, transformando em PROCURADORIA GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, órgão integrante da estrutura do Ministério da Previdência Social, a Consultoria Jurídica desse Ministério e a Procuradoria Geral do INSS, encarregando-a da representação judicial e extrajudicial da Previdência Social, inclusive para a cobrança da dívida ativa de natureza previdenciária.

2. DOS PROCURADORES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

2.1. Texto atual do art. 132:

Art. 132. Os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas, organizados em carreira na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, observado o disposto no art. 135.

2.2. Propostas e emendas apresentadas

2.2.1. Registre-se, inicialmente, a PRE 16.216-3, mandando eliminar o art. 132, contra ela tendo sido oferecida emenda *supressiva* (10.547-9). As PREs 3326-7 (EMEs *supressivas* 909-2, 1147-6, 1479-3, 5505-8, 7344-4 e 10.648-8) e 8.991-5 (EMEs *supressivas* 1495-8, 1506-6, 1571-0, 12.015-3 e 12.380-3) suprimem do art. 132 somente a cláusula "observado o disposto no art. 135".

2.2.2. Quinze (15) propostas, contudo, sugerem uma nova redação ao artigo, para que Procuradores do Estado e do Distrito Federal exerçam, além da consultoria jurídica, a representação judicial, "inclusive na cobrança de dívida ativa, privativamente" e a "representação extrajudicial das respectivas unidades federadas", e o "controle interno da legalidade e da moralidade dos atos da administração", "assegurada a autonomia funcional".

PREs	EMEs ADITIVAS	MODIFICATIVAS	SUBSTITUTIVAS
1669-0	10.600-1		
2720-1	10.615-7		
5796-3	10.596-8		
6065-4	10.616-7		
6444-3	10.601-4	5746-1	
9482-3	10.598-5	5746-1	
9888-5	10.597-1		
9905-5	10.613-6	5746-1	
10.981-7	10.612-2	5746-1	
11.556-6	10.599-9	5746-1	
12.578-1		5746-1, 5747-4, 7491-1	7588-8
14.963-1		5746-1, 5747-4, 7491-1	7588-1
15.661-3		5746	7587-4
16.398-2		1544-7	
16.399-6		5746-1	7585-7

As emendas *aditivas*, de mesma autoria, visam manter, da redação anterior do art. 132 a observância do disposto no art. 135, aditando-lhe parágrafo único, garantindo também às Procuradorias autonomia administrativa e financeira, chefiadas por integrantes da carreira, nomeados pelo Governador, após aprovação da maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo, último tópico esse que é abordado em parágrafo único acrescido pelas PREs 601-7 e 15.173-8.

Quanto às *substitutivas*, apenas diferem das *aditivas* por não exibirem no parágrafo único a autonomia "administrativa e financeira", e por se referirem, ainda, no *caput*, à organização em carreira na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos", constante do texto vigente, tema da PRE 1304-8 (que remete, outrossim, ao art. 93, II - promoção - e VI - aposentadoria) e da PRE 2719-9 (EME *modificativa* 10.614-0), que prevê a participação da OAB no concurso, além de incluir em parágrafo único ser o Procurador Geral integrante da carreira.

Quanto à *modificativa* 5746-1, afetando várias outras propostas, complementa o art. 132 com os Procuradores de autarquias e de fundações públicas das entidades federadas, tanto quanto a 5747-4, da mesma forma que a PRE 12.300-7, que também acolhe, em parágrafo único que introduz no art. 131, a nomeação do Procurador Geral pelo Governador, dentre integrantes da carreira.

Já a *modificativa* 7491-1, incluindo, embora, os Procuradores de autarquias e fundações públicas, não reconhece aos Procuradores, em geral, a representação extrajudicial, exigindo, porém, o ingresso por concurso e a observância do art. 135.

2.2.3. - Quanto às atribuições dos Procuradores estaduais e do DF, treze propostas sugerem acréscimo de artigo, afirmando a sua condição de instituições permanentes essenciais, não só à Justiça como à administração pública, chefiadas por integrantes da carreira, dotadas de autonomia administrativa e financeira, incumbidos não só da representação judicial como da extrajudicial das unidades federadas, além da consultoria,

orientando-se pelos princípios da legalidade, da moralidade e da indisponibilidade do interesse público:

PREs	EMEs SUBSTITUTIVAS	SUPRESSIVAS	MODIFICATIVAS
1672-9	10.665-6		
2721-4	10.667-3	3149-6	
5795-0	10.662-5		
6066-8	10.651-7	4329-4 e 12350-0	
6515-9	10.650-3		
9483-7	10.660-8	1009-0	
9891-6	10.661-1	1066-6	
9904-1	10.666-0	1105-1	
10.982-1	10.669-1		
11.542-7	10.670-2		1548-1
12.557-5			1553-8
14.962-7			
16.034-4	7.685-2 e 7686-6		

Em relação as *substitutivas*, as emendas 7685-2 e 7686-6, de igual teor, exigem que a chefia das Procuradorias seja aprovada pelo Poder Legislativo, realçando que lhes seja privativa a representação judicial e a consultoria jurídica, introduzindo ainda parágrafo único envolvendo no concurso de ingresso a participação da OAB, e limitando a remuneração, a qualquer título, de seus integrantes à dos Ministros do STF, aplicando-se-lhes, inclusive, as vedações pertinentes às demais carreiras jurídicas definidas como funções essenciais à justiça.

As demais *substitutivas*, todas do mesmo autor, visam deixar claro que a representação judicial, "inclusive na cobrança da dívida ativa", e a consultoria jurídica são privativas da Procuradoria, aduzindo, em parágrafo único, que os Procuradores serão organizados em carreira, nela ingressando por concurso público de provas e títulos, observando-se mais o disposto no art. 135.

Quanto às *modificativas*, de idêntica redação, reforçam, igualmente, a privatividade da representação judicial, inclusive na cobrança da dívida ativa, e da consultoria jurídica, e, sem abrir parágrafo, alinham a observância do disposto no art. 135.

Todavia, a PRE 15510-1 retira das Procuradorias Estaduais e do DF a consultoria jurídica e a referência ao art. 135, proposta essa que é objeto de emendas *supressiva* (6546-6), *aditiva* (1535-6, reafirmatória das atribuições de representação judicial e extra-judicial) e *modificativa* (5746-1, retro citada).

2.2.4. - Cuidam, ademais, de atribuições as propostas 12.579-2 (EME *supressiva* 3120-4), 14961-3, 16033-1 e 16397-9, que mandam acrescentar artigo à Seção II, do Capítulo IV, do Título IV, dispondo que compete, institucionalmente, às Procuradorias Gerais do Estado e do DF, propor, em nome das respectivas unidades federadas, as ações civis públicas e demais medidas judiciais necessárias à proteção dos interesses difusos e do patrimônio ambiental, sem prejuízo da legitimação de terceiros.

2.2.5. - A PRE 7059-1 adita, ao art. 132, parágrafo único, ordenando que os Procuradores dos Estados e do DF acompanhem, como defensores ou como assistentes, os processos movidos por entes privados contra servidores do quadro fiscalizador.

2.2.6. - Três outras propostas modificam o art. 132, para admitir Procuradorias sob a responsabilidade de cada Poder:

PREs.	EMENDAS SUPRESSIVAS	MODIFICATIVAS (*2)
10952-7	1301-7, 2933-7, 3410-6, 6545-2, 10644-3	5746-1
10958-9	(*1) 1561-5, 3409-4, 3933-3, 6204-4, 6575-6	5746-1, 12495-1 e 12587-0
15187-7	(*1) 10619-8	

(*1) Suprimem a expressão "sob a responsabilidade de cada Poder".

(*2) A EME 5746-1, como visto antes, inclui os Procuradores de autarquias e fundações públicas; as outras duas (12.495-1 e 12.587-0), de igual redação, submetem à aprovação do Poder Legislativo a escolha do Procurador-Geral, conferindo também autonomia administrativa, financeira e funcional, dispondo em parágrafo único sobre a participação da OAB no concurso de ingresso, estendendo, ainda, aos Procuradores, o disposto no art. 93, V (regra de vencimentos da magistratura), 128, § 5º, II, alíneas a, c e d (vedações do MP), além de proibir o exercício da advocacia fora de suas atribuições institucionais.

2.2.7 - Quanto a vencimentos e vantagens, a PRE 5187-0 ordena a inclusão de parágrafo único ao art. 132, garantindo aos Procuradores dos Estados e do DF os mesmos dos membros do MP das entidades federadas, assegurando-lhes, no que couber, as normas contempladas nos incisos II (promoção), V (vencimentos) e VI (aposentadoria) do art. 93, que tem pertinência com a magistratura.

Essa PRE foi alvo de duas emendas *supressivas* (4344-5 e 9806-3) e duas *modificativas*, a 5748- e a 6397-1, que colocam no mesmo sistema os Procuradores das autarquias e fundações públicas das entidades federadas.

2.2.8. - Nove propostas revisionais propugnam pela inserção de artigo mandando aplicar às carreiras disciplinadas na Seção II, do Capítulo IV, do título IV, todos os direitos, garantias, prerrogativas e vedações assegurados às demais carreiras jurídicas definidas como funções essenciais à Justiça, determinando que do concurso público de provas e títulos para o ingresso nas classes iniciais dessas carreiras participe a Ordem dos Advogados do Brasil:

PREs	EMEs. SUPRESSIVAS	MODIFICATIVAS
1670-1	203-2	(*1) 6202-7, (*2) 62031-1, (*3) 10603-1
2723-1		(*3) 10602-8
6064-1	366-6	(*3) 10606-2
6517-6	354-5 e 4342-8	(*3) 1543-3 e (*1) 2931-0
9485-4	966-9	(*3) 1546-4
9890-2	1077-4	(*3) 1547-8
9906-9		(*3) 1545-1, (*1) 2932-3, (*2) 6201-3
10967-0	5393-1	(*3) 10604-5
11543-1		(*3) 10605-5

(*1) Apenas conservam os direitos e garantias.

(*2) Declaram que as funções essenciais à Justiça são o Ministério Público, a Advocacia Geral da União e os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal e os Defensores Públicos, ressalvando, quanto às garantias e vedações, as peculiaridades de cada uma.

(*3) Só vedam o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.

Outras *quatro*, além desse comando, admitem, em artigo no ADCT, a possibilidade da opção pelo regime anterior aos Procuradores admitidos antes da promulgação da Revisão Constitucional:

PREs	EMEs SUPRESSIVAS	MODIFICATIVA	SUBSTITUTIVAS
1673-2			(*1) 4084-7, (*1) 6205-8, (*2)10664-2
9484-1	967-2		(*2)10663-9
11557-0		(*2) 1554-1	

(*1) Fazem menção expressa, no ADCT, que as carreiras que contemplam são as relacionadas nos arts. 131 e 132.
(*2) Só vedam o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais e, no artigo acrescido no ADCT, esclarecem que a opção pelo regime anterior diz respeito a esse exercício.

2.2.9. - Nove propostas incluem apenas no ADCT disposição permitindo aos Procuradores dos Estados e do DF, admitidos antes da revisão constitucional, opção pelo regime anterior: 1668-6, 2722-8 (EME *supressiva* 693-5), 6063-7, 6519-3, 9486-8, 9907-2, 10961-8 e 11541-3.

2.2.10. - Por último, a PRE 755-0 inclui artigo, que caracteriza como novo 132, e outro correlato no ADCT, para que lei complementar da União, dos Estados e do DF estabeleça autonomia administrativa, atribuições e estatutos de cada Advocacia ou Procuradoria Geral, observadas, relativamente a seus membros, as garantias e as vedações do art. 128, salvo as decorrentes da posição institucional, preservando o ADCT o direito de opção pelo regime anterior.

Emenda *aditiva* 11957-1, substitui a expressão "de cada Advocacia ou Procuradoria Geral" por "Procuradoria Geral da União e da Fazenda Nacional, das Defensorias Públicas da União, bem como dos Defensores Públicos dos Estados".

Além disso a PRE 547-1 admite que os Estados, enquanto não instituídas as respectivas Defensorias Públicas, confirmam a suas Procuradorias Gerais a orientação jurídica e a defesa dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV, podendo as funções institucionais da Defensoria Pública ser exercidas por advogados sem vínculo com o Poder Público, mediante convênio com a OAB, e sob a supervisão da Procuradoria Geral.

3. Da Seção III - DA ADVOCACIA E DA DEFENSORIA PÚBLICA

Assinale-se, preliminarmente, a sugestão da PRE 13.396-6 de retirar da Constituição a matéria referente à Advocacia e à Defensoria Pública, tendo sido, entretanto, apresentadas contra ela as EMEs *supressivas* 8550-1, 10.653-4 e 12.429-4.

Por outro lado, *quatro* PREs, visando dar capítulo próprio ao MINISTÉRIO PÚBLICO, englobam as Seções II (DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO) e III (DA ADVOCACIA E DA DEFENSORIA PÚBLICA) no mesmo Capítulo, o V:

PREs	EMEs SUPRESSIVAS
5154-5	1550-7 e 11817-8
6796-0	8071-7, 10555-6, 11789-1 e 11790-3
9770-8	10488-5, 10649-1, 10848-9 e 11880-4
17046-2	5396-1 e 10631-3

3.1. DA ADVOCACIA:

3.1.1. Texto atual do art. 133:

Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

3.1.2. - Propostas e emendas apresentadas:

De início, *quatro* PREs defendem a supressão do artigo: 718-2, 1971-1, 11585-6 e 16287-9, todas objeto de EMEs *supressivas*, respectivamente, 12458-4, 12411-1, 12432-3 e 12444-5.

Em contrapartida, *quatro* (5763-9, 14163-7, 14514-0 e 14660-3), suprimindo do texto a expressão "nos termos da lei", descondicionam a inviolabilidade do advogado, por atos e manifestações no exercício da profissão, da edição de lei, não a sujeitando a limitações. Quanto à PRE 14613-3 (EME *supressiva* 12438-5), ainda troca a palavra "inviolável" por "responsável", da mesma forma que a PRE 14944-5 (EME *supressiva* 12420-1), que além disso substitui "indispensável" por "parte", tanto quanto a PRE 14949-32 (EME *supressiva* 12427-7).

Quanto à inviolabilidade, a PRE 5191-2 (EME *supressiva* 5257-1), em parágrafo único que acrescenta ao art. 133, equipara-a à do parlamentar, dispondo, ainda, que o advogado só será punido quando ofender a Constituição, a lei, a moral, aos bons costumes e a ordem pública, proibindo a prisão direta por juiz, de qualquer grau de jurisdição, sem a necessária sentença condenatória, observado o devido processo legal. Já a PRE 2825-4 declara que a prisão só pode ocorrer "no caso de crime inafiançável e sempre com autorização da Seção em que estiver inscrito".

A PRE 16063-4 (EME *supressiva* 12431-0) suprime a indispensabilidade da assistência de advogado na administração da justiça, assim como *quinze* propostas possibilitam que, nos juizados de pequenas causas, a parte seja admitida a postular sem assistência, cabendo ao juiz nomear defensor, se necessário ao princípio da igualdade das partes:

PREs	EMEs SUPRESSIVAS
353-1	12476-6
647-7	12455-3
1113-7	3822-0 e 12477-0
1425-6	12452-2
1900-6	12456-7
1923-6	12465-8
2435-7	12449-3
2624-0	
3664-4	12457-1
6483-8	
6836-8	
7236-1	
15630-6	
15662-7	
15717-8	

Não obstante, a PRE 12008-8 esclarece que o advogado é indispensável à administração da justiça "em qualquer órgão do Poder Judiciário", garantido, em parágrafo único,

que ser-lhe-ão "sempre devidos diretamente, em face da sucumbência, os honorários advocatícios nos termos da lei". Outra PRE, a 4452-8, declara que o advogado é indispensável "onde quer que seja prestada a tutela jurisdicional", e, em parágrafo único, que a "lei estabelecerá também os atos revestidos de fé pública, necessários ao exercício da advocacia, ficando o responsável pela ilicitude ou abuso de poder sujeito a prisão civil, sem prejuízo das sanções penais cabíveis".

A PRE 7167-3 complementa o art. 133, conferindo aos advogados "as mesmas prerrogativas que tiverem os juízes e procuradores", estabelecendo, em § 1º, a responsabilidade civil e penal, pelos abusos que cometer ou danos que ocasionar no desempenho de suas funções, e, em § 2º, a responsabilidade civil e penal, pelos abusos e danos praticados por juízes, procuradores e servidores do Poder Judiciário e do MP." A PRE 5350-1 (EME *supressiva* 475-2) acrescenta, também, dois parágrafos ao art. 133, estatuinto, no 1º, que o advogado, no desempenho de seus deveres profissionais, disporá do mesmo tratamento e iguais oportunidades processuais asseguradas ao MP, e, no 2º, que, para garantia do princípio da ampla defesa, será dado ao advogado falar sempre depois do "órgão ministerial".

As PREs 2038-6 (EME *supressiva* 12412-4) e 2244-7 (EME *supressiva* 12459-8) conferem aos legitimados para ação de inconstitucionalidade e aos Tribunais representar contra ato de corrupção, prevaricação ou desídia de advogado, inclusive enquanto membro da Ordem dos Advogados do Brasil (§ 1º), atribuindo a competência para o conhecimento e processamento dessa representação a órgão superior da OAB (§ 2º).

A PRE 8817-5 (EMEs *supressivas* 992-8, 7345-8 e 8035-2), ao final do art. 133, proíbe à Ordem dos Advogados do Brasil "militância política e a participação em campanhas de partidos políticos, bem como o posicionamento público sobre questões em que os advogados possam participar profissionalmente em pólos contrários".

Por último, a PRE 5902-9 (EME *supressiva* 12426-3), através de cinco parágrafos que adita ao art. 133, prevê a criação do Conselho Disciplinar da Advocacia, de âmbito federal e estadual, com a finalidade de processar e julgar os profissionais que no exercício da advocacia atentarem contra a ordem jurídica e constitucional (§ 1º), composto o Conselho (§ 2º) por nove membros (dois magistrados de carreira, dois membros do MP, dois advogados indicados pela OAB e três cidadãos de notório saber e reputação ilibada, escolhidos de lista triplíce por indicação do Supremo Tribunal Federal ou Tribunal de Justiça, conforme o caso), com mandato de três anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, e sem remuneração (§ 3º), cabendo à lei ordinária regular o seu funcionamento (§ 4º), dispondo o § 5º sobre a obrigatoriedade da "participação de magistrados e membros do MP e nas provas de admissão da OAB".

3.2. - DA DEFENSORIA PÚBLICA

3.2.1. - Texto atual do art. 134:

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV.

Parágrafo único. Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do DF e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos,

assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.

3.2.2. - Propostas e Emendas apresentadas:

A PRE 15.377-3 (EMEs *supressivas* 8.582-2 e 8.895-4) dá nova redação ao art. 134, suprimindo seu parágrafo único, dispondo que a orientação jurídica e a defesa judicial dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV é de responsabilidade da União, dos Estados e do DF, e será organizada em carreira, de acordo com a lei, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade, possibilitando a PRE 547-1 (EMEs *supressivas* 8.580-5, 8.893-7 e 10.634-9), no ADCT, que, enquanto não instituídas as respectivas Defensorias Públicas estaduais, essas funções sejam exercidas pelas Procuradorias Gerais, ou por advogados sem vínculo com o Poder Público, mediante convênio com a OAB, sob a supervisão da Procuradoria Geral.

Pretende-se, também, possam os Municípios criar Defensorias Públicas (PRE 3.058-1, objeto das EMEs *supressivas* 8.484-4 e 8.891-0), ou que a Defensoria Pública mantenha, pelo menos, dois Defensores Públicos residindo na Comarca (PRE 7625-5) ou, ainda, que os governos estaduais proverão a todos os Municípios de pelo menos um Defensor Público, guardada a proporção de 1 para cada 100 processos em andamento no Tribunal de Justiça de cada Estado (PRE 11.082-8).

A criação da Defensoria Pública pelos Municípios está prevista também na PRE 13.269-8, acrescentando mais, entre as garantias, a "vitaliciedade".

Quanto à inamovibilidade, define a PRE 14.802-4, que ela pode deixar de ocorrer havendo "interesse público", que, segundo as EMEs *aditivas* 8.581-9 e 8.894-1, vai depender do voto de dois terços dos membros do colegiado competente da Defensoria Pública, assegurada ampla defesa.

A PRE 7624-1 acrescenta três parágrafos ao art. 134, o §1º fixando os princípios institucionais da Defensoria Pública (unidade, indivisibilidade e independência funcional); o § 2º, dotando-a de autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção de seus cargos e serviços auxiliares; e o § 3º permitindo que elabore a proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias. Esses dois parágrafos estão acolhidos na PRE 12.077-8 (EME *aditiva* 5.744-3, que lhe acrescenta § 1º, estendendo aos Defensores Públicos as garantias, vencimentos, vantagens e vedação do MP; § 2º, vedando percepção de honorários, percentuais ou custas processuais; e § 3º, assegurando aos advogados, investidos na função de Defensor Público até 05.10.88, o direito de opção pela carreira, com as garantias e vedações a que se sujeitam os Defensores).

As PREs 8.858-7 (EME *supressiva* 1.004-1) e 11.678-8 concedem, também, à Defensoria Pública a elaboração da proposta orçamentária, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias, assegurando-lhe autonomia financeira, com a liberação de recursos, na forma do art. 168, além da funcional e administrativa, podendo, atendido o art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas e de provas e títulos, e, conforme, também, a PRE 527-2 (EMEs *supressivas* 3.150-8, 8.572-8 e 8.896-8), quando for o caso, por eleição, para mandato de dois anos, renováveis por mais dois, dispondo a lei sobre a sua organização e funcionamento.

A PRE 15.375-6 (EMEs *supressivas* 8.552-9 e 8.890-6), em parágrafo que manda introduzir no art. 134, recomenda que a lei não poderá dispensar tratamento diferenciado entre defensores públicos e advogados; a 16.916-1, em § 2º, que o estágio, por tempo igual

ou superior a dois anos, na Defensoria Pública, será contado para todos os efeitos; e a 2.278-5, embora se refira na justificativa a controle externo, não é, todavia, precisa quanto ao texto.

As PREs 1.3414-8 e 16.435-0, suprimindo o parágrafo único do art. 134 e inserindo nele cinco parágrafos, procuram moldar a Defensoria Pública dentro do figurino atualmente vigente para o Ministério Público, ou seja, os §§ 1º a 3º, do art. 127 e o art. 128, §§ 1º a 5º, salvo no que se refere à vitaliciedade, que é substituída pela independência funcional ("exercendo suas funções inclusive contra pessoas jurídicas de direito público") e pela "estabilidade".

A 13.414-8 foi objeto de EMEs *supressivas* (1.723-5, 5.377-6 e 8.106-9) e da *aditiva* 10.608-0, bem assim como, a 16.435-0, da *aditiva* 10.607-6, ambas visando incluir nas Disposições Constitucionais Gerais permissão aos Estados para valer-se de uma só carreira para o exercício das funções previstas nos arts. 132 e 134, "caso assim já esteja funcionando".

Quanto à PRE 3.958-7, trilha mais ou menos o mesmo caminho das duas últimas mencionadas, no que diz respeito ao § 1º (princípios institucionais), § 2º (órgão da Defensoria Pública), § 3º (Chefia da Defensoria Pública da União e sua escolha e destituição), § 4º (Defensorias Públicas dos Estados, do DF e dos Territórios) e § 5º (organização conforme lei complementar) contando com uma EME *supressiva* (3.169-5) e uma *aditiva* (1.560-1, que sugere artigo nas Disposições Constitucionais Gerais, permitindo aos Estados manter a Defensoria Pública como órgão da Procuradoria Geral do Estado, caso assim já ocorra ou assim proceder, valendo-se de uma só carreira para as funções dos arts. 132 e 134, observadas as prescrições deste último).

Por fim, a PRE 14.067-0 obedece, quase da mesma maneira, as precedentes, incluindo § 2º, dispoendo sobre a Chefia da Defensoria Pública da União e o processo de sua escolha e destituição; § 3º sobre as Defensorias Públicas dos Estados, do DF e dos Territórios; § 4º, assegurando-lhes autonomia funcional e administrativa; e § 5º, a financeira. Põe-se em relação a ela a EME *substitutiva* 11.011-2, aditando, ao art. 134, um parágrafo único e suprimindo dele os Territórios.

3.3. - DAS CARREIRAS DISCIPLINADAS NO TÍTULO IV

3.3.1 - Texto atual do art. 135:

Art. 135. Às carreiras disciplinadas neste Título aplicam-se o princípio do art. 37, XII e o art. 39, § 1º.

3.3.2. - Propostas e Emendas apresentadas:

A PRE 6735-9 dá nova redação ao art. 135, para excluir dele a referência ao art. 39 § 1º, tendo sido objeto das EMEs *supressivas* 1151-9 e 1519-1 e das *substitutivas* 1521-7 (*1), 2861-8 (*2), 10.583-2 (*3) e 11.329-2 (*4). Assim também a PRE 11.404-1 (EME *supressiva* 9645-7).

Quinze propostas vão além, mandando suprimir todo o art. 135:

PREs	EMEs SUPRESSIVAS	SUBSTITUTIVAS
1954-3	1480-5 e 1533-9	(*1) 1150-5 e (*2) 1153-6
3326-7	990-2, 1147-6, 1479-3, 5505-8, 7344-4 e 10.648-8	(*2) 892-2, (*1) 14992- e (*3) 8209-5
2012-5	1494-4 e 1525-1	(*2) 884-5
4194-7	1482-2 e 10566-4	(*1) 1504-9

PREs	EMEs SUPRESSIVAS	SUBSTITUTIVAS
6171-0	1481-9 e 1541-6	(*1) 1141-4 e (*2) 2860-4
7521-5	887-6 e 10.548-2	1520-3
7534-1	888-0 e 10.645-7	(*1) 1493-1
8991-5	1495-8, 1906-6, 1571-0, 12.015-3 e 12.380-3	(*1) 1492-4 e (*4) 11.670-9
10.448-7	1500-4 e 10.624-4	(*1) 1490-0
10.589-4	1146-2 e 10.550-8	(*1) 1491-3
14.284-5	1509-7 e 10.646-1	(*1) 1496-1
15.224-1	1510-9 e 1532-5	(*1) 1512-9
16.072-5	1578-9 e 10.623-1	(*1) 1511-2
16.223-7	1522-1 e 10.556-0	(*1) 6576-0
16.578-4	2863-5 e 10.546-5	(*1) 1523-4

(*1) Acrescentam que o Advogado Geral da União terá vencimentos iguais aos do Procurador Geral da República e os Delegados de Polícias os mesmos dos membros do Ministério Público, nas respectivas esferas de governo, obedecidas as diferenças de categorias nas respectivas carreiras e a equivalência prevista entre os membros do Poder Judiciário e do Poder Legislativo.

(*2) Declinam as carreiras referidas no art. 135: (I) Ministério Público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios; (II) Advocacia Geral da União; (III) Procuradores dos Estados e do Distrito Federal; (IV) Defensores Públicos da União, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Estados; (V) Delegados e Polícia da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, no mesmo sentido, aliás, da PRE 2726-2, que foi alvo das EMEs *supressivas* 410-7, 439-7, 4797-1 e 5057-1 e das *aditivas* 11.465-1 e 11.953-7, que acrescentam a Procuradoria da Fazenda Nacional.

(*3) Modificam a PRE para suprimir, não o art. 135, mas o 241.

(*4) Modificam a PRE para dar nova redação ao art. 241, garantindo aos Delegados de Polícia os mesmos vencimentos dos Membros do Ministério Público.

Por outro lado, sete PREs vedam, no art. 135, a vinculação, para efeito remuneratório, a qualquer título, com a magistratura.

PREs	EMEs SUPRESSIVAS	MODIFICATIVAS	ADITIVAS
352-7	1497-5, 10.573-8 e 10.657-9	3095-9	
1424-2	1514-3, 10572-4 e 10658-2	697-0	
3665-8	1536-0, 6577-3 e 9801-5	3419-9	
6484-1	1524-8, 10.051-4, 10571-1 e 10656-5		
6818-6	1488-4, 10055-9, 10618-4, 10643-0 e 12337-6		1466-8
9813-7	1487-1, 1537-3		1065-2
15.663-1	1518-8 e 1538-7		

As emendas *modificativas* e *aditivas* apontadas estendem a proibição de vinculação para efeito remuneratório, a qualquer título, também com respeito ao Ministério Público. No mesmo sentido são as PREs 5165-3, 9783-3, 11.226-6, 11.285-0, 11.315-3 e 12.112-8, todas elas objeto de emendas *supressivas*, respectivamente: 1149-3, 1539-1 e 5258-5; 1155-3 e 10.582-9; 1498-9 e 10.581-5; 1505-2 e 1528-2; 886-2 e 10.557-3; 885-9 e 10.559-1.

Não obstante, a PRE 7626-9 (EMEs *supressivas* 1444-1, 4349-3 e 12.330-1) dá nova redação ao art. 135, para, considerando serem de atribuições assemelhadas as carreiras contempladas no Título IV, aplicar-lhes os princípios dos arts. 37, XII e 39 § 1º).

A PRE 4669-9 (EME *supressiva* 484-3) modifica também o art. 135, assegurando aos exercentes da atividade jurídica, privativa de advogado, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, da administração direta, autárquica ou fundacional pública, isonomia de remuneração, entre si, de acordo com os princípios do art. 37, XII e do art. 39 § 1º.

A PRE 8817-5 (EMEs *supressiva* 992-8, 7345-8 e 8035-3) renunera o art. 135, assegurando, ao final, ao Advogado-Geral da União, vencimentos iguais ao do Procurador-Geral da República, e, aos Delegados de Polícia, vencimentos idênticos aos dos membros do Ministério Público, nas respectivas carreiras, e a equivalência prevista entre os membros do Poder Judiciário e do Poder Legislativo.

II - PARECER

*SI NON HABEBUNT ADVOCATUM EGO DABO.
CONSTANTINO*

1. DA ESSENCIALIDADE À JUSTIÇA (Capítulo IV, do Título IV):

A cidadania, para ser efetivamente exercida, demanda atuação de órgãos permanentes, não alinhados aos Poderes constituídos, que desempenham suas funções com independência, visando à plenitude da satisfação dos múltiplos interesse legítimos, individuais e meta individuais, públicos e privados, coletivos e difusos.

Ao conjunto de órgãos que atuam nesse sentido vem chamando DIOGO DE FIGUEIREDO MOREIRA NETO de "provedorias de justiça" (v. por ex. AS PROVEDORIAS DE JUSTIÇA NO ESTADO CONTEMPORÂNEO - GUARDIÃO DA ÉTICA E DA CIDADANIA, tese apresentada ao XIX Congresso Nacional de Procuradores de Estado, realizado em Manaus, de 11 a 15 de outubro de 1993).

A esse complexo de instituições de provedoria é que a Constituição denomina hoje de FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA, contemplando em capítulo próprio (o IV), do Título dedicado à organização dos Poderes do Estado (IV) as "PROCURATURAS CONSTITUCIONAIS", desdobradas "na geral, na da sociedade, na do Estado e na dos necessitados", no dizer do ilustre publicista retrocitado (op. cit., págs. 113 e seguintes), que conclui:

"... a Constituição brasileira de 1988, o organizar o Poder Estatal, não se limitou como o fizeram as anteriores, às descentralizações tradicionais entre os complexos orgânicos denominados de Poder Legislativo, Poder Executivo e Poder Judiciário, instituindo um quarto complexo orgânico que, embora não conformando um quarto Poder, recebeu seu cargo a função essencial de provedoria da justiça perante todos os demais Poderes de Estado.

Repise-se que o legislador constitucional não as instituiu como funções "auxiliares", dispensáveis ou substituíveis, mas como funções "essenciais", no sentido de serem tão imprescindíveis à existência do Estado Democrático de Direito quanto qualquer das demais do mesmo Título IV, o que as submete ao mesmo princípio da harmonia e independência entre as manifestações do Poder do Estado, consubstanciado no art. 2º da Constituição e alçada a cláusula pétreia, no art. 60, § 4º, III."

Ressalte-se, que, nas denominadas "funções essenciais à Justiça", não se deve emprestar à palavra Justiça seu sentido orgânico, mas tomá-lo em acepção ampla, localizando-a em relação a todos os Poderes do Estado. Quanto à essencialidade, é imanente ao controle que incumbe a essas funções exercer.

Discorre com lucidez e propriedade SÉRGIO DE ANDRÉA FERREIRA, in Comentários à Constituição, Freitas Bastos, Rio de Janeiro, 1991, 3º vol., págs. 12/13:

"O que se busca com a atuação dessas instituições é a realização da justiça, tomando esse termo não apenas no sentido de Justiça de estrita legalidade; de justiça jurisdicional mas de justiça abrangente da equidade, da legitimidade, da moralidade..."

Não nos deixemos impressionar com a ênfase que alguns dispositivos desse Capítulo IV atribuem ao relacionamento da atividade dessas instituições com a função jurisdicional (cf. artigos 127, 131, 132 e 134). É claro que a Justiça mesmo a abrangente, a compreensiva, se faz, em grande parte, mediante a provocação e a prestação da função jurisdicional. Mas não só através desse meio. E tanto é assim, que a atuação dessas instituições se desenvolve, também, em face de outros Poderes".

As funções destacadas nas Seções I (Ministério Público), II (Advocacia Geral da União e Procuradorias dos Estados e Distrito Federal) e III (Advogados Privados e Defensores Públicos) estão voltadas para a defesa dos interesses da sociedade, protegidos pela ordem jurídica.

Dissecando o tema, com a habitual proficiência, DIOGO DE FIGUEIREDO MOREIRA NETO, em outro trabalho (ÉTICA E FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA NO PRESIDENCIALISMO MODERNO, 1993) assevera com segurança:

"A zeladoria, promoção e defesa de interesses, pela complexidade e tecnicidade que alcançaram na vida moderna, exigem a intermediação técnica da advocacia, profissão que, seja na sua modalidade privada, a mais geral, seja na sua modalidades pública, demanda a necessária habilitação legal.

A advocacia privada é a matriz e raiz de todas as demais, inclusive da pública que se subdivide em advocacia dos interesses da sociedade, advocacia dos interesses do Estado e advocacia dos interesses dos necessitados, sendo que cada categoria de interesses necessitará ser definida pela Constituição e pelas leis.

Assim é que, de acordo com a Constituição, cabe à advocacia privada prover a promoção e a defesa dos interesses individuais, notadamente os privados, bem como os coletivos e, até, de interesses difusos; à advocacia da sociedade, a cargo do Ministério Público, cabe prover a promoção e defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis e dos interesses difusos em geral, dentre os quais destacam-se a manutenção da ordem jurídica e do regime democrático, além de outros interesses coletivos; à advocacia do Estado, a cargo da atual Advocacia Geral da União e dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, cabe prover a promoção e defesa dos interesses públicos cometidos a essas entidades políticas, inclusive outros interesses coletivos e difusos e, finalmente, à advocacia dos necessitados, a cargo das Defensorias Públicas, da União, dos Estados e do Distrito Federal, cabe prover a promoção e defesa dos interesses de toda natureza, dos que não têm como custeá-las sem sacrifício do indispensável a seu sustento.

Ora, tais funções, pelo alto cometimento que receberam, notadamente as que devem ser desempenhadas por agentes titulares de cargos públicos, como é o caso dos membros do Ministério Público, da atual Advocacia Geral da União, dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal e dos Defensores Públicos, ganharam radical constitucional autônomo precisamente para destacá-las e garantir-lhes a atuação independente, condição *sine qua non* de sua essencialidade à justiça.

Essa garantia, em última análise, não se dirige ao benefício próprio dos agentes dessas funções, mas aos próprios interesses que a Constituição e as leis lhe confiam."

2. DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (art. 131):

2.1. DA ADVOCACIA DE ESTADO e sua evolução:

Refere-se a Constituição Imperial de 1824, no art. 48, ao Procurador da Coroa e Soberania Nacional, cumulando as funções da advocacia de Estado e da acusação pública, como se vê no art. 19 do Decreto nº 5.618, de 2 de maio de 1874, que regulamentara as "Relações" do Império.

A primeira Constituição republicana, de 1891, alterou, no § 2º, do art. 58, a denominação do órgão para Procurador-Geral da República, mantendo as mesmas competências.

A Lei nº 221, de 20 de novembro de 1894, dispo sobre a organização da Justiça Federal, regulou, no art. 28, a competência do Ministério Público como órgão da Advocacia do Estado, e, no art. 33, dispôs sobre sua competência em matéria criminal. Da mesma forma, procedeu o Decreto nº 3.084, de 5 de novembro de 1898, ao consolidar a legislação referente à Justiça Federal (art. 11, 123 e 124).

O Decreto-lei nº 6, de 16 de novembro de 1937, definiu os "Procuradores da República" como Advogados do Estado (art. 17) e, pouco depois, o Decreto-lei nº 986, de 27 de dezembro de 1938, tratou do Ministério Público como órgão da Advocacia do Estado (arts. 6º e 9º, I).

A Constituição de 1946 previa, também, a competência do Ministério Público como órgão da Advocacia do Estado (art. 126, parágrafo único), assim como a Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei nº 1341, de 30 de janeiro de 1951, arts. 30, I, 37 e 38, I) e a Constituição de 1967 (art. 138, § 2º) e a Emenda Constitucional nº 1, de 1969 (art. 95 § 2º).

O legislador constituinte de 1988, considerando que o Ministério Público não deve acumular duas funções incompatíveis, qual a de *custos legis* e de defensor dos interesses e bens da União - eventualmente antagônicos - instituiu autonomamente a ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO.

Eliminando esse manifesto inconveniente, aparece ela disciplinada em apartado do Ministério Público, o que representou uma inovação no direito constitucional brasileiro, seguindo, todavia, procedimento adotado a nível de Estado-membro, há mais de duas décadas. Abeerou-se para tal no modelo italiano, onde a defesa judicial dos interesses do Estado comete à "*Avvocatura dello Stato*", distinta do Ministério Público, instituída pelo RD nº 2914, de 16 de janeiro de 1876, como "*Avvocatura erariale*", cuja denominação atual decorre do RD nº 1482, de 20 de novembro de 1930. É o que ensina PINTO FERREIRA, in Comentários à Constituição Brasileira, Saraiva, São Paulo, 5º vol., 1ª ed., 1992, pág. 163:

"O exemplo da Itália é bastante significativo na evolução do aparelhamento institucional incumbido da defesa do Estado. A denominação primitiva, relativa a uma competência restrita em questões tributárias, donde o nome *advocatus fisci*, o alargamento desta competência a direitos patrimoniais do erário (*l'avvocato erariale*), culminaram com as instituições da Advocacia do Estado.

A Advocacia do Estado na Itália tem amplas atribuições, constituindo um órgão diretamente subordinado ao governo. É a *Avvocatura dello Stato*, gozando cada dia de mais ampla proteção e amparo na organização constitucional italiana. É de ressaltar a peculiar situação jurídica é ética, moralmente fortalecida, como órgão de

representação e colaboração, fora do mecanismo burocrático intercalar e contraproducente.

Subordinada diretamente ao presidente do Conselho de ministros, a Advocacia do Estado possui um *status* semelhante ao do Conselho de Estado e ao da Corte de Contas.

É um órgão ao qual a lei confia a representação do Estado e também das autarquias, sendo-lhe também atribuída uma função jurídico-consultiva da administração que é entregue e confiada ao corpo técnico de advogados.

A Advocacia do Estado na Itália assumiu importância extraordinária no seu sistema jurídico, podendo assim ser adotada no país."

São de MÁRIO BERNARDO SESTA, in ADVOCACIA DE ESTADO, discurso proferido na Escola Superior de Advocacia do Rio Grande do Sul, publicado no periódico ADVOGADO, Revista do Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul, nº 18, maio/dez/92, os seguintes esclarecimentos:

"Sucessor, em linha ininterrupta, dos 'Procuradores do Rei', presentes, já em fins do século XIII, no nascedouro do acervo institucional luso-brasileiro, tem sua história identificada com a própria saga da construção da Democracia; com as lutas, os sofrimentos, o heroísmo e o saber daqueles que nos legaram, edificado à luz do liberalismo e enriquecido pelas conquistas sociais, o moderno Estado de Direito.

Inicialmente, os interesses do Erário ou do Estado eram indistintos dos do próprio monarca ou, quando distintos à base de teorizações fundadas no direito privado ou em disquisições teológicas, mesmo assim jaziam à sua mercê. Aos poucos, na medida em que o Povo conquistava o Estado, construindo sua liberdade sobre as parcelas de poder que subtraía ao despoja, ganhava identidade, contraposto ao do Rei, o interesse popular, progressivamente expresso no abstrato coletivo designado como "interesse público" ou interesse do Estado, de que o monarca, e seus sucessores no desdobrar da História, passaram a ser gestores em lugar de senhores. Não mais à sua mercê estava esse conjunto cada vez mais vasto de interesses, revestido que passava a ser da objetividade ou impessoalidade que o rendia indisponível, insuscetível de ser administrado mediante atos de senhoria, sujeito a fins colimados em lei, delineada, assim, a par da gestão privada, a gestão pública ou administração em sentido técnico-jurídico, que passou a ser o modo próprio do trato da coisa pública."

2.2. - Representação judicial e extrajudicial dos PODERES da União (art. 131, *caput*):

As páginas 3.338, dos seus Comentários à Constituição de 1988, Forense Universitária, 1ª ed., 1992, Rio de Janeiro, J. CRETELLA JR. assim analisa o art. 131:

"*União* é vocábulo que se toma no sentido de pessoa jurídica, de sujeito de direito, podendo desempenhar as diversas funções que o Direito processual civil lhe reconhece, na relação jurídica processual...

Instituição. O "organismo" ou "conjunto de órgãos" sobre o qual ocorre incidência normativa. Trata-se de unidade de fato, formada por uma ou várias pessoas, cuja formação tem como causa a necessidade da consecução de objetivos bem definidos, em lei especial. Lei complementar dará os parâmetros delimitadores da nova *instituição*.

Diretamente. Os órgãos e as pessoas agem diretamente, ou mediante interposta pessoa. É o que a Constituição determina ao legislador, que descerá a pormenores concernentes ao funcionamento da Advocacia-Geral em questão.

Através de órgão vinculado. Conforme a regra jurídica constitucional, a Advocacia-Geral, assim que organizada, poderá fazer sentir sua presença, no mundo jurídico, mediante a ação que a ela se prenda."

Ao se deter, porém, sobre a *representação da União*, afirma:

"A União, ao agir por intermédio de sua Advocacia-Geral, diretamente, ou por meio de órgão vinculado, faz-se representar, em juízo ou não, pelo organismo nomeado pela Constituição e disciplinado pela lei complementar. A União é a pessoa jurídica pública representada. A Advocacia-Geral, por procurador de seus quadros, é a pessoa que representa o Poder Executivo, ou melhor, a União."

A assertiva não é porém verdadeira, uma vez que o termo UNIÃO é abrangente, na forma do art. 2º da Constituição, dos Poderes LEGISLATIVO, EXECUTIVO e JUDICIÁRIO.

Para espancar dúvidas, injustificáveis embora, o Substitutivo deixa patente que a ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO representa os poderes da União, ainda que essa representação caiba, em cada Poder, a órgãos próprios, na forma da lei complementar prevista no art. 131.

Essa representação compreende a judicial e a extrajudicial, prosseguindo J. CRETELLA JR., *op. cit. et passim*:

"O advogado da União representa a União que assessorando-a ou defendendo-a, em processos judiciais, em juízo, na qualidade de autora ou ré, assistente, oponente, quer na via administrativa, quando desempenha atividades de consultoria e de assessoramento jurídico no Poder Executivo, na área federal."

Na edição de MANOEL GONÇALVES PEREIRA FILHO, *in* Comentários à Constituição Brasileira de 1988, Saraiva, São Paulo, 1ª ed., 1994, 3, págs. 51 e segs.:

"A função da Advocacia-Geral da União, é, como está claro no texto, representar a União, judicial ou extrajudicialmente, em tudo o que for próprio de advogado.

Disto se desdobra a função de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo que cabe ainda à Advocacia-Geral, mas nos termos de lei complementar que sobre isso dispuser. Tal lei, portanto, poderá abrir exceções.

Note-se ainda que para exercer a função inerente à Advocacia-Geral poderá ser instituído órgão a ela vinculado. Assim, a Advocacia-Geral pode cometer a este órgão a sua função, mas sempre guardando sobre este uma supervisão. É o que a Lei Maior quis dizer contrapondo o exercício direto da função de Advocacia da União ao exercício por órgão vinculado."

2.3. Das funções de controle interno da legalidade da administração pública e da indisponibilidade do interesse público (art. 131, *caput*, *in fine*):

A inserção dessas atribuições no corpo do art. 131, como de resto no art. 132, em relação aos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, revela a preocupação com o controle ético do Estado, visando a possibilitar a realização da juridicidade plena na atividade de todos os Poderes, entendendo-se por juridicidade plena a observância da *legalidade*, da *legitimidade* e da *licitude*, que correspondem à submissão à lei, ao consenso geral e à moralidade.

É preciso fique bem claro que a Advocacia-Geral da União não se confunde com a "advocacia do Presidente". Sua função de fiscalização da observância da *legalidade*, disseminada por toda administração, permitirá a seu eficiente corpo de agentes detectar, com garantia de eficiência, as violações à ordem jurídica, por mais dissimuladas estejam.

Nas acaloradas palavras de DIOGO DE FIGUEIREDO MOREIRA NETO, na tese, já citada, que apresentou ao XIX Congresso Nacional dos Procuradores de Estado,

"O controle interno da legalidade da Administração Pública, desenvolvida paralelamente à consultoria e à representação judicial, típica da *advocacia de Estado* a cargo dos Procuradores da União, dos Estados-membros e do Distrito Federal, tem-se mostrado cada vez mais indispensável, não só por causa da astronômica e explosiva atividade administrativa desenvolvida pelo Estado na prossecução dos interesses públicos a seu cargo, como em razão da singular possibilidade técnica das Procuradorias de alcançarem capilarmente todas essas atividades. Se ao tempo do Governo FERNANDO COLLOR já existisse na União uma Procuradoria Geral estruturada e eficiente, como as que existem em vários Estados da Federação, em muitos deles quase centenárias, é possível que, muitos dos desmandos e abusos que encabrunharam a Nação não tivessem ocorrido."

Lê-se, também, em MARIO BERNARDO SESTA, *op. cit.*:

"E a Advocacia de Estado, a ação dos antigos 'Procuradores do Rei', incumbidos primacialmente do aconselhamento jurídico e o do patrocínio judicial dos interesses estatais, que se convertem em interesses do Povo, em interesse público, objeto da administração em sentido técnico, como condição democrática, passa à categoria de instituição indissociável daquele regime político.

E, justamente por ser atividade inerente ao regime de legalidade da administração pública, revela-se a *Advocacia de Estado* essencial à tutela da cidadania...

Por outro lado, a efetividade do Direito, enquanto parâmetro de legalidade e instrumento equacional do convívio, depende menos da coerção e da coercibilidade, atualizadas e aparelhadas através da prestação jurisdicional, da fiscalização exógena da lei e da iniciativa pública da ação penal, do que do acatamento espontâneo daqueles aos quais cada comando ou restrição legal tem por destinatários. Sob esse enfoque e considerada a relevância do Estado como sujeito de direito e agente do Direito, mergulhado num universo de legalidade necessária, transparece a exata dimensão da Advocacia de Estado enquanto garantia da cidadania.

Inerente, em decorência de sua própria História, ao arcabouço institucional do regime democrático; indissociável da tutela os conteúdos mais sensíveis à cidadania pela crescente publicização do cotidiano, a Advocacia de Estado constitui-se em atividade estatal naturalmente independente, em decorrência da indisponibilidade ontológica do interesse público, cujo aconselhamento jurídico e patrocínio judicial lhe competem. Ao Procurador de Estado, de fato, compete a tutela do interesse público, naquilo em que este é interesse estatal, cometido pela Constituição e segundo as leis, à gestão do Governo, isto é, enquanto atividade administrativa em sentido estrito que, aliás, desborda da competência formal do chamado "Poder Executivo".

A Advocacia de Estado é ontologicamente essencial à Justiça porque é instrumento indissociável da tutela da legalidade administrativa. E não no é somente enquanto garantia da impessoalidade na instauração e acompanhamento da lide, como modo de obtenção da prestação jurisdicional, quando o Estado seja interessado ou parte: a Advocacia de Estado é essencial à Justiça tanto quanto, nem mais nem menos, o são a própria prestação jurisdicional, a fiscalização da lei ou a tutela dos interesses difusos, enquanto todas essas funções, e as instituições delas incumbidas, conferem ao Estado de Direito esse ônus específico que o converte ou transmuda em Estado de Justiça.

Assim como a prestação jurisdicional é marca distintiva do Estado de Direito; assim como a acusação pública e a fiscalização da lei são marcas distintivas do ideário liberal no acervo do constitucionalismo contemporâneo, a Advocacia de Estado constitui-se no signo de vanguarda do Estado de Justiça que, como observa NORBERTO BOBBIO, transcende a instrumentação formal da democracia representativa, sobrepondo-lhe, sem renegá-la evidentemente, o complemento institucional que acentua decisivamente o perfil participativo do Povo no poder, alargando generosamente, o universo do devido processo legal, de modo a que conviva, diuturnamente, com esse portentoso e multiforme complexo, de pequenas e imensas ações, em que se desdobra o Estado contemporâneo enquanto processo."

O mesmo festejado autor, MARIO BERNARDO SESTA, em artigo publicado na Revista de Informação Legislativa nº 117, jan/mar 1993, págs. 187/202, sob o título ADVOCACIA DE ESTADO: POSIÇÃO INSTITUCIONAL, com admirável clareza posiciona a questão:

"Mas a característica especial da Advocacia do Estado sobressai, evidentemente, no que diz respeito ao patrocínio judicial do interesse público, porque nessa atividade, os agentes dela encarregados atuam em nome do Estado.

É secundário o fato de que o administrador manifeste sua preferência por determinada argumentação ou determinada postura em juízo; é irrelevante tal manifestação porque essa argumentação só chega em juízo através do Advogado do Estado e se ele a perfilhar. Em outras palavras: chega porque ele a perfilhou.

O Advogado do Estado, no exercício de sua função básica, não fala ao administrador para assessorá-lo; fala pelo Estado no processo em que este for parte, vinculando-o.

Usando da mesma alocação figurativa antes empregada, o Advogado do Estado, atuando em juízo, expressa, no processo, a vontade do Estado.

2.3.1 Da natureza do controle interno: compatibilidade das várias modalidades de controle sobre as atividades da Administração Pública.

A Constituição de 1988 foi pródiga no estabelecimento de controle, avultando, entre eles, o que se insere na Seção IX (DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA), do Capítulo I, do Título IV, em cujo artigo inaugural, o 70, se estabeleceu o chamado *exo-sistema*:

"Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo (exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, art. 71), e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigação de natureza pecuniária."

O art. 74 da Constituição reforça esse controle externo a cargo do Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas, com o sistema integrado de controle interno:

"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno, com a finalidade de:

I - avaliar o conjunto de metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela deverão dar ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

O controle interno a que se referem os arts. 70, *finis* e 74, *caput*, fica a cargo de agentes públicos, integrantes de cada um dos Poderes em que se triparte a União.

Uma leitura apressada dessas disposições poderia conduzir à compreensão estreita do seu teor, induzindo o intérprete à conclusão de que o texto que se propõe entraria em conflito com elas.

O conflito seria meramente aparente, já que é perfeitamente aceitável a concorrência de vários órgãos, com diferentes tipos de atuação, convergindo para o mesmo resultado ético-jurídico. Assim é, porque vivemos hoje o que MASSIMO SEVERO GIANNINI denomina de "Estado Pluriclasse", em contraposição ao "Estado monoclasse".

Dentro do sistema adotado pelo nosso constitucionalismo, cabe sempre ao Poder Judiciário exercer o controle da legalidade, em caráter conclusivo, embora a submissão da Administração Pública à ordem jurídica seja cobrada por diferentes mecanismos, em oportunidades diversas.

Lembre-se, nesse ponto, por oportuna, a passagem de DIOGO FIGUEIREDO MOREIRA NETO:

"Reforça-se, nessa linha, a atuação dos Tribunais e Conselhos de Contas, aperfeiçoa-se a atuação persecutória do Ministério Público, reforça-se o controle interno capilarizado e preventivo da Advocacia Geral da União e das Procuradorias Gerais dos Estados e do Distrito Federal; alarga-se a provocação dos Defensores Públicos e, através da advocacia, em geral, a atuação difusa da sociedade civil.

Todas essas modalidades - tanto as estatais, quanto as provocações externas da sociedade - são utilíssimas e se complementam, concorrendo para o mesmo objetivo, sem que haja possibilidade de *conflito insuperável*, graças à atribuição conclusiva do Poder Judiciário.

Há, todavia, na atuação da Advocacia Geral da União e das Procuradorias dos Estados, uma peculiaridade: a *prevenção*. Pela advocacia preventiva, que lhes compete, o controle de legalidade se perfaz no *nascidouro da atuação administrativa*, evitando prejuízos para o Erário, danos aos direitos subjetivos dos administrados e, em geral, ofensa aos princípios constitucionais da administração pública, tudo concorrendo para facilitar e reforçar atribuição repressiva dos órgãos de contas."

Essa advocacia *preventiva* é o que se quer, agora, institucionalizar de forma inequívoca, para evitar que se aperfeiçoem atos ilegais que poderiam ser evitados. O Estado contem-

porâneo é, assim, mais que os anteriores, um *Estado do Controle*, e as Funções Essenciais à Justiça têm um papel protagônico nessa atividade.

Tentando-se, agora, introduzir no texto constitucional revisando essa função controladora, impende acusar a sua presença já há algum tempo na legislação estadual.

Assim, por exemplo, já constava no Regimento da Procuradoria Geral do extinto Estado da Guanabara, baixado pelo Decreto nº 1.008, de 29 de janeiro de 1968:

"Art. 2º - Sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei, ao Procurador Geral incumbem:

I - propor ao Governador a declaração de nulidade de quaisquer atos administrativos;

.....
Art. 9º - Aos Procuradores incumbem:

.....
g) propor a declaração de nulidade de quaisquer atos administrativos ou sua revogação;

.....
Assim, também, na primeira Constituição do novo Estado do Rio de Janeiro, promulgada a 23 de julho de 1975, podia se ler, no art. 86:

"Art. 86. À Procuradoria-Geral do Estado, com subordinação direta ao Governador, compete a representação judicial do Estado e o exercício de funções de consultoria jurídica da administração direta, no plano superior, bem como, além de outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas, colaborar com o Governador na fiscalização da legalidade, no âmbito do Poder Executivo.

§ 1º - A Procuradoria-Geral do Estado exerce, ainda, a defesa dos interesses da administração junto aos órgãos da fiscalização financeira e orçamentária, sem prejuízo das atribuições próprias do Ministério Público especial junto ao Tribunal de Contas e ao Conselho de Contas dos Municípios.

.....
E, no § 3º, do art. 176, da atual, promulgada a 5 de outubro de 1989:

"§ 3º - A Procuradoria-Geral oficiará obrigatoriamente no controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo e exercerá a defesa dos interesses legítimos do Estado, incluídos os de natureza financeiro-orçamentária, sem prejuízo das atribuições do Ministério Público.

.....
Nesse sentido, isto é, com a terminologia que ora se emprega, aparece no Decreto nº 16.297, de 7 de fevereiro de 1991, do Estado do Rio de Janeiro, que altera a estrutura básica da Procuradoria Geral desse Estado, Decreto esse alterado pelo Decreto nº 17.521, de 27 de maio de 1992, cujo art. 1º inclui na competência dos Procuradores do Estado:

"Art. 1º -

III - oficial, obrigatoriamente, no controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo;"

A Constituição do Estado de São Paulo, promulgada a 5 de outubro de 1989, consigna, também, no art. 98:

"Art. 98. A Procuradoria-Geral do Estado é instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Estadual, vinculada diretamente ao Governador, responsável pela advocacia do Estado, da administração direta e autarquias e pela assessoria e consultoria jurídica do Poder Executivo, sendo orientada pelos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público."

Recentemente o Supremo Tribunal Federal concedeu medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 916-8, Mato Grosso, assim se pronunciando o Ministro Relator JOSÉ CARLOS MOREIRA ALVES:

"Afigura-se-me relevante a alegação de que, embora tenha a atual Constituição ampliado as atribuições dos Tribunais de Contas quanto ao controle externo - e a competência do Tribunal de Contas da União, que se acha disciplinada no art. 71 da Carta Magna, se aplica aos Tribunais de Contas estaduais por força do disposto no art. 75 - não lhes outorgou o controle prévio sobre os contratos da Administração direta ou indireta, razão porque não pode a legislação infraconstitucional lhe conferir essa competência que é estritamente fixada na Constituição Federal, em face do princípio da separação dos Poderes. Nessa linha, sustenta HELY LOPES MBIRELLES (*Direito Administrativo Brasileiro*, 15ª edição, atualizada pela Constituição de 1988, pág. 600, Revista dos Tribunais, São Paulo, 199), invocado na inicial:

'Toda atuação dos Tribunais de Contas deve ser *a posteriori*, não tendo apoio constitucional qualquer controle prévio sobre atos ou contratos da Administração direta ou indireta, nem sobre a conduta de particulares que tenham gestão de bens ou valores públicos, salvo as inspeções e auditorias *in loco*, que podem ser realizadas a qualquer tempo.'

.....
Em artigo publicado na Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, jun. de 1983, às páginas 145 e seguintes, o ilustre mestre GERALDO ATALIBA, ressalta, com argúcia, a importância do controle da legalidade:

"O controle administrativo de legalidade que, por seus Procuradores, as entidades públicas exercem sobre os próprios procedimentos, tem a mais alta expressão e significação jurídica. Constitui-se, ao contrário da aparente marca rotineira, em atividade de capital relevância, que exalça a dignidade da função dos procuradores.

Se, aos olhos leigos ou burocráticos, as Procuradorias parecem exercer tarefas de apêndice da administração os juristas sabem, da simples leitura dessa legislação, que, longe de agirem como autômatos, os procuradores exercem - em toda plenitude da significação do conceito - atividade de controle.

Se é exato que não se constitui - esse exame de legalidade - em instância recursal, nem a função lhe atribui superioridade hierárquica sobre a administração, também é verdade que, configurado como *condictio sine qua* da exigibilidade, só o saneamento do procedimento poderá assegurar o alcance do fim último a que se destina.

Preservando, primeiramente (primariamente), a intangibilidade da lei a secundariamente a Fazenda contra a sucumbência e outros dissabores inerentes aos riscos

da ilegalidade (inclusive eventual dever de indenizar), o controle tem, ao mesmo tempo, a função de resguardar os direitos do contribuinte, ou do administrado, conforme o crédito seja tributário ou de outra natureza."

2.4. - O Advogado-Geral da União (art. 131, § 1º)

Na letra da Constituição, o Chefe da Advocacia-Geral da União - o ADOVADO-GERAL DA UNIÃO - não precisa ser integrante da carreira, sendo de livre nomeação e, por paralelismo de formas, de livre exoneração, pelo Presidente da República diferentemente do que ocorre com o Procurador-Geral da República, em que é necessária a autorização prévia do Senado Federal (§§ 1º e 2º do art. 128).

MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO, *op. cit.*, págs. 52, justifica essa diferenciação:

Entre advogado e cliente é necessária uma relação de confiança que não pode ser alcançada senão pela livre escolha. Ora, o Advogado-Geral da União é como que o advogado do Presidente da República enquanto tal.

Em J. CRETELLA JR., *op. cit.*, págs. 3338/3339, observa-se ademais:

"Nomeação, neste caso, é o ato formal, emanado do Presidente da República, mediante o qual, livremente, é atribuído o cargo de chefia ao Advogado-Geral da União. Ese tipo de nomeação é livre, discricionária ou direta porque o poder público competente, o Chefe do Executivo da União, tem plena liberdade para a designação. Como se trata de cargo de confiança, quem tem o poder de nomear tem, implicitamente, pelo princípio do paralelismo das formas, o poder de exonerar, *ad nutum*, sem motivar o afastamento do chefe nomeado. Assim, também ocorria, antes, com o Procurador-Geral da República, que era demissível *ad nutum* (Constituição de 1934, art. 95, § 1º, Constituição de 1937, art. 99, Constituição de 1946, Constituição de 1967, art. 138 e Constituição de 1969, art. 95). O Procurador-Geral da República era, assim, agente político e, pois, sem ação diante do Presidente da República, que podia demiti-lo livremente. A regra jurídica constitucional de 1988, art. 128, alterou esse estado de coisas. Integrante da carreira, nomeado pelo Presidente da República, após aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida a recondução, pode agora o Procurador-Geral denunciar altas autoridades, na esfera de sua competência, sem se expor à demissão. Já o Advogado-Geral da União, em cargo de chefia, é pessoa da confiança do Presidente da República, a quem assessora. Suas funções de consultor e assessoramento do Poder Executivo acompanham, *pari passu*, o Presidente. De livre nomeação e demissível *ad nutum*, exerce funções, em defesa "de seu cliente", não sendo de modo algum agente político."

Exige ainda o § 1º que o Advogado-Geral da União seja escolhido dentre cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, observando J. CRETELLA JR., em seqüência ao texto transcrito:

"O atributo do saber jurídico é exigido para pessoas nomeadas para vários cargos, como o advogado, indicado para (a) os Tribunais Regionais Federais (b) os Tribunais dos Estados, ou do Distrito Federal (art. 94), (c) o Supremo Tribunal Federal (art. 101), (d) o Superior Tribunal de Justiça (art. 104, parágrafo único), (e) o Tribunal Superior Eleitoral (art. 119, II), (f), o Tribunal Regional Eleitoral (art. 120, § 1º, III) A reputação ilibada consta igualmente do art. 94, do art. 101, do art. 104, parágrafo

único, do art. 119, II, do art. 120, § 1º, III. Essas duas expressões apresentam variantes: 'idoneidade moral', 'ilibada reputação', 'reputação ilibada', 'notório saber jurídico', 'notável saber jurídico'."

2.5. - Ingressos na carreira (art. 131, § 2º):

Quanto à matéria, vale transcrever trecho detalhado, já apontado, de MARIO BERNARDO SESTA, relativamente aos membros da advocacia do Estado, aos quais denomina de "agentes institucionais":

"Usando de distinção muito em voga, embora não muito apropriada, poder-se-ia dizer serem os Advogados de Estado agentes políticos, na medida em que, como os magistrados, os promotores e os defensores públicos, correspondem a determinado contexto político-institucional, de modo específico e expresse.

Melhor seria dizer serem agentes institucionais, ao lado dos 'agentes administrativos', porquanto nos parece curioso designar como políticos agentes públicos que não são investidos pelo modo especificamente político, que é a eleição.

Por outro lado, quando se fala na necessária investidura institucional de seus agentes, como uma das características essenciais, identificadoras da Advocacia do Estado, dentre as diversas formas de atuação do Advogado na estrutura estatal, o que se pretende é enfatizar a circunstância de que a indisponibilidade peculiar ao interesse público, enquanto interesse administrado em sentido técnico, exige que o patrocínio judicial e o aconselhamento jurídico desse mesmo interesse seja cometido a agentes que guardem, em relação à administração pública e ao Governo, a devida independência.

Assim, são incompatíveis com a caracterização da Advocacia do Estado, salvo em hipóteses excepcionais, as formas de investidura marcadas pela precariedade, tais como o comissionamento, a contratação e qualquer outra modalidade de admissão de Advogados para o exercício dessa competência, que os deixe sujeitos ao nuto de quem os tenha nomeado, admitido ou contratado.

A investidura institucional pressupõe, no mínimo, que os agentes da Advocacia do Estado sejam investidos em cargo público de provimento efetivo, só acessível mediante concurso público, e que a competência que lhes é própria decorra, no mínimo, da lei e, não, de ato administrativo.

O constituinte brasileiro, coerente com a visão que adotou da tutela do interesse estatal como função essencial à Justiça, elevou a institucionalização da investidura dos agentes da Advocacia do Estado ao nível constitucional federal (CF/88, arts. 131 e 132), estabelecendo um novo marco na caracterização da atividade no contexto institucional brasileiro."

A Constituição faz depender o ingresso, nas classes iniciais da carreira, de concurso público de provas e títulos, como conseqüência do já previsto no art. 37, II, sem outros requisitos, porém, como, por exemplo, uma certa maturidade profissional e a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, reclamada para o da magistratura (art. 93, I) e o do Ministério Público (art. 129, § 3º).

Não há razão para que o ingresso nas carreiras voltadas para o exercício das funções essenciais à justiça tenha procedimento dispare do que é adotado para os que se dirigem à própria prestação jurisdicional. Daí por que o substitutivo lhes confere tratamento uniforme, assegurando a presença da Ordem dos Advogados do Brasil nos certames e a comprovação

pelo candidato, na data da inscrição, de que tem menos de sessenta anos de idade e mais de três de diplomação em Direito, ou aprovação em curso reconhecido de preparação à carreira.

A inserção dessas regras no corpo da Constituição atende ao primado da moralidade administrativa, além da publicidade, aprofundando a seleção dos melhores capacitados ao desempenho de funções de inquestionável importância, com a necessária transparência na sua realização.

2.6. - Execução da dívida ativa de natureza tributária (art. 131, § 5º):

Essa tarefa é conferida pela Constituição à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

DE PLÁCIDO E SILVA, no seu Vocabulário Jurídico, preleciona que FAZENDA PÚBLICA "serve para indicar, originariamente, o patrimônio do Estado, ou seja, o conjunto de bens e dinheiros públicos. Passou, depois, a designar os órgãos de repartições da Administração Pública, responsáveis pelos interesses financeiros e patrimoniais da administração".

A expressão pode ser lida nos artigos 27, 188, 198, 511, 730, 731 e 1108, entre outros, do Código do Processo Civil, às vezes com o sentido de Fazenda Nacional, Estadual e Municipal (511), outras referindo-se a todas as pessoas jurídicas de direito público que integram a Administração Pública (475, III). Já o art. 585, VI, tanto quanto a Lei 6.830 de 22 de setembro de 1980, alude à certidão da dívida ativa da Fazenda Pública da União, Estado, Distrito Federal, Territórios e Municípios.

Assim comenta J. CRETELLA JR., *op. cit.*, págs. 3339/3340, o § 3º, do art. 131:

"Na dívida de natureza tributária, aqui tratada, forma-se clara relação jurídico-processual entre o credor, a União, sujeito ativo, e o devedor, o contribuinte, que deixou de pagar, na época fixada, o tributo devido, agora objeto do competente processo executivo fiscal. A União tem o direito subjetivo público de ir a juízo e cobrar o *quantum* devido, a dívida ativa de natureza tributária. Nesse caso, a regra jurídica constitucional comentada dá competência ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional, que representará, em juízo, a União, observado o que preceitua a lei em vigor. O Procurador-Geral da Fazenda Nacional, conforme o art. 131, *caput*, representa judicialmente essa pessoa jurídica, agora sujeito de direito, já que, nos termos da lei complementar, a prática de atos de consultoria e de assessoramento jurídico do Poder Executivo cabem a esse agente público.

Dívida ativa é o *quantum*, em dinheiro, de que é credora qualquer pessoa, física ou jurídica, podendo esta exigir do devedor a entrega total do montante devido. Dívida ativa do Estado - União, Estado-membro, Distrito Federal ou Município - é a que tem, como fato gerador ou causa, tributos, multas, foros, laudêmios, aluguéis, alcances cometidos por agentes públicos, reposições e quantias estipuladas em contratos. Líquida e certa deverá ser a dívida ativa, na ocasião em que o *quantum* é inscrito em livro próprio, na repartição fiscal. O Estado tem o poder-dever de efetuar a cobrança da dívida ativa da Fazenda Pública - da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município -, mediante o executivo fiscal, ação especial ajuizada pelo Estado, cujos cofres se encontram desfalcados pela inadimplência do devedor, podendo a ação ser proposta contra este e seus sucessores, herdeiros, legatários, *in solidum*, dentro dos limites de herança, ou contra a massa falida, o espólio, o fiador. Para que possa ser exigida judicialmente, a dívida fiscal deverá consistir em quantia líquida e certa, princípio, aliás, válido para as ações executivas, em geral, decorrendo a liquidez, como dissemos, da inscrição, no livro competente."

3. REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E CONSULTORIA JURÍDICA DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL (art. 132):

A Constituição de 1988 atribui aos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal a representação judicial e a consultoria jurídica dessas unidades federadas, consistente a primeira na prática de atos em juízo, em seu nome, e, a segunda, no estudo de determinado assunto e emissão de opinião ou parecer, indicando a solução a ser tomada, função essa por excelência administrativa.

À feição do que já existe no art. 131, que cuida da Advocacia-Geral da União, o Substitutivo prevê, no art. 132, a representação extrajudicial, e, pelas mesmas razões do que lá se fez, esclarecendo que se trata de representação dos Poderes da União, aduz, que a representação judicial e extrajudicial é dos Poderes dos Estados e do Distrito Federal, revelando a unidade da instituição.

Acrescenta mais às atribuições das Procuradorias, o indispensável controle interno da legalidade, através da observância do art. 37, e do princípio da indisponibilidade do interesse público.

Quanto ao concurso, é preciso que as carreiras das áreas essenciais à prestação da justiça se submetam ao mesmo tipo de recrutamento, daí por que a porta de ingresso na carreira é o concurso máximo de provas e títulos, limitando-se a idade máxima a 59 anos incompletos e comprovando-se, na data de inscrição, a diplomação como Bacharel em Direito há mais de três anos.

Além disso, invocando o artigo 132, o § 3º do art. 129, faz com que a Ordem dos Advogados do Brasil participe de todas as fases do concurso.

Como norma comum seguida pelo Ministério Público, Advocacia-Geral da União e Defensoria Pública, também aos Procuradores do Estado e do Distrito Federal estará vedado o exercício da advocacia fora das atribuições do cargo.

Colhe-se na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI COMPLEMENTAR 11/91, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (ARTIGO 12, CAPUT, E §§ 1º E 2º; ARTIGO 13 E INCISOS I A V) - ASSESSOR JURÍDICO - CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - FUNÇÕES INERENTES AO CARGO DE PROCURADOR DO ESTADO - USURPAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS - PLAUSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - MEDIDA LIMINAR DEFERIDA.

O desempenho das atividades de assessoramento jurídico no âmbito do Poder Executivo estadual traduz prerrogativa de índole constitucional outorgada aos procuradores do Estado pela Carta Federal.

A Constituição da República, em seu art. 132, operou uma inderrogável imputação de específica e exclusiva atividade funcional aos membros integrantes da Advocacia Pública do Estado, cujo processo de investidura no cargo que exercem depende, sempre, de prévia aprovação em concurso público de provas e títulos." (ADIn 881, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Julg. em 02/08/93)

4. DA ADVOCACIA E DA DEFENSORIA PÚBLICA (Seção III):

A Constituição de 1988 prestigiou a figura do advogado introduzindo-o pela primeira vez em texto constitucional, considerando-o peça indispensável do tripé com que se realiza a administração da justiça.

Em J. CRETELLA JR., *op. cit.*, pág. 3344, situa-se com clareza:

"Administrar justiça, ou seja, 'aplicar a lei por provocação a determinado caso concreto', é uma das quatro atividades jurídicas do Estado, ao lado da declaração do direito, da manutenção da ordem interna e da defesa do país contra o inimigo externo.

Administração da justiça é a aplicação da norma jurídica pelo magistrado, atividade judicial denominada jurisdição, tarefa desempenhada pelo Poder Judiciário, a quem tão-só, compete a função de julgar."

4.1. - DO ADVOGADO (art. 133):

No magistério de PINTO FERREIRA, *op. cit.*, pág. 167/169, que a palavra advogado vem do latim *advocatus* (ad vocare, chamar para junto), esclarecendo ainda:

"Várias designações têm sido atribuídas àquelas pessoas que defendem interesses alheios em juízo desde os tempos tradicionais do direito romano.

Em Roma, inicialmente o advogado não defendia propriamente a causa: era somente o amigo ou parente do acusado, que o chamava para prestar-lhe assistência. A pessoa que se encarregava da defesa denominava-se *patronus* ou *oratus*.

Era chamado de *patronus* porque inicialmente o patronado romano, os patrícios, se incumbiam da defesa de seus clientes, mesmo em juízo. No Baixo Império, os advogados eram denominados *patroni* (Liv. 14, de *advocatis diversorum judiciorum*, II, 7).

Eram, além disso, designados *oratores*, pois falavam em nome de seus clientes nos processos orais, como se vê de Quintiliano, *De Oratore institutione*.

Mais tarde surgiram os *cognitores* e *procuratores*, sem *status* oficial, sob o regime de processo formulário, que dispensava o comparecimento pessoal das partes. O primeiro argüia em seu próprio nome, e o segundo em nome do cliente.

A designação *togatus* também era empregada na época imperial, sendo os legistas compelidos a usar a toga no fórum.

A palavra *advocatus*, entretanto, só ganhou o significado atual nos últimos tempos de Roma, designados com o nome de *advocati causidici*, os profissionais do direito.

As Capitulares de Carlos Magno manipulavam a palavra *advocatus* com vários significados. Eram os advogados também chamados *causidici*, *clamatores* e *assertores*.

Uma provisão de Afonso III (de Portugal) chamava-os *vozeiros e arrazoadores*.

As Ordenações Filipinas aludem aos *solicitadores* como auxiliares de defesa, a quem se atribuía a prática do processo ora como defensor, que defendia o réu sem mandato e era apelidado de *ajudador* (Ord., Lv. I, Tít. 92, § 10), ora como *escusador*, que defendia o réu, em face de seu não-comparecimento (Teixeira de Freitas, Vocabulário jurídico, São Paulo, Saraiva, v. 1, p. 304-5; Teixeira de Freitas a Pereira e Sousa, Primeiras linhas, cit., p. 43). "

Conforme os ensinamentos da etnologia, a profissão do advogado não é um fenômeno jurídico de ordem geral, como observam Hermann Post, porém se encontra em inúmeros países.

Ele é encontrado entre os caldeus, persas e egípcios, em sua forma inicial e em seus delineamentos de profissão, generalizando-se, porém, sobretudo na Grécia.

O modelo inicial entre tais povos era o de que as partes deveriam comparecer pessoalmente defendendo o seu direito, mas depois surgiu imperiosa a figura do advogado, especialmente no direito romano com o processo formulário."

Ao advogado se assegura a inviolabilidade pessoal, como prerrogativa do exercício da profissão, além do que possui ele o direito subjetivo público da *manifestação do pensamento*, assegurado ao cidadão comum (art. 5º, IV). Extraí-se de J. CRETELLA JR., *op. cit.*, pág. 3344, a seguinte explicação:

"O vocábulo *inviolabilis*, empregado, por exemplo, por Lucrécio no *De natura rerum*, 5, 305 e por Tácito, nas *Histórias*, 8, 61, bem como nos *Anais*, 3.62, tinha, em latim, a acepção de 'invulnerável', 'intangível', 'intocável'. Assim, 'inviolável' é o atributo ou prerrogativa da pessoa 'imune à violência', que não está sujeita a ações da justiça', por opiniões, palavras e arrazoados."

Note-se que a inviolabilidade do advogado como a Constituição a concebe, não é absoluta por que balizada pela Lei, amparando somente os atos e manifestações no exercício da profissão.

Sustenta JOSÉ AFONSO DA SILVA, no seu Curso de Direito Constitucional Positivo, 8ª ed., 1992, Malheiros, São Paulo, às págs. 510:

"Equivoca-se quem pense que a inviolabilidade é privilégio do profissional. Na verdade, é uma proteção do cliente que confia a ele documentos e confissões da esfera íntima, de natureza conflitiva e não raro objeto de reivindicação e até de agressiva cobiça alheia, que precisam ser resguardados e protegidos de maneira qualificada."

Antes disso, às págs. 508/509, registra a perplexidade de alguns, despertada pela abordagem constitucional da matéria:

"Constituintes profissionais de outras áreas estranharam (às vezes, impugnaram ou censuraram) o fato de a Constituição destacar esse profissional, considerando-o inviolável. Certamente, a advocacia não é uma profissão nem superior nem mais nobre do que as outras. Todas as profissões e atividades laborativas humanas são nobres e importantes na medida em que todas contribuem à sua maneira para o progresso social. Pode-se dizer que a sociedade constitui uma coletividade de variadas profissões. O advogado não é o único profissional que merece referência direta da Constituição. O professor, o jornalista e o médico também merecem atenção. Mas todas encontram nela seu ponto de apoio.

A advocacia não é apenas uma profissão, é também um *munus* e 'uma árdua fadiga posta a serviço da justiça', como servidor ou auxiliar da Justiça. É um dos elementos da administração democrática da Justiça."

O próprio Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, Lei 4.215, de 27 de abril de 1963, já consignava, antes da Constituição de 1988, no art. 68:

"Art. 68. No seu ministério privado o advogado presta serviço público, constituindo, com os juizes e membros do Ministério Público, elemento indispensável à administração da Justiça.

Se é a própria lei que reconhece na atuação do advogado, a prestação de um serviço público, sem a qual a jurisdição não pode se exercitar, não é de causar espécie à norma constitucional que contempla a profissão no âmbito das funções essenciais à Justiça.

4.2. - DA DEFENSORIA PÚBLICA (art. 134):

Garante o inciso LXXIV do art. 51º da Constituição que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Em contrapartida, previu, no art. 135, corpo especial de advogados, integrados numa instituição - a DEFENSORIA PÚBLICA - incumbindo-a da "orientação jurídica" e da "defesa, em todos os graus, dos necessitados", na forma do mencionado inciso. Daí dizer-se, com propriedade, que o DEFENSOR PÚBLICO é o *advogado do necessitado*.

A essencialidade da Defensoria Pública no exercício da função jurisdicional é de evidente constatação. Como ninguém pode ser condenado, quer no civil, quer no crime, sem o *due process of law*, é indispensável que cada parte seja representada por advogado. Na sua falta, era comum o magistrado nomear defensor *ad hoc*, que nem sempre funcionava a contento, já que, embora cumprida a formalidade, a parte, na realidade, ficava desassistida.

Como assinala J. CRETILLA JR., *op. cit.*, págs. 3346/3347:

"O problema já surgira na antiguidade.

Em Roma, o poeta lírico Público Ovidio Marão, na obra *Amores*, já observava no Livro Terceiro, que *Curia pauperibus clausa est*, ou seja, que o tribunal está fechado aos pobres."

Relata com precisão PINTO FERREIRA, *op. cit.*, pág. 178 e segs., a existência de traços da instituição desde a antiguidade greco-romana:

"Os povos civilizados sempre procuraram atender aos necessitados miseráveis e indigentes com a gratuidade dos serviços forenses.

Em Atenas, como relembra Douxchamps (*De la profession d'avocat et avoué*, cit., p. 107), em cada ano eram designados dez advogados para defender os pobres e fracos contra os poderosos.

Em Roma diversos dispositivos legais amparavam os pobres com serviços forenses gratuitos.

Preceituava o Digesto (Liv. 3, tit. I, *De Postulando*, § 4º):

"§ 4º - Disse o Pretor: Se não tiverem advogado, eu lho darei. E não só com estas pessoas quis o pretor mostrar tal humanidade, como também se tivesse alguma outra que por certas causas ou por excessiva influência de seu adversário ou por medo, não encontre patrono."

No mesmo sentido, o Digesto (Liv. 1, Tit. XVI, § 5º, *De officio Proconsulis et legati*):

"§ 5º - Deverá dar advogado aos que o peçam, ordinariamente às mulheres, ou aos pupilos, ou aos de outra maneira débeis, ou aos que não estejam em seu juízo, se alguém os pedir; e ainda que não haja nenhum que o peça deverá dá-lo de officio. Mas se alguém disser que, pelo grande poder de seu adversário, não encontrou advogado, igualmente providenciará para que lhe dê advogado. Demais, não convém que ninguém seja oprimido pelo poder do seu adversário; pois também redundaria em desprestígio do que governa uma província, que alguém se conduza com tanta insolência, que todos tenham que tomar a seu cargo advogar contra ele."

Ainda o Digesto, Livro 3, Título XIV, único (*Quanto Imperatus inter pupillus*) concedia aos pobres, viúvas e pupilos o direito de pleitear perante os tribunais superiores, para que fossem julgados os seus pleitos.

As Capitulares dos reis de França também amparavam os pleitos dos indigentes.

Durante o Reinado de Carlos V, uma *ordonnance* de 1364 obrigava todos os advogados e procuradores a pleitearem gratuitamente em favor dos miseráveis, pobres, sendo gratuito o serviço forense."

Prosseguindo, vai até as Ordenações:

"Determinados privilégios de assistência judiciária se encontram nas Ordenações Afonsinas (Liv. 3º, Tit. 8º; Liv. 3º, Tit. 5º), amparando os miseráveis.

As Ordenações Filipinas dispensavam os pobres do pagamento das custas no agravo (Liv. 3º, Tit. 84, § 10):

"10 - E sendo o agravante tão pobre que jure que não tem bens móveis, nem de raiz, nem por onde pague o agravo, e dizendo na audiência uma vez o *Pater Noster* pela alma del Rey Don Diniz, ser-lhe-á havido, como que pagasse os novecentos réis, contanto que tire de tudo certidão dentro no tempo, em que havia de pagar o agravo."

As mesmas Ordenações dispensavam os pobres de depositar caução em caso de arguição de suspeição, porém deviam provar a pobreza por testemunhas (Liv. 3º, Tit. 12, § 2º).

Diversos alvarás e leis também enunciavam disposições legais que protegiam os miseráveis em juízo (Alvará de 16.02.1664, Lei de 06.12.1672 e Alvará de 05.03.1750).

No direito brasileiro, já na República, o Decreto nº 12457, de 08.02.1897, organizou a assistência judiciária no Distrito Federal, sistema acompanhado pelos Estados-Membros, que tinham competência para legislar sobre processo civil. Assim o Código de Processo Civil de Pernambuco, de 1925, dedicou à assistência judiciária o Capítulo V, do Título II, da Parte Geral.

A preocupação de outorgar aos necessitados assistência judiciária gratuita, não passou despercebida aos constituintes de 1934:

"Art. 113. A Constituição assegura aos brasileiros e a estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à subsistência, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

32) A União e os Estados concederão aos necessitados assistência judiciária, criando, para esse feito, órgãos especiais, e assegurando a isenção de emolumentos, custas, taxas e selos."

Por outro lado, sendo embora a matéria da competência privada da União (arts. 5º, XIX, c) permitiu a Constituição (§ 3º) aos Estados legislar supletiva ou complementarmente, suprimindo as lacunas ou deficiências da legislação federal, sem dispensar-lhe as exigências, atendendo às peculiaridades locais.

A Constituição de 1937 foi omissa quanto ao assunto, mas a Constituição de 1946, no § 35, do art. 141, dispôs:

"O poder público, na forma que a lei estabelecer, concederá assistência judiciária aos necessitados."

A Constituição de 1967 previu no § 32, do art. 150, reproduzido literalmente pelo § 32, do art. 153 da EC nº 1/69.

"Será concedida assistência aos necessitados, na forma da lei."

Quem são os beneficiários da chamada "advocacia de ofício"?

"Art. 2º. Considera-se pobre, para os fins desta instituição, toda pessoa que, tendo direitos a fazer valer, em juízo, estiver impossibilitada de pagar ou adiantar as custas e despesas do processo sem privar-se de recursos pecuniários indispensáveis para as necessidades ordinárias da própria manutenção ou da família."

A Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que estabeleceu normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, considera "necessitado, para os fins legais":

"todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família." (Parágrafo único do art. 2º).

Adverte JORGE AMERICANO:

"Para alcançar a assistência, não é preciso que o indivíduo viva da caridade pública, basta que esteja colocado na contingência de, ou deixar perecer o seu direito por falta de meios para fazê-lo valer em juízo, ou ter que desviar o custeio da demanda e constituição do patrono, os recursos indispensáveis à manutenção própria e dos que lhe incumbem alimentar."

Os institutos da assistência judiciária e do benefício da justiça gratuita não se confundem, no sentir de PONTES DE MIRANDA, CELSO RIBEIRO BASTOS, HUMBERTO PEÑA DE MORAES e JOSÉ FONTENELLE. Segundo J. CRETELLA JR.

"Ontologicamente, os dois institutos, com efeito, diferem entre si. Aproximam-se, entretanto, por vários ângulos, já que ambos se dirigem a pessoas comprovadamente necessitadas, sem condições de arcar com as despesas ou custas judiciais para que demandem ou defendam seus interesses, em juízo.

Há direito subjetivo público à obtenção da assistência judiciária, instituto regido pelo direito administrativo. O objetivo precípuo da assistência judiciária é a indicação de advogado para o comprovadamente pobre. Cabe à lei de organização judiciária determinar, então qual o juiz competente. A assistência judiciária deve ser solicitada pelo interessado antes do ingresso em juízo.

Quanto à isenção do pagamento (de emolumentos, custas, taxas e selos), existe pretensão e ação contra o Estado. Provada a condição de necessitado que, no caso, é a impossibilidade de pagamento das referidas despesas, o interessado investe no direito subjetivo público de exigir do magistrado o conhecimento, o processamento e o julgamento da causa.

O benefício da justiça gratuita é o direito, outorgado pela regra jurídica constitucional auto-aplicável, de isenção daquelas despesas perante o magistrado competente. Competente é o juiz da causa para a concessão ou não do benefício da justiça gratuita. O benefício, da justiça gratuita restringe-se aos processos tão-só, abrangendo as medidas cautelares e as de preparação de prova. Alguém, embora necessitado, pode ter como advogado, amigo, que deixa de cobrar honorários advocatícios, mas nem por isso perde o direito de requerer o benefício da justiça gratuita.

Se alguém faz prova de miserabilidade, pode solicitar ambas as coisas, a indicação de advogado gratuito - assistência judiciária e, ao mesmo tempo, o benefício da justiça gratuita - isenção do pagamento de custas, emolumentos, taxas e selos. Aos necessitados, dar-se-á, assim, a assistência judiciária, que cabe à Defensoria Pública, a quem compete a função de orientar o necessitado, quanto a defesa em todos os graus (art. 134), prestando-lhe assistência jurídica integral e gratuita, desde que comprovado o estado de miserabilidade (b) o benefício da justiça gratuita, isentando o indivíduo, autor ou réu, em juízo, de quaisquer despesas que por ventura tenha de fazer."

Sobejamente demonstrada a importância da instituição, não se vê por que prosperarem propostas revisionais que propugnam pela sua supressão.

Consoante o parágrafo único do art. 134, caberá à lei complementar organizar a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal, prescrevendo normas gerais para sua estruturação nos Estados, em cargos de carreira, providos na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurando a seus integrantes a garantia da inamovibilidade, vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.

Seguindo a linha adotada para o Ministério Público, Advocacia Geral da União e Procuradoria dos Estados e do Distrito Federal, o Substitutivo acrescenta, nesse parágrafo único, cláusula que submete, uniformemente, os candidatos a ingresso nessas carreiras, às mesmas exigências, quais sejam, além da participação no concurso da Ordem dos Advogados do Brasil, a comprovação, na data da inscrição, de idade inferior a sessenta anos e mais de três anos de diplomação como Bacharel em Direito."

5. INICIATIVA LEGISLATIVA PRIVATIVA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA (art. 61, § 1º, II, d):

O Substitutivo, acolhendo propostas apresentadas, supre lacuna existente no art. 61, § 1º, II, d, que não inclui a organização da Advocacia Geral da União ao lado da do Ministério Público e da Defensoria Pública da União.

Dentro do raciocínio que busca manter sintonia entre as disposições que regem as funções essenciais à Justiça, introduz-se, igualmente, na alínea d, na competência legislativa privativa do Presidente da República, a iniciativa de leis que venham a estabelecer as normas gerais da organização das instituições que congreguem os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal.

6. OPÇÃO PELO REGIME ANTERIOR

Uma vez que o Substitutivo, recepcionando inúmeras propostas revisionais, passa a vedar o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais, entendeu-se melhor ressaltar, aos ocupantes dos cargos das carreiras contempladas nos artigos 131 e 132, na data da promulgação da emenda revisional, o direito de opção pelo regime anterior.

7. ANÁLISE FINAL

Num balanço geral das propostas e emendas revisionais apresentadas, constata-se a preocupação de alguns congressistas em extirpar do texto constitucional os artigos pertinentes à matéria que vem de ser apreciada, ora um, ora outro, chegando, inclusive, proposta solitária, a sugerir o banimento de todos eles, por desnecessários.

A explanação feita demonstra justamente o contrário. Ganhando o tema, em 1988, foros constitucionais, nada mais se fez do que reconhecer a importância de que se revestem

as funções que se consideram, pelo interesse público que exercitam, essenciais para a administração da Justiça, na vanguarda do ESTADO DE JUSTIÇA.

Pela autoridade com que se refere à atuação do advogado, na inteireza de sua aceção, merecem transcritas as ponderadas palavras de PIERO CALAMANDREI:

"Na sempre crescente complicação da vida jurídica moderna, na aspereza dos formalismos processuais que parecem aos profanos misteriosas tricas, o advogado é um precioso colaborador do juiz, porque trabalha em seu lugar para recolher os materiais do litígio, traduzindo, em linguagem técnica, as fragmentárias e desligadas afirmações da parte, tirando delas a ossatura do caso jurídico para apresentá-la ao juiz em forma clara e precisa e nos moldes processualmente corretos; e daí, graças a esse advogado paciente que, no recolhimento do seu gabinete, desbasta, interpreta, escolhe e ordena os elementos informes proporcionados pelo cliente, o juiz chega a ficar em condições de ver, de um golpe, sem perda de tempo, o ponto vital da controvérsia que é chamado a decidir.

O advogado aparece, assim, como um elemento integrante da organização judicial, como um órgão intermediário entre o juiz e a parte, no qual o interesse privado de alcançar uma sentença favorável e o interesse público de obter uma sentença justa se encontram e se conciliam. Por isso, sua função é necessária ao Estado, como a do juiz, desde que o advogado, como aquele, também atua como "servidor do direito", na frase de Gneist".

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Relatoria acolhe, na forma do Substitutivo constante do Anexo I, as propostas revisionais e emendas que propõem:

- a) a INTRODUÇÃO, no *caput* do art. 131, da expressão "os Poderes da", esclarecedora de que a Advocacia Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa todos os poderes da União, judicial e extrajudicialmente;
- b) a INSERÇÃO, ao final do *caput* do art. 131 da função de "controle interno da observância do art. 37 e da indisponibilidade do interesse público";
- c) a EXIGÊNCIA de atendimento no concurso público de provas e títulos, para ingresso nas classes iniciais das carreiras da Advocacia Geral da União, do disposto no § 3º do art. 129, isto é, de comprovação, pelo candidato, na data da inscrição, de que tem menos de sessenta anos de idade e mais de três de diplomação como Bacharel em Direito (§ 2º do art. 131);
- d) a VEDAÇÃO, para os membros da Advocacia Geral da União, de exercício da advocacia fora das atribuições institucionais (§ 2º do art. 131);
- e) o ACRÉSCIMO da atuação extrajudicial dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal (art. 132);
- f) a INCLUSÃO da expressão "dos Poderes dos Estados e do Distrito Federal", no art. 132, significando, por simetria com o *caput* do art. 131, que os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal exercerão a representação judicial e extrajudicial de todos os Poderes das respectivas unidades federadas;
- g) o ADITAMENTO das atribuições, aos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, por simetria com a Advocacia Geral da União, do controle interno da observância do art. 37 e da indisponibilidade do interesse público (art. 132);
- h) a COMPROVAÇÃO, na data da inscrição em concursos públicos para ingresso na carreira de Procurador do Estado e do Distrito Federal, de ter menos de sessenta anos de idade e menos de três de diplomação como bacharel em Direito, mandando observar, no art. 132, o disposto no § 3º do art. 129;

i) a PROIBIÇÃO aos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal de exercício da advocacia fora das atribuições institucionais, por identidade de razões com que o é para os membros da Advocacia Geral da União e da Defensoria Pública (art. 132);

j) a OBSERVÂNCIA, também para a DEFENSORIA PÚBLICA, dos pré-requisitos para o ingresso na carreira exigidos para os membros do Poder Judiciário, Ministério Público, Advocacia Geral da União, Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, isto é, ter, na data da inscrição, menos de sessenta anos de idade e mais de três anos de diplomação como bacharel em Direito (art. 134);

l) a PREVISÃO da iniciativa legislativa privativa do Presidente da República para a lei complementar da organização da Advocacia Geral da União e das normas gerais da organização da Advocacia Geral dos Estados e do Distrito Federal (art. 61, § 1º, II, d);

m) a GARANTIA, aos membros das carreiras mencionadas nos arts. 131 e 132, na data da publicação da Emenda Constitucional de Revisão, do direito de opção pelo regime anterior, obedecendo-se, quanto às vedações, a situação jurídica antes vigente.

São rejeitadas todas as demais propostas revisionais referentes ao tema.

A publicação do voto relativo às propostas e respectivas emendas consta do Anexo II, que integra este Parecer.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 1994.

Deputado Nelson Jobim
Relator

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL DE REVISÃO, 1994.

(DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, DOS PROCURADORES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL, DA ADVOCACIA, E DA DEFENSORIA PÚBLICA)

A Mesa do Congresso Nacional, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, combinado com o art. 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - É substituída, no *caput* do art. 131, da Constituição Federal, a palavra "a", após "representa", pela expressão "os Poderes da"; é acrescida, no final do dispositivo, a expressão "e o controle interno da observância do art. 37 e da indisponibilidade do interesse público", passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 131. A Advocacia - Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa os Poderes da União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo e o controle interno da observância do art. 37 e da indisponibilidade do interesse público."

Art. 2º - É acrescentada ao final do § 2º, do art. 131, da Constituição Federal, a expressão "observado o disposto no § 3º, do art. 129, vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais", passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 131

§ 2º - O ingresso nas classes iniciais das carreiras da instituição de que trata este artigo far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, observado o disposto no § 3º do art. 129, vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais."

Art. 3º - São incluídas no art. 132, da Constituição Federal, após a palavra "judicial", as expressões "e extrajudicial dos Poderes dos Estados e do Distrito Federal", e, após a palavra "federadas", "e o controle interno da observância do art. 37 e da indisponibilidade do interesse público"; é acrescida, ao final do artigo a expressão: "e no § 3º do art. 129, vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais", passando a vigorar o artigo com a seguinte redação:

"Art. 132. Os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal exercerão a representação judicial e extrajudicial dos Poderes dos Estados e do Distrito Federal e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas, e o controle interno da observância do art. 37 da indisponibilidade do interesse público, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, observado o disposto no art. 135 e no § 3º do art. 129, vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais."

Art. 4º - É acrescido, no parágrafo único, do art. 134, após a palavra "títulos", a expressão "observado o disposto no § 3º do art. 129", passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 134

Parágrafo único. Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, observado o disposto no § 3º do art. 129, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais."

Art. 5º - São acrescidas as expressões "da Advocacia-Geral" e "e da Advocacia-Geral dos Estados e do Distrito Federal" à alínea "d", do inciso II, do § 1º, do art. 61, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

d) organização do Ministério Público, da Advocacia-Geral e da Defensoria Pública da União e normas gerais para a organização do Ministério Público, da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e da Advocacia-Geral dos Estados e do Distrito Federal."

Art. 6º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, assegurado aos atuais membros das carreiras mencionadas nos artigos 131 e 132 o direito de opção pelo regime anterior, observando-se, quanto às vedações, a situação jurídica na data de publicação desta Emenda.

Sala da Sessões, em 18 de abril de 1994

Deputado NELSON JOBIM
Relator

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
PRE 00352-7	GETULIO NETIVA(PL/MG)	Acrescenta, ao art. 135, que é vedada a vinculação para efeito remuneratório, a qualquer título, com a magistratura.	(AS-Aprov.-cf. Subst.: P-Prejudicada: R-Rejeitada) NA Não apreciada neste Parecer.
EME 01497-5	GONZAGA MOTA(PMDB/CE)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 03095-9	ADROALDO STRECK(PSDB/RS)	Modifica a PRE para vedar vinculação remuneratória com a magistratura e o Ministério Público.	NA Não apreciada neste Parecer.
EME 10573-8	APARÍCIO CARVALHO(PSDB/RO)	Suprime a vedação da vinculação, para efeito remuneratório, com a Magistratura e os membros do Ministério Público.	NA Não apreciada neste Parecer.
EME 10657-9	CARDOSO ALVES(PTB/SP)	Modifica a PRE retirando a vedação de vinculação de vencimentos com a Magistratura.	NA Não apreciada neste Parecer.
RE 00953-1	GETULIO NETIVA(PL/MG)	Possibilita à parte, nos Juizados de pequenas causas, postular sem assistência de advogado.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 12476-6	ZATRE REZENDE(PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
RE 00527-2	MIRO TETXIRA(PDT/RJ)	Assegura autonomia funcional e administrativa à Defensoria Pública e possibilita, além dos cargos providos por concurso público, eleição, para mandato de dois anos, renováveis por mais dois, quando for o caso.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 03150-8	ADROALDO STRECK(PSDB/RS)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 08572-8	PAULO TITAN(PMDB/PA)	Suprime da PRE a expressão, "e quando for o caso, renováveis por mais dois, a lei disporá sobre sua organização e funcionamento".	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 08896-8	SIGMARINGA SEIXAS(PSDB/DF)	Suprime da PRE a expressão: "e, quando for o caso, renováveis por mais dois, a lei disporá sobre sua organização e funcionamento".	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
RE 00544-1	DERCIO KNOP(PDT/SC)	Incluir no ADCT artigo disposto que enquanto não providos 50% dos cargos da carreira de Advogado da União, não será obrigatória a observância da regra do § 1º do art. 131	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
RE 00545-4	DERCIO KNOP(PDT/SC)	Acrescenta ao "caput" do art. 131 que a Advocacia Geral da União cabe promover o "controle interno da legalidade e a observância dos princípios capitulados no art. 37"; modifica o § 1º para que o Advogado Geral da União seja escolhido dentre integrantes da carreira maiores de trinta e cinco anos.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.

CONGRESSO NACIONAL
REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 130 - DA ADV. GERAL, UNIAO, PROCURADOR, ESTADOS E DO DF E DEFENSORIA PUB
QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR

PAG.: 2
29/03/94
15:44

PROPOSTA
OU EMENDA

RESUMO

(AS- Aprov. cf. Subst. : P-Prejudicada; R-Rejeitada)
PARECER

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

Possibilita que a orientação jurídica e a defesa de necessitados, enquanto não instituídas as respectivas Defensorias Públicas estaduais, sejam exercidas pelas Procuradorias Gerais ou por advogado sem vínculo com o Poder Público, mediante convênio com o OAB.

Inclui a Advocacia-Geral da União e exclui as Procuradorias-Gerais dos Estados e do DF e do Distrito Federal, dentre as leis de Inicialtiva do Presidente da República.

PRE 00547-1 DERCIO KNOPI(PDT/SC)

Substitui a expressão "Advocacia-Geral da União" por "Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional".

EME 11959-9 PEDRO ABRÃO(PTB/GO)

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

Inclui as normas sobre organização do Ministério Público e da Advocacia-Geral da União entre as matérias que não poderão ser objeto de lei delegada.

PRE 00599-1 ALDO PINTO(PDT/RS)

Substitui no inciso I do § 1º do art. 68 a expressão "Advocacia-Geral da União" por "Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional".

EME 11951-0 PEDRO ABRÃO(PTB/GO)

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

Inclui parágrafo único no art. 132, determinando que os Procuradores Gerais dos Estados e do DF serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre integrantes das respectivas carreiras, após aprovação pela maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo.

PRE 00601-7 ALDO PINTO(PDT/RS)

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

Possibilita à parte, nos julgados de pequenas causas, postular sem assistência de advogado.

PRE 00647-7 CESAR SOUZA(PFL/SC)

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

Suprime a PRE.

EME 12455-2 ZAIRE REZENDE(PMDB/MG)

R Rejeitada por inadequação formal.

Elimina o tratamento constitucional assegurado à profissão de advogado.

PRE 00718-2 ROBERTO CAMPOS(PPR/RJ)

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

Suprime a PRE.

EME 12458-4 ZAIRE REZENDE(PMDB/MG)

R Rejeitada por inadequação formal.

Manda acrescentar novo art., após o 132, e outro correlato no ADCT, ordenando que lei complementar da União dos Estados e do DF estabelecerá a autonomia administrativa, as atribuições e o estatuto de cada Advocacia ou Procuradoria Geral, observadas, relativamente a seus membros, as garantias e vedações previstas no art. 178. Salvo decorrentes da proposta constitucional: o art. do ADCT que garante o direito de opção pela manutenção no regime anterior.

PRE 00755-0 ALDO PINTO(PDT/RS)

R Rejeitada por inadequação formal.

AS Aprovada, na forma do Substitutivo.

EME 11957-1 PEDRO ABRÃO(PTB/GO)

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

Substitui "de cada Advocacia ou Procuradoria-Geral" por "da Procuradoria-Geral da União e da Fazenda Nacional", das Defensorias Públicas da União, bem como das Procuradorias Gerais e Defensorias Públicas dos Estados.

CONGRESSO NACIONAL
REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 130 - DA ADV. GERAL, UNIAO, PROCURADOR, ESTADOS E DO DF E DEFENSORIA PUB
QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR

PAG.: 3
29/03/94
15:44

PROPOSTA
OU EMENDA

RESUMO

(AS- Aprov. cf. Subst. : P-Prejudicada; R-Rejeitada)
PARECER

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

Possibilita à parte, nos julgados de pequenas causas, postular sem assistência de advogado.

PRE 01133-7 VICTOR FACCIONI(PPR/RS)

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

Suprime a PRE.

EME 03822-0 PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA(PDT/MA)

R Rejeitada por inadequação formal.

Suprime a PRE.

EME 12477-0 ZAIRE REZENDE(PMDB/MG)

R Rejeitada por inadequação formal.

Acrescenta § 4º, ao art. 131, para que, na execução da dívida ativa de natureza tributária, tramitando pela Justiça estadual (art. 109, §§ 3º, e 4º.), a União adiante custas de cartório e despesas.

PRE 01262-2 ELIO DALLA-VECCHIA(PDT/PR)

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

Dá nova redação ao art. 132, para incluir que o ingresso na carreira de Procurador do Estado e do DF observará o disposto no art. 93, II e VI.

PRE 01304-8 DERCIO KNOPI(PDT/SC)

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

Acrescenta ao art. 135 que é vedada a vinculação para efeito remuneratório, a qualquer título, com a magistratura.

PRE 01424-2 VALDEMAR COSTA NETO(PL/SP)

NA NÃO apreciada neste Parecer.

Dá nova redação à PRE.

EME 00697-0 IVO MAINARDI(PMDB/RS)

NA NÃO apreciada neste Parecer.

Suprime a PRE.

EME 01514-3 ROBSON TUMA(PL/SP)

R Rejeitada por inadequação formal.

Suprime a vedação da vinculação, para efeito remuneratório, à magistratura e os membros do Ministério Público.

EME 10572-4 APARÍCIO CARVALHO(PSDB/RO)

NA NÃO apreciada neste Parecer.

Modifica a redação ao retirar a vedação de vinculação de vencimentos com a magistratura.

EME 10658-2 CARDOZO ALVES(PTB/SP)

NA NÃO apreciada neste Parecer.

Possibilita à parte, nos julgados de pequenas causas, postular sem assistência de advogado.

PRE 01425-6 VALDEMAR COSTA NETO(PL/SP)

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

Suprime a PRE.

EME 12452-2 ZAIRE REZENDE(PMDB/MG)

R Rejeitada por inadequação formal.

Acrescenta artigo no ADCT permitindo aos Procuradores dos Estados e do DF admitidos antes da Revisão Constitucional, opção pelo regime anterior.

PRE 01668-6 AURDALDO STRECK(PSDB/RS)

AS Aprovada, na forma do Substitutivo.

Dá nova redação ao art. 132, para incluir que aos Procuradores dos Estados e do DF incluídos a partir de 1º de janeiro de 1994, zelar pelo controle interno da contabilidade da moralidade dos atos de administração, assegurado a sua autonomia funcional.

PRE 01669-0 AURDALDO STRECK(PSDB/RS)

AS Aprovada, na forma do Substitutivo.

EME 10600-1 APARÍCIO CARVALHO(PSDB/RO)

NA NÃO apreciada neste Parecer.

Acrescenta ao final da PRE, a expressão: "e observado o disposto no art. 135".

CONGRESSO NACIONAL
REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 130 - DA ADV. GERAL UNIÃO, PROCURADOR, ESTADOS E DO DF E DEFENSORIA PÚBLICA
QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR

PROPOSTA
OU EMENDA

AUTOR

RESUMO

PRE 01670-1 AROLDALDO STRECK(PSDB/RS)

Acrescenta artigo mandando aplicar às carreiras disciplinadas na Seção II, do Capítulo IV, do Título IV, todos os direitos, garantias, prerrogativas, vantagens asseguradas às demais carreiras jurídicas de natureza permanente, essenciais à Justiça detidas por quem ingressou nas Classes Iniciais dessas carreiras federais mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da OAB.

EME 00203-2 DARCI COELHO(PFL/TO)

Suprime a PRE.

R Rejeitada por inadequação formal.

EME 06202-7 LAVOISIER MAIA(PDT/RN)

Modifica a PRE, reduzindo-a à isonomia de direitos R e vantagens entre as carreiras jurídicas definidas como funções essenciais à Justiça.

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

EME 06203-1 FRANCISCO ROLLEMBERG(PFL/SE)

Modifica a PRE para declarar que as funções essenciais à Justiça são o MP, a AGU, as Procuradorias Gerais dos Estados e do DF e a Defensoria Pública.

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

EME 10603-1 APARÍCIO CARVALHO(PSDB/RO)

Modifica a PRE para limitar as vedações ao exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.

AS Aprovada, na forma do Substitutivo.

PRE 01672-9 AROLDALDO STRECK(PSDB/RS)

Acrescenta artigo dispondo que as Procuradorias Gerais dos Estados e do Distrito Federal, chefiadas por integrantes da carreira, são instituições de natureza permanente, essenciais à Justiça e à Administração Pública, dotadas de autonomia administrativa e financeira, incumbidas de representar a Justiça, extrajudicial e consultiva, e orientadas pelas respectivas unidades federadas e orientadas pelo Conselho Nacional de Igualdade, moralidade e indisponibilidade do interesse público.

AS Aprovada, na forma do Substitutivo.

EME 10605-6 CARDOSO ALVES(PTB/SP)

Modifica a PRE, incluindo como atribuição privativa a cobrança da dívida ativa, acrescentando parágrafo único que se refere ao ingresso para o concurso público de provas e títulos observado no art. 135.

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

PRE 01673-2 AROLDALDO STRECK(PSDB/RS)

Acrescenta artigo mandando aplicar às carreiras disciplinadas na Seção II, do Capítulo IV, do Título IV, todos os direitos, garantias, prerrogativas e vantagens asseguradas às demais carreiras jurídicas definidas como funções essenciais à Justiça, determinando que o ingresso mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da OAB, manda acrescentar no ADCT, que poderão optar pelo regime anterior os Procuradores dos Estados e do DF admitidos antes da promulgação da Revisão Constitucional.

AS Aprovada, na forma do Substitutivo.

CONGRESSO NACIONAL
REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 130 - DA ADV. GERAL UNIÃO, PROCURADOR, ESTADOS E DO DF E DEFENSORIA PÚBLICA
QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR

PROPOSTA
OU EMENDA

AUTOR

RESUMO

PRE 01673-2 AROLDALDO STRECK(PSDB/RS)

EME 04084-7 BETH AZEITE(PDT/AM)

Substitui a PRE, dando nova redação ao artigo mandando incluir no ADCT, declarando que as carreiras a que se refere são as contempladas nos arts. 131 e 132.

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

EME 06205-8 LAVOISIER MAIA(PDT/RN)

Substitui a PRE, dando nova redação ao artigo mandando incluir no ADCT, declarando que as carreiras a que se refere são as contempladas nos arts. 131 e 132.

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

EME 10664-2 CARDOSO ALVES(PTB/SP)

Modifica a PRE dispondo que a redução só do exercício de advocacia fora das atribuições funcionais e no artigo acrescido no ADCT esclarecendo que a operação pelo regime anterior diz respeito a esse exercício.

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

PRE 01751-1 FRANCISCO DORNELLES(PPR/RJ)

Dá nova redação ao art. 131, para atribuir o assessoramento e a consultoria jurídica além da representação judicial e extrajudicial à União, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e às demais matérias, à Consultoria Geral da União, pelos Consultores e Assistentes Jurídicos, dispondo os §§ 2º, e 3º, sobre a escolha do Procurador-Geral e do Advogado Geral.

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

EME 07350-4 CID SARTOIA DE CARVALHO(PMDB/CE)

Suprime a PRE.

R Rejeitada por inadequação formal.

EME 09006-3 MÍRO TEIXEIRA(PDT/RJ)

Suprime a PRE.

R Rejeitada por inadequação formal.

PRE 01900-6 ARTUR DA TAVOLA(PSDB/RJ)

Possibilita à parte, nos julgados de pequenas causas, postular sem a assistência de advogado.

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

EME 12456-7 ZAIRE REZENDE(PMDB/MG)

Suprime a PRE.

R Rejeitada por inadequação formal.

PRE 01923-6 MAX ROSENWANN(PDT/PR)

Possibilita à parte, nos julgados de pequenas causas, postular sem a assistência de advogado.

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

EME 12465-8 ZAIRE REZENDE(PMDB/MG)

Suprime a PRE.

R Rejeitada por inadequação formal.

PRE 01954-3 AROLDALDO STRECK(PSDB/RS)

Suprime o art. 135, que dispõe sobre a isonomia entre as carreiras jurídicas disciplinadas no Título IV.

NA NÃO apreciada neste Parecer.

EME 01150-5 WILSON MULLER(PDT/RS)

Suprime a PRE.

NA NÃO apreciada neste Parecer.

EME 01155-6 ALDIR CABRAL(PFL/RJ)

Modifica a PRE, mantendo a redação do texto constitucional, e acrescenta a definição dos vencimentos.

NA NÃO apreciada neste Parecer.

EME 01480-5 MORGNI TORGHANI(PSDB/CE)

Suprime a PRE.

R Rejeitada por inadequação formal.

EME 01533-9 GILBERTO MIRANDA(PMDB/AM)

Suprime a PRE.

R Rejeitada por inadequação formal.

PROPOSTA ou EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARCELER (AS-Aprov.cf.Subst.;P-Prejudicada;R-Rejeitada)
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 130 - DA ADV. GERAL UNIÃO, PROCURAD. ESTADOS E DO DF E DEFENSORIA PÚBLICA QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR			
PRE 01971-1	ADRIALDO STRECK(PSDB/RS)	Elimina o tratamento constitucional dado ao exercício da profissão de advogado.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 12411-1	ZATRE REZENDE(PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por Inadequação formal.
PRE 02012-5	ADRIALDO STRECK(PSDB/RS)	Suprime o art. 135, que dispõe sobre a isonomia entre as carreiras jurídicas disciplinadas no Título IV.	NA Não apreciada neste Parecer.
EME 00884-5	LAPROVITA VIEIRA(PP/RJ)	Modifica a PRE, aumentando, no art. 135, o elenco das carreiras que disciplina.	NA Não apreciada neste Parecer.
EME 01494-4	GONZAGA MOTA(PMDB/CE)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por Inadequação formal.
EME 01525-1	GILBERTO MIRANDA(PMDB/AM)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por Inadequação formal.
PRE 02038-8	JOÃO MATA(PP/AC)	Cria representação perante o órgão superior da OAB em favor dos legitimados para ação de inconstitucionalidade dos Tribunais, tendo por objeto ato de corrupção, prevaricação ou desídia de advogado.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 12412-4	ZATRE REZENDE(PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por Inadequação formal.
PRE 02059-9	JOÃO MATA(PP/AC)	Inclui, no art. 131, § 4º, disposto que os legitimados para a ação de inconstitucionalidade podem representar contra ato de corrupção, prevaricação ou desídia de membro da Advocacia Geral da União e o § 5º, estabelecendo que o processo de representação compete ao órgão superior da Advocacia Geral da União.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 08005-0	MIRO TEIXEIRA(PDT/RJ)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por Inadequação formal.
PRE 02244-7	FETTER JÚNIOR(PPR/RS)	Cria representação perante órgão superior da OAB em favor dos legitimados para ação de inconstitucionalidade e dos Tribunais, tendo por objeto ato de corrupção, prevaricação ou desídia de advogado.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 12459-8	ZATRE REZENDE(PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por Inadequação formal.
PRE 02278-5	FETTER JÚNIOR(PPR/RS)	Aplica à Defensoria Pública as normas sobre a Advocacia-Geral da União.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 02282-8	FETTER JÚNIOR(PPR/RS)	Inclui, no art. 131, o § 4º, disposto que os legitimados para a ação de inconstitucionalidade podem representar contra ato de corrupção, prevaricação ou desídia de membro da Advocacia Geral da União e o § 5º, estabelecendo que o processo de representação compete ao órgão superior da Advocacia Geral da União.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 08046-1	MIRO TEIXEIRA(PDT/RJ)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por Inadequação formal.

R. Dir. Proc. Geral, Rio de Janeiro, (47), 1994

R. Dir. Proc. Geral, Rio de Janeiro, (47), 1994

PROPOSTA ou EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARCELER (AS-Aprov.cf.Subst.;P-Prejudicada;R-Rejeitada)
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 130 - DA ADV. GERAL UNIÃO, PROCURAD. ESTADOS E DO DF E DEFENSORIA PÚBLICA QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR			
PRE 02338-2	ELISIO CURVO(PTB/MS)	Modifica o § 2º, do art. 131, para substituir "classes iniciais da carreira da instituição" por "categorias iniciais das carreiras de Advogado da União e Procurador da Fazenda Nacional".	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 07343-1	CID SABOTA DE CARVALHO(PMDB/CE)	Adita a PRE, incluindo os assistentes jurídicos na carreira.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 08045-8	MIRO TEIXEIRA(PDT/RJ)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por Inadequação formal.
PRE 02341-1	ELISIO CURVO(PTB/MS)	Dá nova redação ao art. 131, para dispor que a Advocacia Geral da União representa judicialmente a União nos Tribunais Superiores e exerce atividades de consultoria; o § 1º, substitui "Instituição da Fazenda Nacional" por "Instituição da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para causas de natureza fiscal e de outra natureza junto a Juizes e Tribunais Regionais Federais e representação extrajudicial em casos previstos em lei; e o § 4º, prevê a edição de lei complementar para disciplinar as carreiras.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 07351-8	CID SABOTA DE CARVALHO(PMDB/CE)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por Inadequação formal.
EME 08044-4	MIRO TEIXEIRA(PDT/RJ)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por Inadequação formal.
EME 11466-5	SIGMARINGA SEIXAS(PSDB/DF)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por Inadequação formal.
PRE 02383-7	OSVALDO MELO(PPR/PA)	Modifica o § 3º, do art. 131, para substituir "execução da dívida ativa de natureza tributária" por "causas de natureza fiscal, na área da respectiva competência".	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 08043-1	MIRO TEIXEIRA(PDT/RJ)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por Inadequação formal.
PRE 02485-7	ADVLSON MOTA(PPR/RS)	Possibilita à parte, nos julgados de pequenas causas, postular sem a assistência de advogado.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 12449-3	ZATRE REZENDE(PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por Inadequação formal.
PRE 02503-1	EZIO FERREIRA(PFL/AM)	Substitui no § 3º, do art. 131, "execução tributária" por "causas de natureza fiscal".	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 08038-4	MIRO TEIXEIRA(PDT/RJ)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por Inadequação formal.

CONGRESSO NACIONAL
REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 130 - DA ADV. GERAL UNIÃO, PROCURAD. ESTADOS E DO DF E DEFENSORIA PÚB
QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR

PAG.: 8
29/03/94
15:44

PROPOSTA
OU EMENDA

RESUMO

PRE 02504-5 EZIO FERREIRA(PFL/AM)

Cria o Ministério Público da Fazenda Nacional, com Procurador-Geral nomeado pelo Presidente da República para, entre outras funções específicas, conduzir a consultoria jurídica do Ministério da Fazenda, apresentar a Fazenda Pública em todas as causas de sua competência; transfere a Advocacia-Geral da União para a Advocacia Consultiva da União, dirigida por um Procurador-Geral, de livre nomeação do Presidente da República.

(AS-Aprov.-cf. Subst.-P-Prejudicada;R-Rejeitada)
PARECER
R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

EME 00427-7 VICTOR FACCONI(PRR/RS)

Suprime a PRE.

EME 00509-1 DARCI COELHO(PFL/TO)

Suprime a PRE.

EME 08042-7 MIRO TEIXEIRA(PDT/RJ)

Suprime a PRE.

EME 09910-6 ARMANDO VIDAL(PMDB/ES)

Suprime a PRE.

EME 11460-3 SIGMARINGA SEIXAS(PSDB/DF)

Suprime a PRE.

PRE 02505-9 EZIO FERREIRA(PFL/AM)

Suprime a PRE de alteração do art. 128, inciso I, alínea "d" e seu § 5º.

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

EME 07353-5 CID SABOIA DE CARVALHO(PMDB/CE)

Suprime a PRE.

EME 08041-3 MIRO TEIXEIRA(PDT/RJ)

Suprime a PRE.

PRE 02506-2 EZIO FERREIRA(PFL/AM)

Modifica o § 3º, do art. 131, para dar a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por seus Procuradores, a representação judicial da União nas causas de natureza fiscal e nas relativas a bens imóveis da União.

R Rejeitada por inadequação formal.
R Rejeitada por inadequação formal.
R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

EME 07354-9 CID SABOIA DE CARVALHO(PMDB/CE)

Suprime a PRE.

EME 08040-0 MIRO TEIXEIRA(PDT/RJ)

Suprime a PRE.

EME 11458-8 SIGMARINGA SEIXAS(PSDB/DF)

Suprime a PRE.

PRE 02507-6 EZIO FERREIRA(PFL/AM)

Introduz no "caput", do art. 131, que a lei complementar disporá sobre a composição e os deveres e direitos pecuniários às carreiras da Advocacia-Geral da União.

R Rejeitada por inadequação formal.
R Rejeitada por inadequação formal.
R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

EME 07355-2 CID SABOIA DE CARVALHO(PMDB/CE)

Suprime a PRE.

PRE 02508-0 EZIO FERREIRA(PFL/AM)

Modifica o § 3º, do art. 131, para dar a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a representação judicial da União no Juízo Federal e nos TRFs.

R Rejeitada por inadequação formal.
R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

EME 07356-6 CID SABOIA DE CARVALHO(PMDB/CE)

Suprime a PRE.

R Rejeitada por inadequação formal.

CONGRESSO NACIONAL
REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 130 - DA ADV. GERAL UNIÃO, PROCURAD. ESTADOS E DO DF E DEFENSORIA PÚB
QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR

PAG.: 9
29/03/94
15:44

PROPOSTA
OU EMENDA

RESUMO

PRE 02508-0 EZIO FERREIRA(PFL/AM)

(Continuação)

EME 08038-9 MIRO TEIXEIRA(PDT/RJ)

Suprime a PRE.

PRE 02624-0 SANIRA CAVALCANTI(PRR/RJ)

Possibilita à parte, nos Juizados de pequenas causas, postular sem assistência de advogado.

R Rejeitada por inadequação formal.
R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

PRE 02719-9 SIGMARINGA SEIXAS(PSDB/DF)

Altera o art. 132, assegurando a participação de representantes da OAB no concurso de ingresso na carreira de Procuradores dos Estados e do DF, e inclui parágrafo único determinando que os respectivos Procuradores Gerais serão integrantes da carreira.

AS Aprovada, na forma do Substitutivo.

EME 10614-0 APARÍCIO CARVALHO(PSDB/RO)

Altera as competências dos Procuradores dos Estados e do DF, aumenta a amplitude de suas funções e condiciona a nomeação da chefia à aprovação do indicado pelo Legislativo.

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

PRE 02720-1 MEIRA FILHO(PP/DF)

AS Aprovada, na forma do Substitutivo.

EME 10615-3 APARÍCIO CARVALHO(PSDB/RO)

Mantém a observâncias do art. 135 e garante autonomia administrativa e financeira, condicionando a nomeação da chefia à aprovação do indicado pelo Legislativo.

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

PRE 02721-4 MEIRA FILHO(PP/DF)

Acrescenta artigo, dispondo que as Procuradorias Gerais nos Estados e do Distrito Federal instituídas por integrantes da carreira, são instituições de natureza permanente, essenciais à Justiça e à Administração Pública, dotadas de autonomia administrativa e financeira, incumbidas da representação judicial, extrajudicial e consultoria jurídica das respectivas unidades federadas e das entidades por elas prestadoras de serviços de utilidade e indispensabilidade do interesse público.

AS Aprovada, na forma do Substitutivo.

EME 03149-6 ADRIALDO STRECK(PSDB/RS)

Suprime a PRE.

EME 10667-3 CARDOSO ALVES(PTB/SP)

Modifica a PRE incluindo como atribuição privativa a cobrança da dívida ativa, acrescentando parágrafo único que se refere ao ingresso por concurso público provas e títulos e manda observar o art. 135.

R Rejeitada por inadequação formal.
R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

PRE 02722-8 MEIRA FILHO(PP/DF)

Acrescenta artigo no ADCT, permitindo aos Procuradores dos Estados e do DF, admitidos antes da Revisão Constitucional, opção pelo regime anterior.

AS Aprovada, na forma do Substitutivo.

EME 00693-5 IVO MATHARDI(PMDB/RS)

Suprime a PRE.

R Rejeitada por inadequação formal.

CONGRESSO NACIONAL
REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 130 - DA ADV. GERAL UNIAO, PROCURAD. ESTADOS E DO DF E DEFENSORIA PUB
QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR

PAG.: 10
29/03/94
15:44

RESUMO

PROPOSTA AUTOR
PRE 02728-1 MEIRA FILHO(PP/RJ)

PARCELR
(AS-Aprov.cf. Subst.:P-Prejudicada;R-Rejeitada)
AS Aprovada, na forma do Substitutivo.

Acrescenta artigo, mandando aplicar às carreiras disciplinadas no art. 131, do inciso II, do Capítulo IV, do Título IV, todos os direitos e vantagens, garantias, prerrogativas e vedações definidas nas demais carreiras jurídicas definidas como carreiras essenciais à Justiça, determinando que o ingresso nas classes iniciais dessas carreiras far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da DAG.

EME 10602-8 APARECIDO CARVALHO(PSDB/RO)

Modifica a PRE, vedando apenas o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.

PRE 02726-2 ALDIR CABRAL(PFL/RJ)

Dá nova redação ao art. 135, para incluir 5 incisos, esclarecendo quais as carreiras a que se refere.

EME 00410-7 VICTOR FACCIONI(PPR/RS)

Suprime a PRE.

EME 00479-7 DARCI COELHO(PFL/TO)

Suprime a PRE.

EME 04797-1 VALDEMAR COSTA NETO(PL/SP)

Suprime a PRE

EME 05057-1 VALDEMAR COSTA NETO(PL/SP)

Suprime a PRE.

EME 11465-1 SIGMARTA SEIXAS(PSDB/DF)

Inserir inciso III, com o seguinte teor: "III - a da Procuradoria da Fazenda Nacional."

EME 11953-7 PEDRO ABRÃO(PTB/GO)

Acrescenta no inciso II: "e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional".

PRE 02825-4 ALUIZIO ALVES(PMDB/RN)

NA Não apreciada neste Parecer.

PRE 03058-1 DIRCEU CARNEIRO(PSDB/SC)

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

EME 08464-4 PAULO TITAM(PMDB/PA)

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

EME 08891-0 SIGMARTA SEIXAS(PSDB/DF)

R Rejeitada por inadequação formal.

PRE 03326-7 NELSON MORRO(PFL/SC)

R Rejeitada por inadequação formal.

EME 00892-2 LAPROVITA VIEIRA(PP/RJ)

NA Não apreciada neste Parecer.

EME 00909-2 CARLOS ALBERTO CAMPISTA(PDT/RJ)

NA Não apreciada neste Parecer.

EME 01147-6 WILSON MILLER(PDT/RS)

R Rejeitada por inadequação formal.

EME 01479-3 MORONI TORGAN(PSDB/CE)

R Rejeitada por inadequação formal.

CONGRESSO NACIONAL
REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 130 - DA ADV. GERAL UNIAO, PROCURAD. ESTADOS E DO DF E DEFENSORIA PUB
QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR

PAG.: 11
29/03/94
15:44

PROPOSTA AUTOR

RESUMO

(AS-Aprov.cf. Subst.:P-Prejudicada;R-Rejeitada)

PRE 03326-7 NELSON MORRO(PFL/SC)

(Continuação)

EME 01489-2 JOÃO DE DEUS ANTUNES(PPR/RS)

NA Não apreciada neste Parecer.

EME 05505-8 VALDEMAR COSTA NETO(PL/SP)

R Rejeitada por inadequação formal.

EME 07344-4 CID SABOIA DE CARVALHO(PMDB/CE)

R Rejeitada por inadequação formal.

EME 08209-5 GONZAGA MOTA(PMDB/CE)

NA Não apreciada neste Parecer.

EME 10648-8 CARDOSO ALVES(PTB/SP)

R Rejeitada por inadequação formal.

PRE 03363-4 ADROALDO STRECK(PSDB/RS)

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

EME 07357-0 CID SABOIA DE CARVALHO(PMDB/CE)

R Rejeitada por inadequação formal.

PRE 03511-5 CID SABOIA DE CARVALHO(PMDB/CE)

AS Aprovada, na forma do Substitutivo.

Dá nova redação ao art. 131, para acrescentar no "caput" o seguinte: "e o controle interno do controle interno da legalidade e a observância dos princípios do art. 37, dispondo o § 1º, que o Advogado Geral da União é nomeado após aprovação pela maioria absoluta do Senado, para mandato de 2 anos, permitida a recondução; o § 2º, sobre sua destituição; o § 3º, sobre os princípios institucionais; o § 4º, sobre a carreira; o § 5º, sobre o ingresso; e, o § 6º, assegura a seus membros o mesmo regime dos membros do Ministério Público Federal, garantias e vedações constitucionais.

EME 00677-5 IVO MAINARDI(PMDB/RS)

R Rejeitada por inadequação formal.

EME 03338-9 AFFONSO CAMARGO(PPR/PR)

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

EME 11956-8 PEDRO ABRÃO(PTB/GO)

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

CONGRESSO NACIONAL
REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 130 - DA ADV. GERAL UNIÃO, PROCURADOR, ESTADOS E DO DF E DEFENSORIA PÚB
QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR

PAG.: 12
29/03/94
15:44

PROPOSTA
ou EMENDA

AUTOR

RESUMO

PRE 03512-9 CID SABOTA DE CARVALHO(PMDB/CE)

(AS-Aprov. cf. Subst. P-Prejudicada:R-Rejeitada)
PARECER
R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

Inclui 3 arts. no ADCT disposto o § 1º Integrar a AGU unidades jurisdicais da Faz. Nac. direta, a Procuradoria da Faz. Nac. autarquias e fundações públicas federais. Inclusive de ensino: s/ exercício de cargos e funções de confiança (s. lo.); s/ Integrantes da carreira (Subproc. G. da Faz. Nac., Procurador da Faz. Nac., Ass. Jur. da adm. direta, Procurador Advogado, Procurador, Adv. e Assist. Jurídicos, e Fundações públicas, inclusive universidades, e o Conselho Superior); o 2º dá 90 dias ao Executivo para examinar alterações na AGU; o 3º. Faculta aos atuais Procuradores da Rep. opção, irrevogável pelas carreiras do MPF e da AGU.

PRE 03513-2 CID SABOTA DE CARVALHO(PMDB/CE)

AS Aprovada, na forma do Substitutivo.

Da nova redação ao art. 131, para acrescentar no "caput" que compete à Advocacia Geral da União o controle interno da legalidade e observância dos princípios do art. 37, § 1º, do ADCT, e o Advogado Geral da União é nomeado após aprovação pela maioria absoluta do Senado, para mandato de 2 anos, permitida a recondução; o § 2º, sobre sua destituição; o § 3º, sobre os princípios institucionais; o § 4º, sobre a carreira; o § 5º, sobre o ingresso; e o § 6º., assegura a seus membros o mesmo regime dos membros do Ministério Público Federal, garantias e vedações constitucionais.

EME 00415-5 VICTOR FACCIANI(PPR/RS)

R Rejeitada por inadequação formal.

EME 03340-4 AFFONSO CAMARGO(PPR/PR)

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

EME 11461-7 SIGMARINGA SETIAS(PSDB/DF)

R Rejeitada por inadequação formal.

PRE 03598-7 JOSÉ OUTRA(PMDB/AM)

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

Declara princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

Determina que o chefe da Defensoria Pública da União seja nomeado pelo Presidente da República, após autorização do Senado Federal; estende aos Estados a exigência da autorização pelo Legislativo, e para especificar a carreira, o cargo, autonomia funcional, administrativa e financeira.

EME 01560-1 GILBERTO MIRANDA(PMDB/AM)

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

EME 03169-5 AROALDO STRECK(PSDB/RS)

R Rejeitada por inadequação formal.

Suprime a PRE.

CONGRESSO NACIONAL

REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 130 - DA ADV. GERAL UNIÃO, PROCURADOR, ESTADOS E DO DF E DEFENSORIA PÚB
QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR

PAG.: 13
29/03/94
15:44

PROPOSTA
ou EMENDA

PRE 03664-4 JULIO CABRAL(PP/RR)

(AS-Aprov. cf. Subst. P-Prejudicada:R-Rejeitada)
PARECER
R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

Possibilita, à parte, nos julgados de pequenas causas, postular sem a assistência de advogado.

EME 12457-1 ZALIRE REZENDE(PMDB/MC)

R Rejeitada por inadequação formal.

PRE 03665-8 JULIO CABRAL(PP/RR)

NA Não apreciada neste Parecer.

Suprime a PRE.
Acrescenta, ao art. 135, que é vedado a vinculação por efeito remuneratório, a qualquer título, com a magistratura.

EME 01538-0 GILBERTO MIRANDA(PMDB/AM)

NA Não apreciada neste Parecer.

EME 03419-9 AROALDO STRECK(PSDB/RS)

NA Não apreciada neste Parecer.

EME 03577-3 JOÃO NATAL(PMDB/GO)

R Rejeitada por inadequação formal.

EME 09801-5 ARMANDO VIOLA(PMDB/ES)

R Rejeitada por inadequação formal.

PRE 03597-1 PAULO QUARTE(PPR/SC)

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

Acrescenta ao § 1º, do art. 131, que o Advogado Geral da União deve ter mais de 10 anos de efetiva atividade profissional e reputação ilibada.

PRE 04194-7 JUTAHY MAGALHÃES(PSDB/BA)

NA Não apreciada neste Parecer.

Suprime o art. 135, que dispõe sobre a isonomia entre as carreiras jurídicas disciplinadas no Título IV.

EME 01482-2 MIRONI TORGANI(PSDB/CE)

R Rejeitada por inadequação formal.

EME 01504-9 JOÃO DE DEUS ANTUNES(PPR/RS)

NA Não apreciada neste Parecer.

EME 10566-4 APARÍCIO CARVALHO(PSDB/RO)

R Rejeitada por inadequação formal.

PRE 04386-1 JOÃO CALMON(PMDB/ES)

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

Da nova redação ao art. 131, dispondo que a representação judicial e extrajudicial da União é assegurada aos seus integrantes, servidores públicos federais, o § 1º assegura que o Ministério Público Federal, o § 2º dispõe sobre o exercício da advocacia consultiva e de assessoramento jurídico; o § 2º, disciplina o ingresso nas carreiras; ficando suprimido o § 3º.

EME 00541-0 DARCI COELHO(PFL/TO)

R Rejeitada por inadequação formal.

EME 03087-1 AROALDO STRECK(PSDB/RS)

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

Modifica a PRE, dispondo, no que se refere à representação judicial e extrajudicial da União, a competência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

EME 07358-3 CID SABOTA DE CARVALHO(PMDB/CE)

R Rejeitada por inadequação formal.

Suprime a PRE.

CONGRESSO NACIONAL
REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 130 - DA ADV. GERAL UNIÃO, PROCURAD. ESTADOS E DO DF E DEFENSORIA PÚB.
QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR

PAG.: 14
29/03/94
15:44

PROPOSTA
ou EMENDA

RESUMO

(AS-Aprov.cf.Subst.:P-Prejudicada;R-Rejeitada)

PARECER

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

PRE 04452-8 PEDRO PAVÃO(PRR/SP)

Estabelece que o advogado é indispensável onde quer que seja praticado a tutela jurisdicional, e a dispondo em parágrafo único que a lei estabelecerá os atos revestidos de fé pública, ficando o responsável, em qualquer hipótese, sujeito a prisão ou multa, sem prejuízo de sanções penais cabíveis.

PRE 04659-9 MAX ROSENMARK(PDT/PR)

Dá nova redação ao art. 135, dispondo que aos exercentes de atividade jurídica, privativa de advogado, da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, da administração direta, autárquica ou funcional pública, e do Poder Judiciário, a isonomia tributária, de acordo com os princípios dos arts. 37, XII e art. 39, § 1º.

EME 00484-3 DARCI COELHO(PFL/TO)

Suprime a PRE.

R Rejeitada por inadequação formal.

PRE 05154-5 IVO MAINARDI(PMDB/RS)

O Capítulo IV, do Título IV, passa a denominar-se DO MINISTERIO PÚBLICO, abrangendo os atuais arts. 127, 128, 129 e 130, da CF, passando as Seções II e III, atuais, a fazer parte de um Capítulo V (arts. 131 a 135).

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

EME 01550-7 GILBERTO MIRANDA(PMDB/AM)

Suprime a PRE.

R Rejeitada por inadequação formal.

EME 11817-8 WILSON MULLER(PDT/RS)

Suprime a PRE.

R Rejeitada por inadequação formal.

PRE 05185-3 IVO MAINARDI(PMDB/RS)

Acrescenta, ao art. 135, que é vedada a vinculação para efeito remuneratório, a qualquer título, com os membros da magistratura e do Ministério Público.

NA Não apreciada neste Parecer.

EME 01149-3 WILSON MULLER(PDT/RS)

Suprime a PRE.

R Rejeitada por inadequação formal.

EME 01539-1 GILBERTO MIRANDA(PMDB/AM)

Suprime a parte final da PRE.

NA Não apreciada neste Parecer.

EME 05258-5 VALDEMAR COSTA NETO(PL/SP)

Suprime a PRE.

R Rejeitada por inadequação formal.

PRE 05187-0 EVALDO GONÇALVES(PFL/PB)

Inclui parágrafo único no art. 132, atribuindo aos Procuradores do Estado e do DF os mesmos vencimentos e vantagens dos membros do Ministério Público dessas entidades federadas, assegurando-lhes, no que couber, o disposto no art. 93, II, V e VI.

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

EME 04344-5 JACKSON PEREIRA(FSDB/CE)

Suprime a PRE.

R Rejeitada por inadequação formal.

EME 05748-8 ISRAEL PINHEIRO(PTB/MG)

Modifica a PRE, incluindo as autarquias e as fundações entre as pessoas jurídicas representadas pelos Procuradores dos Estados.

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

CONGRESSO NACIONAL
REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 130 - DA ADV. GERAL UNIÃO, PROCURAD. ESTADOS E DO DF E DEFENSORIA PÚB.
QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR

PAG.: 15
29/03/94
15:44

PROPOSTA
ou EMENDA

RESUMO

(AS-Aprov.cf.Subst.:P-Prejudicada;R-Rejeitada)

PARECER

PRE 05187-0 EVALDO GONÇALVES(PFL/PB)

(Continuação)

Modifica a PRE para inserir no parágrafo único, que inclui no art. 132, que os Procuradores dos Estados, do Distrito Federal e os de suas autarquias e fundações públicas terão os mesmos vencimentos e vantagens do Ministério Público dessas entidades federadas, assegurando-se - lhes, no que couber, o disposto no art. 93, II V e VI.

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

EME 09806-3 ARMANDO VITAL(PMDB/ES)

Suprime a PRE.

R Rejeitada por inadequação formal.

PRE 05191-2 EVALDO GONÇALVES(PFL/PB)

Equipara a inviolabilidade do advogado no exercício profissional à do parlamentar.

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

EME 05257-1 VALDEMAR COSTA NETO(PL/SP)

Suprime a PRE.

R Rejeitada por inadequação formal.

PRE 05350-1 VITAL DO REGO(PDT/PR)

Assegura ao advogado o mesmo tratamento e iguais oportunidades processuais do Ministério Público, bem como, para a garantia do acesso da defesa ampla, a ser sempre depois do órgão ministerial.

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

EME 00475-2 DARCI COELHO(PFL/TO)

Suprime a PRE.

R Rejeitada por inadequação formal.

EME 02980-9 ROBERTO VALADÃO(PMDB/ES)

Acrescenta ao texto da PRE às seguintes expressões: "quando este atuar como Autor.

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

PRE 05763-9 MARIA VALADÃO(PPR/GO)

Suprime a expressão "nos limites de lei" a fim de inviabilizar a proposta constitucional, não se aplicando aos termos legais.

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

PRE 05795-0 LUCIANO PIZZATTO(PFL/PR)

Acrescenta artigo dispondo que as Procuradorias Gerais dos Estados e do Distrito Federal, instituições de natureza permanente, essenciais à justiça e à administração pública, gradadas de acordo com o sistema de carreira, são submetidas ao processo de seleção pública e submetidas ao processo de seleção pública e extrajudicial e consultoria jurídica das respectivas unidades federadas e orientadas pelos princípios da legalidade, moralidade e indisponibilidade do interesse público.

AS Aprovada, na forma do Substitutivo.

EME 10662-5 CARLOS ALVES(PTB/SP)

Modifica a PRE, incluindo como atribuição privativa a cobrança da dívida ativa, acrescentando parágrafo único que se refere ao ingresso em processo de provas e títulos e manda observar o art. 135.

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

PRE 05796-3 LUCIANO PIZZATTO(PFL/PR)

Dá nova redação ao art. 132, para incluir que aos Procuradores dos Estados e do DF incumbe, ainda, zelar pelo controle interno da legalidade e da moralidade dos atos da administração, assegurada a sua autonomia funcional.

AS Aprovada, na forma do Substitutivo.

CONGRESSO NACIONAL
REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 130 - DA ADV. GERAL UNIÃO, PROCURAD. ESTADOS E DO DF E DEFENSORIA PÚB
QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR

PAG.: 16
29/03/94
15.44

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
PRE 05796-3	LUCIANO PIZZATTO (PFL/PR)	(Continuação)	(AS- Aprov. cf. Subst. - P-Prejudicada; R-Rejeitada)
EME 10696-6	APARÍCIO CARVALHO (PSDB/RD)	Acrescenta, ao final da PRE, a expressão "e observado o disposto no art. 135"	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 05902-9	ERALDO TRINDADE (PPR/AP)	Cria, constitucionalmente, o Conselho Disciplinar de Advogados de âmbito federal e estadual, para processar e julgar os profissionais que atentarem contra a ordem jurídica e constitucional.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 12426-3	ZALRE REZENDE (PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 06063-7	CARDOSO ALVES (PTB/SP)	Acrescenta artigo no ADCT permitindo aos Procuradores dos Estados e do DF, antes de ingressar na Revisão Constitucional, opção pelo regime de carreira.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 06064-1	CARDOSO ALVES (PTB/SP)	Acrescenta artigo mandando aplicar às carreiras disciplinadas na Seção II, do Capítulo IV, do Título IV, todos os direitos, garantias, prerrogativas e vedações asseguradas às demais carreiras jurídicas definidas como Funções essenciais à Justiça, determinando que o ingresso nas classes iniciais dessas carreiras seja feito mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da OAB.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 00366-6	PAULO RAMOS (PDT/RJ)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 10606-2	APARÍCIO CARVALHO (PSDB/RD)	Modifica a PRE vedando apenas o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 06065-4	CARDOSO ALVES (PTB/SP)	Da nova redação ao art. 132, para incluir que aos membros dos Estados do DF incumbe, ainda, zelar pelo controle interno da legalidade e da moralidade dos atos da administração, assegurada a sua autonomia funcional.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 10616-7	APARÍCIO CARVALHO (PSDB/RD)	Altera a PRE, mantendo a observância do art. 135, R acrescentando parágrafo único garantindo autonomia administrativa e financeira e condicionando nomeação da chefia à aprovação do indicado pelo Legislativo.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 06066-8	CARDOSO ALVES (PTB/SP)	Acrescenta artigo disposto que as Procuradorias Gerais dos Estados e do Distrito Federal, sediadas nos Estados do DF, são instituídas por integrantes da carreira, são chefadas por integrantes da carreira, são vinculadas por natureza permanente, essenciais à Justiça e à Administração Pública, dotadas de autonomia administrativa e financeira, incumbidas da representação judicial, extrajudicial e de outros atos de natureza jurídica, asseguradas as prerrogativas e as vantagens pecuniárias e legais, e a estabilidade moral e a indisponibilidade do interesse público.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 04329-4	JACKSON PEREIRA (PSDB/CE)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.

CONGRESSO NACIONAL
REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 130 - DA ADV. GERAL UNIÃO, PROCURAD. ESTADOS E DO DF E DEFENSORIA PÚB
QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR

PAG.: 17
29/03/94
15.44

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
PRE 06066-8	CARDOSO ALVES (PTB/SP)	(Continuação)	(AS- Aprov. cf. Subst. - P-Prejudicada; R-Rejeitada)
EME 10651-7	CARDOSO ALVES (PTB/SP)	Modifica a PRE, incluindo como atribuição exclusiva da chefia de unidade administrativa, o ingresso por concurso público de provas e títulos e manda observar o art. 135.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 12350-0	VITAL DO REGO (PDT/PB)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 06171-0	PAULO NOVAES (PMDB/SP)	Suprime o art. 135, que dispõe sobre a isonomia entre as carreiras jurídicas disciplinadas no Título IV.	NA Não apreciada neste Parecer.
EME 01141-4	MORONI TORGAN (PSDB/CE)	Modifica a PRE para estabelecer equivalência do vencimento do Advogado Geral da União ao Procurador Geral da República.	NA Não apreciada neste Parecer.
EME 01481-9	MORONI TORGAN (PSDB/CE)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 01541-6	GILBERTO MIRANDA (PMDB/AM)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02960-4	JOÃO DE DEUS ANTUNES (PPR/RS)	Declara as carreiras mencionadas no art. 135.	NA Não apreciada neste Parecer.
PRE 06444-3	CHICO AMARAL (PMDB/SP)	Da nova redação ao art. 132, para incluir que aos Procuradores dos Estados e do DF incumbe, ainda, zelar pelo controle interno da legalidade e da moralidade dos atos da administração, assegurada a sua autonomia funcional.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 05746-1	ISRAEL PINHEIRO (PTB/MG)	Modifica as PRES 9444-3, 9482-3, 9905-5, 10952-7, 10958-9, 10981-1, 1556-6, 1576-3, 14963-1, 15187-7, 15510-1, 15681-3 e 17389-6, incluindo os Procuradores das autarquias e as fundações públicas.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 10601-4	APARÍCIO CARVALHO (PSDB/RD)	Altera a PRE, mantendo a observância do art. 135, acrescentando parágrafo único garantindo autonomia administrativa e financeira e condicionando a nomeação da chefia à aprovação do indicado pelo Legislativo.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 06483-8	CHICO AMARAL (PMDB/SP)	Possibilita à parte, nos juizados de pequenas causas, postular sem a assistência de advogado.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 06484-1	CHICO AMARAL (PMDB/SP)	Acrescenta, ao art. 135, que é vedada a vinculação para efeito remuneratório, a qualquer título, com a magistratura.	NA Não apreciada neste Parecer.
EME 01524-8	CESAR DIAS (PMDB/RR)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 10051-4	NELSON TRADI (PTB/MS)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 10571-1	APARÍCIO CARVALHO (PSDB/RD)	Suprime a vedação da vinculação, para efeito remuneratório, com a Magistratura e os membros do Ministério Público.	NA Não apreciada neste Parecer.

CONGRESSO NACIONAL
REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 130 - DA ADV. GERAL UNIÃO, PROCURAD. ESTADOS E DO DF E DEFENSORIA PÚB
QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR

PARECER
(AS- Aprov. cf. Subst.: P-Prejudicada; R-Rejeitada)

RESUMO

AUTOR

(Continuação)

PRE 06484-1 CHICO AMARAL (PMDB/SP)

Suprime a vedação de vinculação, para efeito remuneratório com a Magistratura.

NA Não apreciada neste Parecer.

PRE 06515-9 CHICO AMARAL (PMDB/SP)

Acrescenta artigo dispondo que as Procuradorias Gerais dos Estados e do Distrito Federal são instituídas por natureza permanente, essenciais à Justiça e Administração Pública, dotadas de autonomia administrativa e financeira, incumbidas da representação judicial, extrajudicial e consultoria jurídica das respectivas unidades federadas e orientadas pelos princípios da legalidade, moralidade e indisponibilidade do interesse público.

AS Aprovada, na forma do Substitutivo.

EME 10650-3 CARDOSO ALVES (PTB/SP)

Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

PRE 06517-6 CHICO AMARAL (PMDB/SP)

Acrescenta artigo mandando aplicar às carreiras disciplinares na seção I do Capítulo IV, do Título III, as vedações asseguradas às demais carreiras jurídicas definidas como funções essenciais à Justiça, determinando que o ingresso nas classes iniciais dessas carreiras far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da DAB.

AS Aprovada, na forma do Substitutivo.

EME 00354-4 PAULO RAMOS (PDT/RJ)

Suprime a PRE.

R Rejeitada por inadequação formal.

EME 01543-3 GILBERTO MIRANDA (PMDB/AM)

Modifica, restringindo o exercício da advocacia.

AS Aprovada, na forma do Substitutivo.

EME 02931-0 ALBANO FRANCO (PSDB/SE)

Altera a PRE, retirando do seu texto as expressões "prerrogativas e vedações" e "de que trata o Capítulo IV deste Título.

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

EME 04342-8 JACKSON PEREIRA (PSDB/CE)

Suprime a PRE.

R Rejeitada por inadequação formal.

PRE 06519-3 CHICO AMARAL (PMDB/SP)

Acrescenta artigo no ADCT permitindo aos membros dos Estados e do DF admitidos antes da Revisão Constitucional, opção pelo regime anterior.

AS Aprovada, na forma do Substitutivo.

PRE 06735-9 LUIZ ALBERTO (PTB/PR)

Dá nova redação ao art. 135, excluindo dele a referência ao art. 39, § 1o.

NA Não apreciada neste Parecer.

EME 01151-9 ALDIR CABRAL (PFL/RJ)

Suprime a PRE.

R Rejeitada por inadequação formal.

EME 01519-1 MIRO TEIXEIRA (PDT/RJ)

Suprime a PRE.

R Rejeitada por inadequação formal.

CONGRESSO NACIONAL
REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 130 - DA ADV. GERAL UNIÃO, PROCURAD. ESTADOS E DO DF E DEFENSORIA PÚB
QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR

PROPOSTA
OU EMENDA

PARECER

(AS- Aprov. cf. Subst.: P-Prejudicada; R-Rejeitada)

RESUMO

(Continuação)

PRE 06735-9 LUIZ ALBERTO (PTB/PR)

Modifica a PRE, no art. 135, especificando os casos de isonomia de remuneração entre o Advogado Geral da União e o Procurador Geral da República, bem como entre os delegados de polícia e os membros do Ministério Público.

NA Não apreciada neste Parecer.

EME 02861-8 JOÃO DE DEUS ANTUNES (PPR/RS)

Declara as carreiras referidas no art. 135.

NA Não apreciada neste Parecer.

EME 10583-2 APARÍCIO CARVALHO (PSDB/RO)

Mantém o texto original do art. 135.

R Rejeitada por inadequação formal.

EME 11329-2 BENEDITO DOMINGOS (PP/DF)

Modifica a PRE, dando nova redação ao art. 135, aplicando aos delegados de polícia de carreira, independentemente de lei, os mesmos vencimentos percebidos pelos membros do Ministério Público.

NA Não apreciada neste Parecer.

PRE 06796-0 VICTOR FACCIONI (PPR/RS)

Altera a denominação do atual Capítulo IV do Título IV para do "Ministério Público" incluindo os arts. 127, 130, e cria novas capitulos com os arts. 131 e 135.

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

EME 08071-7 ROBSON TUMA (PL/SP)

Suprime a PRE.

R Rejeitada por inadequação formal.

EME 10555-6 APARÍCIO CARVALHO (PSDB/RO)

Suprime a PRE.

R Rejeitada por inadequação formal.

EME 11789-1 WILSON MILLER (PDT/RS)

Suprime a PRE.

R Rejeitada por inadequação formal.

EME 11790-3 WILSON MILLER (PDT/RS)

Suprime a PRE.

R Rejeitada por inadequação formal.

PRE 06818-6 ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)

Acrescenta ao art. 135, que é vedada a vinculação para efeito remuneratório, a qualquer título, com a magistratura.

NA Não apreciada neste Parecer.

EME 01468-8 JABES RIBEIRO (PSDB/BA)

Acrescenta à vedação de vinculação, para efeito remuneratório, com a Magistratura, proposta pela PRE, igual vedação em relação aos membros do Ministério Público.

NA Não apreciada neste Parecer.

EME 01488-4 MORONI TORGAN (PSDB/CE)

Suprime a PRE.

R Rejeitada por inadequação formal.

EME 10055-9 NELSON TRAB (PTB/MS)

Suprime a PRE.

R Rejeitada por inadequação formal.

EME 10618-4 APARÍCIO CARVALHO (PSDB/RO)

Mantém a redação original do art. 135.

R Rejeitada por inadequação formal.

EME 10643-0 CARDOSO ALVES (PTB/SP)

Mantém a redação original do art. 135.

R Rejeitada por inadequação formal.

EME 12337-6 VITAL DO REGO (PDT/PB)

Suprime a PRE.

R Rejeitada por inadequação formal.

PRE 06836-8 ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)

Possibilita à parte, nos julgados de pequenas causas, postular sem a assistência do advogado.

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
07059-1	ELIO DALLA-VECCHIA(PDT/PR)	Acrescenta parágrafo único, ao art. 132, dispondo que os Procuradores do Estado e do DF, acompanhando, como defensores ou como assistentes, os processos movidos por entes privados contra servidores do quadro fiscalizador.	(AS-Aprov.cf.Subst..P-Prejudicada:R-Rejeitada) R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
07167-3	SERGIO AROUCA(PPS/RJ)	Assegura aos advogados as mesmas prerrogativas dos juizes e procuradores, respondendo todos, inclusive em crimes do Poder Judiciário e membros do Ministério Público, pelos abusos e danos que cometerem.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
07236-1	SERGIO AROUCA(PPS/RJ)	Possibilita à parte, nos juzados de pequenas causas, postular sem assistência de advogados.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
07521-5	JONI VARISCO(PMDB/PR)	Suprime o art. 135, que dispõe sobre a isonomia entre as carreiras jurídicas disciplinadas no Título IV.	NA Não apreciada neste Parecer.
EME 00887-6	LAPROVITA VIEIRA(PP/RJ)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 01520-3	MIRO TEIXEIRA(PDT/RJ)	Declara as carreiras mencionadas no art. 135.	NA Não apreciada neste Parecer.
EME 10548-2	APARÍCIO CARVALHO(PSDB/RO)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
07534-1	JOSÉ SERRA(PSDB/SP)	Suprime o art. 135, que dispõe sobre a isonomia entre as carreiras jurídicas disciplinadas no Título IV.	NA Não apreciada neste Parecer.
EME 00888-0	LAPROVITA VIEIRA(PP/RJ)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 01493-1	MORONI TORGAN(PSDB/CE)	Modifica a PRE, no artigo 135, especificando os casos de isonomia de remuneração entre o Advogado Geral da União e o Procurador Geral da República, bem como entre os delegados de polícia e os membros do Ministério Público.	NA Não apreciada neste Parecer.
EME 10645-7	CARDOSO ALVES(PTB/SP)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
RE 07624-1	ELIEL RODRIGUES(PMDB/PA)	Assegura à Defensoria Pública princípios institucionais de unidade, indivisibilidade e independência funcional, com autonomia funcional, administrativa e orçamentária.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
RE 07625-5	ELIEL RODRIGUES(PMDB/PA)	Assegura a manutenção de dois Defensores Públicos, pelo menos, em cada Comarca.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
RE 07626-9	ELIEL RODRIGUES(PMDB/PA)	Dá nova redação ao art. 135, dispondo que as carreiras do Título IV, por serem de atividades assemelhadas, aplicam-se os princípios dos arts. 37, XII e 39, § 1º.	NA Não apreciada neste Parecer.
EME 01444-1	DARCI COELHO(PFL/TO)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 04349-3	JACKSON PEREIRA(PSDB/CE)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 130 - DA ADV. GERAL UNIÃO, PROCURAD. ESTADOS E DO DF E DEFENSORIA PÚBLICA QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR			(AS-Aprov.cf.Subst..P-Prejudicada:R-Rejeitada)
PRE 07626-9	ELIEL RODRIGUES(PMDB/PA)	(Continuação)	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 12330-1	VITAL DO REGO(PDT/PB)	Suprime a PRE.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 07659-3	UBIRATAN AGUIAR(PSDB/CE)	Declara a polícia federal e civil instituições essenciais à função jurisdiccional do Estado.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 04350-5	JACKSON PEREIRA(PSDB/CE)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 12329-9	VITAL DO REGO(PDT/PB)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 07768-0	EULER RIBEIRO(PMDB/AM)	Acrescenta ao art. 29 do ADCT dispositivos que disciplinam a ação de graça, instituída na Procuradoria Social, e a representação à Procuradoria Social de Previdência Social.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 07769-3	EULER RIBEIRO(PMDB/AM)	Acrescenta § 4º, ao art. 131, para atribuir à Procuradoria Geral da Previdência Social a execução da divida ativa de natureza previdenciária.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 08569-9	PART. PROGRESSISTA REFORMADOR(PPR/NA)	Inclui no art. 131, o § 4º, dispondo que os legitimados para a ação de graça são os membros do Tribunal de Contas, o Juiz de Direito, o Advogado Geral da União e o § 5º, estabelecendo a execução da divida ativa de natureza tributária compete à segunda; o § 2º dispõe que os respectivos Procuradores Gerais serão escolhidos dentre cidadãos maiores de 35 anos, com notável militância forense e reputação ilibada; o § 3º cuida do ingresso na carreira.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 08767-2	GILBERTO MIRANDA(PMDB/AM)	Dá nova redação ao art. 131, para que a Adv. Geral Procuradoria Geral da União e a União em Juízo, nos termos da Constituição, tenham o mesmo estatuto funcional, adiantando o § 1º a execução da divida ativa de natureza tributária compete à segunda; o § 2º dispõe que os respectivos Procuradores Gerais serão escolhidos dentre cidadãos maiores de 35 anos, com notável militância forense e reputação ilibada; o § 3º cuida do ingresso na carreira.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 07359-7	CID SABOIA DE CARVALHO(PMDB/CE)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 08036-7	MIRO TEIXEIRA(PDT/RJ)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.

CONGRESSO NACIONAL
REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 130 - DA ADV. GERAL UNIÃO, PROCURAD. ESTADOS E DO DF E DEFENSORIA PÚBLICA
QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR

PAG.: 22
29/03/94
15:44

PROPOSTA
OU EMENDA

RESUMO

PRE 08767-2 GILBERTO MIRANDA (PMDB/AM)

(Continuação)

(AS-Aprov. cf. Subst.: P-Prejuiciada; R-Rejeitada)

PARECER

EME 11468-2 SIGMARINGA SEIXAS (PSDB/DF)

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

Modifica a redação dada ao art. 131 pela PRE, criando a Procuradoria-Geral da União como instituição permanente que representa a União, judicial e extrajudicialmente, tendo como princípios institucionais a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional. A organização, funcionamento e estatuto dos membros serão disciplinados em lei, observando-se o seguinte: inciso na carreira, mediante concurso público de provas e títulos; estabilidade após 2 anos; proibição de exercer advocacia, atividades político-partidárias ou outra função pública, salvo uma de magistério, educação de receber, a qualquer título vantagens que não as inerentes ao cargo. Aplica-se a PRE: Procuradoria-Geral da União, no que couber o magistrado; introduz novo art. 132, dispondo sobre a Procuradoria-Geral da União, nomeado seu chefe pelo Presidente da República dentre cidadãos maiores de 35 anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, após aprovação pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, por um ano, permitida uma recondução; - Introduz o art. 133, dispondo que integram a Procuradoria-Geral da União a Procuradoria da União e a Procuradoria Privada de uma e outra; - Introduz novo art. 134, dispondo que integram as competências que exerce as atividades de Consultoria e Assessoramento Superiores de Consultoria e Chefes o Consultor-Geral da União, livre nomeação pelo Presidente dentre cidadãos maiores de 35 anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada; - renunera o atual art. 132 e os subsequentes.

PRE 08768-6 GILBERTO MIRANDA (PMDB/AM)

Manda incluir no ADCT, art. dispondo que, enquanto não editada a lei complementar sobre a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, a defesa Judicial da União continuará sob o regime do Executivo para encaminhar o projeto da PRE: lei complementar; o § 1º, da PRE, altera o art. 1º do Estatuto Público optar pela carreira de Procurador da União e o § 3º., restaura a Consultoria de Defesa da República (nos termos do Decreto 92.889 de 7/7/86 e 93.237 de 8/9/86, relativos a Advocacia Consultiva da União).

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

PARECER

CONGRESSO NACIONAL
REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 130 - DA ADV. GERAL UNIÃO, PROCURAD. ESTADOS E DO DF E DEFENSORIA PÚBLICA
QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR

PAG.: 23
29/03/94
15:44

PROPOSTA
OU EMENDA

RESUMO

(AS-Aprov. cf. Subst.: P-Prejuiciada; R-Rejeitada)

PARECER

PRE 08768-6 GILBERTO MIRANDA (PMDB/AM)

(Continuação)

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

EME 11467-9 SIGMARINGA SEIXAS (PSDB/DF)

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

Acrescenta, onde couber, como normas transitórias, o artigo dispondo que no prazo de 60 dias, o Presidente encaminhará ao Congresso Nacional lei propondo sobre organização e funcionamento da Procuradoria-Geral da União. Enquanto não for aprovada a lei, o Procurador-Geral da União, a Advocacia-Geral da União e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional continuarão a exercer suas atividades. Até que entrem em exercício os candidatos aprovados em concurso, os Procuradores da Fazenda Nacional poderão acumular as atividades inerentes às carreiras a que se refere o art. 133 da CF. Aos atuais Procuradores da Fazenda Nacional é facultada a opção, exercida irrevocavelmente até 6 meses após entrada em vigor da lei, entre as carreiras de Procurador-Geral da União e as do Poder Executivo, que passam a integrar a Consultoria Jurídica do Ministério da Fazenda, estendida aos inativos da atual carreira da Procuradoria da Fazenda Nacional essa faculdade.

PRE 08817-5 SARNEY FILHO (PFL/MA)

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

Reformula o Capítulo III (do Poder Judiciário), artigos 92 a 126, e o Capítulo IV (das Funções Essenciais à Justiça), arts. 127 a 135, (na forma apresentada no Projeto de Lei nº 138, de 1993 (arts. 135 e 136).

EME 00992-8 ARMANDO COSTA (PMDB/MG)

Suprime a PRE.

R Rejeitada por inadequação formal.
R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

EME 07345-8 CID SÁBOTA DE CARVALHO (PMDB/CE)

Suprime a PRE.

EME 08035-3 MÍRO TEIXEIRA (PDT/RJ)

Suprime a PRE.

R Rejeitada por inadequação formal.

PRE 08858-7 JOSÉ LUIZ CLEROT (PMDB/PB)

Assegura à Defensoria Pública autonomia institucional em todos os níveis: funcional, administrativa e financeira.

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

EME 01004-1 ARMANDO COSTA (PMDB/MG)

Suprime a PRE.

R Rejeitada por inadequação formal.

PRE 08958-2 REINHOLD STEPHANES (PFL/PR)

Disciplina a representação judicial dos órgãos de segurança social até a implantação da Procuradoria Social, prevista em outra PRE assegurando aos atuais ocupantes de cargos de Assistente Jurídico do Ministério da Previdência Social e do Procurador Autárquico direito à opção pela carreira da nova Procuradoria.

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

EME 11947-7 PEDRO ABRÃO (PTB/GO)

Suprime a PRE.

R Rejeitada por inadequação formal.

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
PRE 08959-6	REINHOLD STEPHANES(PFL/PR)	Acrescenta § 4º, ao art. 131, para atribuir à Procuradoria Geral da Previdência Social a execução da dívida ativa de natureza previdenciária.	(AS-Aprov.cf.Subst. P-Prejudicada-R-Rejeitada) R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 11954-1	PEDRO ABRÃO(PTB/GO)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 08981-5	LUIS EDUARDO(PFL/BA)	Suprime os incisos XI, XII e XIII do Art. 37, o §1º do Art. 39, o Art. 135, o Art. 241 e a expressão "observado o disposto no Art. 135" da parte final do Art. 132.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 01482-7	MURONI TORGANI(PSDB/CE)	Modifica a redação dada pela PRE 90 art. 135, especificando os casos de isonomia de remuneração em e o Advogado-Geral do União e o Advogado-Geral da República. Bem como entra os delegados de polícia e os membros do Ministério Público.	NA Não apreciada neste Parecer.
EME 01485-8	GONZAGA MOTA(PMDB/CE)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 01506-6	JOÃO DE DEUS ANTUNES(PPR/RS)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 01571-0	GILBERTO MIRANDA(PMDB/AM)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 11670-9	ROBSON TUMA(PL/SP)	Modifica a PRE, determinando que a isonomia de vencimentos de delegados de polícia a membros do Ministério Público seja aplicada independentemente de lei.	NA Não apreciada neste Parecer.
EME 12015-3	NELSON TRAD(PTB/MS)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 12380-3	CARLOS ALBERTO CAMBISTA(PDT/RJ)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 08185-8	JOSÉ LUIZ CLEROT(PMDB/PB)	Adita o art. 29, do ADCT, dispondo sobre a ação de defesa junto à Previdência Social, emquanto não implantada a Procuradoria-Geral da Previdência Social.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 08186-1	JOSÉ LUIZ CLEROT(PMDB/PB)	Acrescenta § 4º, ao art. 131, para atribuir à Procuradoria Geral da Previdência Social a execução da dívida ativa de natureza previdenciária.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 08482-3	VICTOR FACCONI(PPR/RS)	Dá nova redação ao art. 132, para incluir que aos Procuradores dos Estados e do DF incumba, ainda, zelar pelo controle interno da legalidade e da moralidade dos atos na administração, assegurada a sua autonomia funcional.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 05746-1	ISRAEL PINHEIRO(PTB/MG)	Modifica as PREs 6444-3, 9482-3, 10905-5, 10952-7, 10958-9, 10961-7, 11155-9, 12322-9, 12323-9, 15187-7, 15510-1, 15661-3 e 13389-6, incluindo os procuradores das autarquias e as fundações públicas.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
PRE 08482-3	VICTOR FACCONI(PPR/RS)	(Continuação)	(AS-Aprov.cf.Subst. P-Prejudicada-R-Rejeitada)
PRE 08483-7	VICTOR FACCONI(PPR/RS)	Acrescenta, ao final da PRE, a expressão: "e observado o disposto no art. 135".	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 08485-7	VICTOR FACCONI(PPR/RS)	Acrescenta artigo dispondo que as Procuradorias Gerais dos Estados e do Distrito Federal, chefadas por integrantes da carreira, são instituições de natureza permanente, essenciais à Justiça e à Administração Pública, dotadas de autonomia administrativa e financeira, incumbidas da representação judicial, extrajudicial e consultoria jurídica das respectivas unidades federadas e orientadas pelos princípios de legalidade, moralidade e indisponibilidade do interesse público.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 01009-0	ARMANDO COSTA(PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 10660-8	CARDOSO ALVES(PTB/SP)	Modifica a PRE, incluindo como atribuição privativa a cobrança da dívida ativa, acrescentando parágrafo único que se refere ao ingresso por concurso público de provas e títulos e a observância do art. 135.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 09484-1	VICTOR FACCONI(PPR/RS)	Acrescenta artigo, no ADCT, permitindo aos Procuradores dos Estados e do DF, admitidos antes da Revisão Constitucional, opção pelo regime anterior.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 00867-2	ARMANDO COSTA(PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 10663-9	CARDOSO ALVES(PTB/SP)	Modifica o dispositivo e disciplina a estrutura dos Procuradores dos Estados e do DF, atribuindo-lhes autonomia administrativa e financeira.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 09485-4	VICTOR FACCONI(PPR/RS)	Acrescenta artigo mandando aplicar às carreiras disciplinadas na Seção II, do Capítulo IV, do Título IV, todos os direitos, garantias, prerrogativas e vedações asseguradas às demais carreiras jurídicas definidas nos artigos essenciais à Constituição, desde que o ingresso nestas carreiras oficiais dessas carreiras far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da OAB.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 00866-9	ARMANDO COSTA(PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 01546-4	GILBERTO MIRANDA(PMDB/AM)	Modifica a PRE, só vedado o exercício da Advocacia fora das atribuições institucionais.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 09486-8	VICTOR FACCONI(PPR/RS)	Acrescenta artigo no ADCT permitindo aos Procuradores dos Estados e do DF admitidos antes da Revisão Constitucional, opção pelo regime anterior.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
PRE 09770-8	ADROALDO STRECK(PSDB/RS)	RESUMO O Capítulo IV, do Título IV, passa a denominar-se "do Ministério Público, compreendendo os atuais artigos 127, 128, 129 e 130, do CF, passando as Seções II e III, atuais, a fazer parte de um Capítulo (arts. 131 a 135).	(AS-Aprov.cf.Subst.:P-Prejudicada.R-Rejeitada) R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 10488-5	PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA(PDT/MA)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 10649-1	CARDOSO ALVES(PTB/SP)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 10948-9	GIOVANNI QUEIROZ(PDT/PA)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 11880-4	WILSON MULLER(PDT/RS)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 09783-3	ADROALDO STRECK(PSDB/RS)	Acrescenta ao art. 135 que é vedada a vinculação para efeito remuneratório dos membros da magistratura e do Ministério Público.	MA Não apreciada neste Parecer.
EME 01155-3	ALDIR CABRAL(PFL/RJ)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 10582-9	APARÍCIO CARVALHO(PSDB/RO)	Mantém a redação original.	MA Não apreciada neste Parecer.
PRE 09813-7	PAULO LIMA(PFL/SP)	Acrescenta ao art. 135 que é vedada a vinculação para efeito remuneratório, a qualquer título, com a magistratura.	MA Não apreciada neste Parecer.
EME 01065-2	ARMANDO COSTA(PMDB/MG)	Veda aos advogados e defensores públicos a vinculação, para efeito remuneratório, além da magistratura, também ao Ministério Público.	MA Não apreciada neste Parecer.
EME 01487-1	MIRONI TORGANI(PSDB/CE)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 01537-3	GILBERTO MIRANDA(PMDB/AM)	Suprime a parte final da PRE.	MA Não apreciada neste Parecer.
PRE 09888-7	EVA BLAY(PSDB/SP)	Dá nova redação ao art. 132, para incluir que aos Procuradores dos Estados e do DF incumbe, ainda, zelar pelo controle interno da legalidade e da moralidade dos atos de administração, assegurada a sua autonomia funcional.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 10597-1	APARÍCIO CARVALHO(PSDB/RO)	Acrescenta ao final da PRE, a expressão "e observado o disposto no art. 135".	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 09889-1	EVA BLAY(PSDB/SP)	Acrescenta artigo, no ADCT, permitindo aos Procuradores dos Estados e do DF, admitidos antes da Revisão Constitucional, opção pelo regime anterior.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
PRE 09690-2	EVA BLAY(PSDB/SP)	RESUMO Acrescenta artigo mandando aplicar as carreiras disciplinadas na Seção II, do Capítulo IV, do Título IV, todos os direitos, garantias, demais prerrogativas e vedações definidas como funções essenciais à Justiça, determinando que o ingresso nas Classes Iniciais dessas carreiras far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da OAB.	PAG.: 27 29/03/94 15/44 (AS-Aprov.cf.Subst.:P-Prejudicada.R-Rejeitada) AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 01077-4	ARMANDO COSTA(PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 01547-8	GILBERTO MIRANDA(PMDB/AM)	Modifica a PRE, restringindo o exercício da advocacia.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 09891-6	EVA BLAY(PSDB/SP)	Acrescenta artigo disposto que as Procuradorias Gerais dos Estados e do Distrito Federal, chefiadas por integrantes da carreira, são Instituições de natureza permanente, essenciais à Justiça e Administração Pública, dotadas de autonomia administrativa e financeira, incumbidas da representação judicial, das extrajudiciais, das ações de execução e orientadas pelos princípios da legalidade, moralidade e indisponibilidade do interesse público.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 01066-6	ARMANDO COSTA(PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 10661-1	CARDOSO ALVES(PTB/SP)	Modifica a PRE, incluindo como atribuição privativa a cobrança da dívida ativa, refere ao acesso ao concurso público de provas e títulos, e observância do art. 135.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 09904-1	ODACIR KLEIN(PMDB/RS)	Acrescenta artigo disposto que as Procuradorias Gerais dos Estados e do Distrito Federal, chefiadas por integrantes da carreira, são Instituições de natureza permanente, essenciais à Justiça e Administração Pública, dotadas de autonomia administrativa e financeira, incumbidas da representação judicial, das extrajudiciais e consultoria jurídica das respectivas unidades federadas e orientadas pelos princípios da legalidade, moralidade e indisponibilidade do interesse público.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 01105-1	ARMANDO COSTA(PMDB/MG)	Suprime-se a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 10666-0	CARDOSO ALVES(PTB/SP)	Modifica a PRE, incluindo como atribuição privativa a cobrança da dívida ativa, refere ao acesso ao concurso público de provas e títulos, e observância do art. 135.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

(AS-Aprov.cf.Subst.:P-Prejudicada.R-Rejeitada)
R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

EME 10488-5 PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA(PDT/MA) Suprime a PRE.

EME 10649-1 CARDOSO ALVES(PTB/SP)

EME 10948-9 GIOVANNI QUEIROZ(PDT/PA)

EME 11880-4 WILSON MULLER(PDT/RS)

PRE 09783-3 ADROALDO STRECK(PSDB/RS)

EME 01155-3 ALDIR CABRAL(PFL/RJ)

EME 10582-9 APARÍCIO CARVALHO(PSDB/RO)

PRE 09813-7 PAULO LIMA(PFL/SP)

EME 01065-2 ARMANDO COSTA(PMDB/MG)

EME 01487-1 MIRONI TORGANI(PSDB/CE)

EME 01537-3 GILBERTO MIRANDA(PMDB/AM)

PRE 09888-7 EVA BLAY(PSDB/SP)

EME 10597-1 APARÍCIO CARVALHO(PSDB/RO)

PRE 09889-1 EVA BLAY(PSDB/SP)

CONGRESSO NACIONAL
REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 130 - DA ADV. GERAL UNID., PROCURAD. ESTADOS E DO DF E DEFENSORIA PÚB.
QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATORPROPOSTA
OU EMENDA

RESUMO

PARECER

(AS-Aprov.cf.Subst.:P-Prejudicada.R-Rejeitada)
AS Aprovada, na forma do Substitutivo.

EME 01077-4 ARMANDO COSTA(PMDB/MG)

EME 01547-8 GILBERTO MIRANDA(PMDB/AM)

PRE 09891-6 EVA BLAY(PSDB/SP)

EME 01066-6 ARMANDO COSTA(PMDB/MG)

EME 10661-1 CARDOSO ALVES(PTB/SP)

PRE 09904-1 ODACIR KLEIN(PMDB/RS)

EME 01105-1 ARMANDO COSTA(PMDB/MG)

EME 10666-0 CARDOSO ALVES(PTB/SP)

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARCELER (AS-Aprov. cf. Subst.: P-Prejudicada; R-Rejeitada)
PRE 08905-5 DOACIR KLEIN(PMDB/RS)		Dá nova redação ao art. 132, para incluir que aos Procuradores dos Estados e do DF incumbe, ainda, zelar pelo controle interno da legalidade e da moralidade dos atos da administração, assegurada a sua autonomia funcional.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 05746-1 ISRAEL PINHEIRO(PTB/MG)		Modifica as PRES 6444-3, 9482-3, 9905-5, 10952-7, 10958-9, 10981-7, 11556-6, 12578-9, 14963-1, 15187-7, 15510-1, 15661-3 e 13399-6, incluindo os Procuradores das autarquias e as fundações públicas.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 10613-6 APARÍCIO CARVALHO(PSDB/RJ)		Mantém a observância do art. 135 a garantia de isonomia de remuneração, ficando a chefia a ser constituída a necessidade de aprovação do indicado pelo Legislativo.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 08908-9 DOACIR KLEIN(PMDB/RS)		Acrescenta artigo mandando aplicar às carreiras disciplinadas na Seção II, do Capítulo IV, do Título IV, todos os direitos, garantias, prerrogativas e vedações asseguradas às demais carreiras jurídicas definidas como funções essenciais à Justiça, exceto aquelas que ingressam mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da OAB.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 01545-1 GILBERTO MIRANDA(PMDB/AM)		Modifica a PRE, só vedando o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 02932-3 FRANCISCO ROLLEMBERG(PFL/SE)		Altera a PRE, retirando do seu texto as expressões AS Carreiras Jurídicas, e de que trata o Capítulo IV deste Título.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 06201-3 LAOJISIER MAIA(PDT/RN)		Declara que as funções essenciais à Justiça são o MP, a AGU e os Procuradores dos Estados e do DF e os Defensores Públicos.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 08907-2 DOACIR KLEIN(PMDB/RS)		Acrescenta artigo, no ADCT, permitindo aos Procuradores dos Estados e do DF, admitidos antes da Revisão Constitucional, opção pelo regime anterior.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 08981-7 CID SABBIA DE CARVALHO(PMDB/CE)		Cria a Procuradoria-Geral da Previdência Social promovendo a fusão da Procuradoria Social com a Consultoria Jurídica do Ministério da Previdência Social.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 11950-6 PEDRO ABRÃO(PTB/GO)		Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 08982-1 CID SABBIA DE CARVALHO(PMDB/CE)		Cria a Procuradoria-Geral da Previdência Social.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARCELER (AS-Aprov. cf. Subst.: P-Prejudicada; R-Rejeitada)
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 130 - DA ADV. GERAL, UNIDADE, PROCURAD., ESTADOS E DO DF E DEFENSORIA PÚBLICA QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR			PAG.: 29 29/03/94 15:44
PRE 10176-7 JARBAS PASSARINHO(PPR/PA)		Acrescenta §4º ao art. 131 estabelecendo que as funções essenciais à Justiça e do Senado Federal, exercidas em julho ou quando tiverem legítimo interesse na causa, poderão ser representadas por Procurador próprio.	PARCELER (AS-Aprov. cf. Subst.: P-Prejudicada; R-Rejeitada) R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 10448-7 WILSON MOREIRA(PSDB/PR)		Suprime o art. 135, que dispõe sobre a isonomia entre as carreiras jurídicas disciplinadas no Título IV.	NA Não apreciada neste Parecer.
EME 01490-0 MORONI TORGANI(PSDB/CE)		Modifica a PRE especificando no art. 135, os casos NA Não apreciada neste Parecer.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 01500-4 JOÃO DE DEUS ANTUNES(PPR/RS)		Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 10624-4 CARDOSO ALVES(PTB/SP)		Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 10589-4 EDUARDO MASCARENHAS(PSDB/RJ)		Suprime o art. 135, que dispõe sobre a isonomia entre as carreiras jurídicas disciplinadas no Título IV.	NA Não apreciada neste Parecer.
EME 01146-2 WILSON MULLER(PDT/RS)		Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 01491-3 MORONI TORGANI(PSDB/CE)		Modifica a PRE especificando no art. 135, os casos NA Não apreciada neste Parecer.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 10550-8 APARÍCIO CARVALHO(PSDB/RJ)		Modifica a PRE especificando no art. 135, os casos NA Não apreciada neste Parecer.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 10952-7 JOÃO NATAL(PMDB/GO)		Suprime o art. 135, que dispõe sobre a isonomia entre as carreiras jurídicas disciplinadas no Título IV.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 01301-7 VILMAR ROCHA(PFL/GO)		Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02933-7 FRANCISCO ROLLEMBERG(PFL/SE)		Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 08410-6 AFFONSO CAMARGO(PPR/PR)		Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 05746-1 ISRAEL PINHEIRO(PTB/MG)		Modifica as PRES 6444-3, 9482-3, 9905-5, 10952-7, 10958-9, 10981-7, 11556-6, 12578-9, 14963-1, 15187-7, 15510-1, 15661-3 e 13399-6, incluindo os Procuradores das autarquias e as fundações públicas.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 06545-2 EULER RIBEIRO(PMDB/AM)		Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 10644-3 CARDOSO ALVES(PTB/SP)		Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.

CONGRESSO NACIONAL
REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 130 - DA ADV. GERAL UNIÃO, PROCURADOR, ESTADOS E DO DF E DEFENSORIA PÚB
QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR

PAG.: 30
29/03/94
15:44

PROPOSTA
OU EMENDA

RESUMO

PARECER

PRE 10958-9 JOÃO NATAL (PMDB/GO) Dá nova redação ao art. 132, para introduzir que os Procuradores são responsáveis em carreira, sob a responsabilidade de cada Poder.
(AS-Aprov.cf.Subst..P-Prejudicada:R-Rejeitada)

EME 01561-5 GILBERTO MIRANDA (PMDB/AM) Suprime a expressão "sob a responsabilidade de cada Poder".
R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

EME 03408-4 AFFONSO CAMARGO (PPR/PR) Suprime a PRE.
R Rejeitada por inadequação formal.

EME 03933-3 VILMAR ROCHA (PFL/GO) Suprime a PRE.
R Rejeitada por inadequação formal.

EME 05746-1 ISRAEL PINHEIRO (PTB/MG) Modifica as PRES 6444-3, 9482-3, 9905-5, 10952-7, 10958-9, 10981-7, 11556-6, 12157-9, 14962-1, 15187-7, 15510-1, 15661-3 e 13389-6, incluindo os Procuradores das autarquias e as fundações públicas.
R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

EME 06204-4 VALDOMIRO LIMA (PDT/RS) Suprime a PRE.
R Rejeitada por inadequação formal.

EME 06575-6 JOÃO NATAL (PMDB/GO) Suprime a PRE.
R Rejeitada por inadequação formal.

EME 12495-1 RITA CAMATA (PMDB/ES) AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
AS Aprovada, na forma do Substitutivo.

EME 12587-0 FABIO FELDMANN (PSDB/SP) Submete a indicação dos Procuradores Gerais dos Estados e do D.F. à aprovação do respectivo P. Legislativo, dando às Procuradorias autonomia administrativa, financeira e funcional e acrescentando § único disposto sobre a participação da OAB no concurso e estendendo aos seus membros o art. 93, 128 § 5º, II, a, c e d, vedando o exercício da advocacia particular.
AS Aprovada, na forma do Substitutivo.

PRE 10959-2 JOÃO NATAL (PMDB/GO) Acrescenta § 5º, ao art. 18, dispondo que a representação judicial das entidades da Federação dos Procuradores, que terão representação judicial própria.
R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

PRE 10961-8 JOÃO NATAL (PMDB/GO) Acrescenta artigo, no ADCT, permitindo aos Procuradores dos Estados e do DF, admitidos antes da Revisão Constitucional, opção pelo regime anterior.
AS Aprovada, na forma do Substitutivo.

PRE 10963-5 JOÃO NATAL (PMDB/GO) Acrescenta ao § 2º do art. 131, que a representação judicial dos membros do Ministério Público Federal.
R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

CONGRESSO NACIONAL
REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 130 - DA ADV. GERAL UNIÃO, PROCURADOR, ESTADOS E DO DF E DEFENSORIA PÚB
QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR

PAG.: 31
29/03/94
15:44

PROPOSTA
OU EMENDA

RESUMO

PARECER

PRE 10987-0 JOÃO NATAL (PMDB/GO) Acrescenta artigo mandando aplicar às carreiras de Procuradores os artigos 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000.
(AS-Aprov.cf.Subst..P-Prejudicada:R-Rejeitada)

EME 05398-1 VALDEMAR COSTA NETO (PL/SP) Suprime a PRE.
R Rejeitada por inadequação formal.

EME 10604-5 APARÍCIO CARVALHO (PSDB/RO) Modifica a PRE só vedando o exercício da Advocacia fora das atribuições institucionais.
AS Aprovada, na forma do Substitutivo.

PRE 10981-7 JOÃO NATAL (PMDB/GO) Dá nova redação ao art. 132, para incluir que aos Procuradores dos Estados e do DF incumbe, ainda, zelar pelo controle interno da legalidade e da moralidade dos atos da administração, assegurada a sua autonomia funcional.
AS Aprovada, na forma do Substitutivo.

EME 05746-1 ISRAEL PINHEIRO (PTB/MG) Modifica as PRES 6444-3, 9482-3, 9905-5, 10952-7, 10958-9, 10981-7, 11556-6, 12157-9, 14962-1, 15187-7, 15510-1, 15661-3 e 13389-6, incluindo os Procuradores das autarquias e as fundações públicas.
R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

EME 10612-2 APARÍCIO CARVALHO (PSDB/RO) Mantém a observância do art. 135 e garante autonomia administrativa e financeira, ainda condicionando a nomeação da chefia à aprovação do indicado pelo Legislativo.
R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

PRE 10982-1 JOÃO NATAL (PMDB/GO) Acrescenta artigo dispondo que as Procuradorias Gerais dos Estados e do Distrito Federal, chefias por integrantes da carreira, são instituições de natureza permanente, essenciais à Justiça e à Administração Pública, dotadas de autonomia administrativa e financeira, incumbidas da representação judicial, extrajudicial e consultoria jurídica das respectivas unidades federais e estaduais, nos termos dos princípios da legalidade, moralidade e indisponibilidade do interesse público.
AS Aprovada, na forma do Substitutivo.

EME 10669-1 CARDOZO ALVES (PTB/SP) Modifica a PRE, incluindo como atribuição privativa a cobrança da dívida ativa, acrescentando parágrafo único que se refere ao ingresso por concurso público de provas e títulos e a observância do art. 135.
R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

PRE 11082-8 LUIZ PONTES (PSDB/CE) Assegura que cada Município tenha, pelo menos, um defensor público, estabelecido em lei, de acordo com os processos em andamento no Tribunal de Justiça do Estado.
R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

CONGRESSO NACIONAL
REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 130 - DA ADV. GERAL UNIÃO, PROCURADOR, ESTADOS E DO DF E DEFENSORIA PÚBLICA
QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR

PAG.: 32
29/03/94
15:44

PROPOSTA
OU EMENDA

RESUMO

(AS-Aprov. cf. Subst., P-Prejudicada; R-Rejeitada)

PARECER
NA Não apreciada neste Parecer.

PRE 11226-6 NILSON GIBSON(PMN/PE)

Acrescenta, ao art. 135, que é vedada a promoção para efeito remuneratório, a qualquer título, com os membros da magistratura e do Ministério Público.

Suprime a PRE

R Rejeitada por inadequação formal.

EME 01498-9 JOÃO DE DEUS ANTUNES(PPR/RS)
EME 10581-5 APARÍCIO CARVALHO(PSDB/RO)

Mantém o texto original.
Acrescenta ao art. 135 que é vedada a vinculação para efeito remuneratório, a qualquer título, com os membros da magistratura e do Ministério Público.

R Rejeitada por inadequação formal.

PRE 11285-0 LUIZ ALBERTO(PTB/PR)

NA Não apreciada neste Parecer.

EME 01505-2 JOÃO DE DEUS ANTUNES(PPR/RS)

R Rejeitada por inadequação formal.

EME 01528-2 GILBERTO MIRANDA(PMDB/AM)

NA Não apreciada neste Parecer.

PRE 11315-3 JABES RIBEIRO(PSDB/BA)

NA Não apreciada neste Parecer.

EME 00886-2 LAPROVITA VIEIRA(PP/RJ)

R Rejeitada por inadequação formal.

EME 10557-3 APARÍCIO CARVALHO(PSDB/RO)

R Rejeitada por inadequação formal.

PRE 11379-5 JOFRAN FREJAT(PP/DF)

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

Suprime a PRE.
Mantém a redação original.
Altera o art. 131, para que a representação judicial e extrajudicial de direito, em e interesse de terceiros, seja feita pelo assessoramento e a consultoria jurídica ao Executivo sejam atribuídas à Proc. da Fazenda Nacional, e, nas demais matérias, à Consultoria Geral da União, exercidas pelos Consultores e Assist. Jurídicos e Consultores da União; o § 3o. subordinada à PG e PGR e o Procurador Geral, será integrante da carreira, e o Conselho de União, de preferência associativo, será composto por Adv. 131. Depois de direção superior e de execução da AGU e dá outras providências adm. de criação e extinção de cargos.

EME 07335-3 CID SABOIA DE CARVALHO(PMDB/CE)

R Rejeitada por inadequação formal.

EME 08030-5 MIRO TEIXEIRA(PDT/RJ)

R Rejeitada por inadequação formal.

PRE 11404-1 JOAO ALMEIDA(PMDB/BA)

NA Não apreciada neste Parecer.

EME 00645-7 CARLOS ALBERTO CAMPISTA(PDT/RJ)

R Rejeitada por inadequação formal.

CONGRESSO NACIONAL
REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 130 - DA ADV. GERAL UNIÃO, PROCURADOR, ESTADOS E DO DF E DEFENSORIA PÚBLICA
QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR

PAG.: 33
29/03/94
15:44

PROPOSTA
OU EMENDA

RESUMO

(AS-Aprov. cf. Subst., P-Prejudicada; R-Rejeitada)

PARECER

PRE 11404-1 JOÃO ALMEIDA(PMDB/BA)

(Continuação)

Modifica a PRE, acrescentando ao inciso XIII, do art. 37, a expressão: "ressalvado o disposto no inciso anterior e no art. 38, 9 e suprimindo do art. 135, o inciso II, art. 28, 8 e 18"

EME 10549-6 APARÍCIO CARVALHO(PSDB/RO)

NA Não apreciada neste Parecer.

PRE 11506-3 MIRO TEIXEIRA(PDT/RJ)

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

PRE 11541-3 ARY KARA(PMDB/SP)

AS Aprovada, na forma do Substitutivo.

PRE 11542-7 ARY KARA(PMDB/SP)

AS Aprovada, na forma do Substitutivo.

Acrescenta artigo disposto que as Procuradorias Gerais dos Estados e do Distrito Federal, chefiadas por integrantes da carreira, são instituições de natureza penamente, essenciais à Justiça e Administração Pública, dotadas de atribuições próprias e diferenciadas em relação à representação judicial, extrajudicial e consultoria jurídica das respectivas unidades federadas e orientadas pelos princípios da legalidade, moralidade e indisponibilidade do interesse público.

EME 10670-2 CARLOS ALVES(PTB/SP)

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

Modifica a PRE, incluindo como atribuição privativa a cobrança da dívida ativa, o ingresso por concurso público de provas e títulos e a observância do art. 135

PRE 11543-1 ARY KARA(PMDB/SP)

AS Aprovada, na forma do Substitutivo.

Acrescenta artigo mandando aplicar às carreiras disciplinadas na Seção II, do Capítulo IV, do Título IV, todos os direitos, garantias, prerrogativas e vedações asseguradas às demais carreiras de natureza jurídica essencial à Justiça, determinadas que ingressos nas classes iniciais dessas carreiras far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da OAB.

EME 10605-9 APARÍCIO CARVALHO(PSDB/RO)

AS Aprovada, na forma do Substitutivo.

Modifica a PRE, só vedando o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais. Há nova redação ao art. 132, para incluir que aos Procuradores dos Estados e do DF incumba zelar pelo controle interno da legalidade e da moralidade dos atos da administração, assegurada a sua autonomia funcional.

PRE 11556-6 ARY KARA(PMDB/SP)

AS Aprovada, na forma do Substitutivo.

CONGRESSO NACIONAL
REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 130 - DA ADV. GERAL UNIÃO, PROCURAD. ESTADOS E DO DE E DEFENSORIA PÚB
QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR

PROPOSTA
OU EMENDA

RESUMO

(AS-Aprov.cf.Subst.:P-Prejudicada;R-Rejeitada)

PRE 11556-6 ARY KARA(PMDB/SP)

(Continuação)

EME 05746-1 ISRAEL PINHEIRO(PTB/MG)

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

Modifica as PRES 6444-3, 9482-3, 9905-5, 10952-7, 10958-9, 10981-7, 11556-6, 12578-9, 14863-1, 15187-7, 15510-1, 15661-3 e 13389-6, incluindo os Procuradores das autarquias e as fundações públicas.

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

PRE 110599-9 APARÍCIO CARVALHO(PSDB/RO)

AS Aprovada, na forma do Substitutivo.

PRE 11557-0 ARY KARA(PMDB/SP)

Acrescenta artigo mandando aplicar às carreiras Titulo IV todos os direitos, garantias, prerrogativas e vedações asseguradas às demais carreiras jurídicas definidas como funções essenciais à Justiça, determinando que o ingresso nas classes iniciais dessas carreiras far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da OAB. Mantida a participação no ADCT, que poderá ser alterada pelo regime anterior os Procuradores dos Estados e do DF admitidos antes de promulgada a Revisão Constitucional.

AS Aprovada, na forma do Substitutivo.

EME 01554-1 GILBERTO MIRANDA(PMDB/AM)

Modifica a PRE, só vedando o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.

PRE 11585-6 RONAN TITO(PMDB/MG)

Elimina o tratamento constitucional dado ao exercício da profissão de advogado.

EME 12432-3 ZAIRE REZENDE(PMDB/MC)

Suprime a PRE

PRE 11878-8 SIGMARTINGA SEIXAS(PSDB/DF)

Assegura autonomia funcional, administrativa e financeira à Defensoria Pública.

PRE 12008-0 CID SABOIA DE CARVALHO(PMDB/CE)

Acrescenta ao art. 133 que o advogado é indispensável "em qualquer órgão do Poder Judiciário", assegurando-lhe, em parágrafo único que acrescente, a percepção de honorários.

PRE 12077-8 EVALDO GONÇALVES(PFL/PE)

Assegura autonomia funcional, administrativa e financeira.

EME 05744-3 ISRAEL PINHEIRO(PTB/MG)

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

PRE 12112-8 MAURÍCI MARIANO(PMDB/SP)

Adita a PRE, garantindo aos membros da Defensoria Pública os direitos, vantagens, vencimentos e vedações estabelecidos para os membros do Ministério Público e assegurando direito de opção, eia carreira.

NA Não apreciada neste Parecer.

EME 00885-9 LAPROVITA VIEIRA(PP/RJ)

Suprime a PRE.

EME 10559-1 APARÍCIO CARVALHO(PSDB/RO)

Mantém a redação original.

PRE 12278-2 NILSON GIBSON(PMN/PE)

R Rejeitada por inadequação formal.

R Rejeitada por inadequação formal.

CONGRESSO NACIONAL
REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 130 - DA ADV. GERAL UNIÃO, PROCURAD. ESTADOS E DO DE E DEFENSORIA PÚB
QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR

PROPOSTA
OU EMENDA

RESUMO

PRE 12278-2 NILSON GIBSON(PMN/PE)

Suprime o § 3º, do art. 131, mandando incluir no ADCT que os Procuradores da Fazenda Nacional passam a integrar a carreira da Advocacia Geral da União.

EME 07336-7 CID SABOIA DE CARVALHO(PMDB/CE)

Suprime a PRE.

EME 08032-2 MIRO TEIXEIRA(PDT/RJ)

Suprime a PRE

PRE 12300-7 VALDEMAR COSTA NETO(PL/SP)

Dá nova redação ao art. 132, incluindo os Procuradores das autarquias e fundações públicas.

PRE 12549-9 ELISIO CURVO(PTB/MG)

Modifica o § 3º, do art. 131, para que a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional exerça a representação judicial da União, a ser dada de natureza fiscal, por meio de delegação mediante delegação do Advogado Geral da União.

EME 07337-1 CID SABOIA DE CARVALHO(PMDB/CE)

Suprime a PRE.

EME 08033-5 MIRO TEIXEIRA(PDT/RJ)

Suprime a PRE.

EME 11958-5 PEDRO ARAÚJO(PTB/GO)

Modifica a PRE disposto que, nas causas de natureza fiscal, a representação judicial da União cabe à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

PRE 12564-0 ROBERTO JEFFERSON(PTB/RJ)

Determina que os membros denominados pela PRE de "efetivos" integrantes da Advocacia-Geral da União, tenham as denominações de seus cargos de provimento efetivo unificadas na expressão "Advogado da União".

PRE 12577-5 FABIO FELDMANN(PSDB/SP)

AS Aprovada, na forma do Substitutivo.

EME 01548-1 GILBERTO MIRANDA(PMDB/AM)

Modifica a PRE tornando mais explícitas as atribuições das Procuradorias e mandando observar o art. 135.

PRE 12578-9 FABIO FELDMANN(PSDB/SP)

Dá nova redação ao art. 137, para incluir que aos Procuradores dos Estados e do DF incumbe, ainda, zelar pelo controle interno da legalidade e da moralidade dos atos da administração, assegurado a sua autonomia funcional.

PARECER

(AS-Aprov.cf.Subst.:P-Prejudicada;R-Rejeitada)

PARECER

(AS-Aprov.cf.Subst.:P-Prejudicada;R-Rejeitada)

CONGRESSO NACIONAL
REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 130 - DA ADV. GERAL, UNIDADE, PROCURAD., ESTADOS E DO DE E DEFENSORIA PÚBLICA
QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR

PROPOSTA
OU EMENDA

AUTOR

RESUMO

(AS-Aprov.cf.Subst.:P-Prejudicada:R-Rejeitada)

FARECE

PRE 12578-9 FABIO FELDMANN(PSDB/SP)

(Cont Inucação)

EME 05746-1 ISRAEL PINHEIRO(PTB/MG)

Modifica as PRES 6444-3, 9482-3, 9905-5, 10952-7, 10959-9, 10961-7, 11552-5, 10574-9, 10653-15, 187-7, 15510-1, 15269-3, 13398-6, incluindo os Procuradores das autarquias e as fundações públicas.

R Parecer

R

R

EME 05747-4 ISRAEL PINHEIRO(PTB/MG)

Modifica a PRE, incluindo as autarquias e as fundações entre as pessoas jurídicas representadas pelos Procuradores dos Estados.

R Parecer

R

R

EME 07491-1 ALOISIO VASCONCELOS(PMDB/MG)

Modifica a PRE, incluindo as autarquias e as fundações entre as pessoas jurídicas representadas pelos Procuradores dos Estados.

R Parecer

R

R

EME 07588-8 GILBERTO MIRANDA(PMDB/AM)

Acrescenta parágrafo à PRE, determinando que as Procuradorias Gerais dos Estados e do DF serão chefiadas por integrantes da carreira, nomeados pelos respectivos governadores, após aprovação do Poder Legislativo.

R Parecer

R

R

PRE 12579-2 FABIO FELDMANN(PSDB/SP)

Acrescenta artigo à Seção II, do Capítulo IV, do Título IV, dispondo que compete institucionalmente, às Procuradorias Gerais dos Estados e do DF, propor, em nome das respectivas unidades Federadas, as ações civis públicas e demais medidas judiciais necessárias à proteção dos interesses difusos e do patrimônio ambiental, sem prejuízo da legitimação de terceiros.

R Parecer

R

R

EME 03120-4 ADRILDO STRECK(PSDB/RS)

Suprime a PRE.

R Parecer

R

R

PRE 12913-5 FLAVIANO MELO(PMDB/AC)

Acrescenta § 4º, ao art. 131, dando a representação judicial da União, em matérias outras que não de natureza tributária, à Procuradores e Departamentos Jurídicos dos órgãos vinculados.

R Parecer

R

R

EME 07346-1 CID SABOIA DE CARVALHO(PMDB/CE)

Suprime a PRE.

R Parecer

R

R

EME 08031-9 MIRO TEIXEIRA(PDT/RJ)

Suprime a PRE.

R Parecer

R

R

EME 11452-6 SIGMARINGA SELXAS(PSDB/DF)

Suprime a PRE.

R Parecer

R

R

EME 11966-2 PEDRO ABRÃO(PTB/GO)

Suprime a PRE.

R Parecer

R

R

PRE 12916-6 FLAVIANO MELO(PMDB/AC)

Suprime o § 3º, do art. 131, sobre a representação da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na execução de dívida ativa de natureza tributária.

R Parecer

R

R

EME 07338-4 CID SABOIA DE CARVALHO(PMDB/CE)

Suprime a PRE.

R Parecer

R

R

EME 08029-3 MIRO TEIXEIRA(PDT/RJ)

Suprime a PRE.

R Parecer

R

R

EME 11945-0 PEDRO ABRÃO(PTB/GO)

Suprime a PRE.

R Parecer

R

R

CONGRESSO NACIONAL

REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 130 - DA ADV. GERAL, UNIDADE, PROCURAD., ESTADOS E DO DE E DEFENSORIA PÚBLICA

QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR

PROPOSTA

AUTOR

RESUMO

PARECER

(AS-Aprov.cf.Subst.:P-Prejudicada:R-Rejeitada)

PAG. 37
27/03/94
15:44

PRE 13118-6 AMIR LANDO(PMDB/RO)

Suprime o § 3º, do art. 131, que garante, na execução de dívida ativa tributária, a representação da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

R Parecer

R

R

EME 07339-8 CID SABOIA DE CARVALHO(PMDB/CE)

Suprime a PRE.

R Parecer

R

R

EME 08028-0 MIRO TEIXEIRA(PDT/RJ)

Suprime a PRE.

R Parecer

R

R

EME 11962-8 PEDRO ABRÃO(PTB/GO)

Suprime a PRE.

R Parecer

R

R

PRE 13120-1 AMIR LANDO(PMDB/RO)

Acrescenta § 4º, ao art. 131, dando a representação judicial da União, em matérias outras que não de natureza tributária, à Procuradores e Departamentos Jurídicos dos órgãos vinculados.

R Parecer

R

R

EME 07347-5 CID SABOIA DE CARVALHO(PMDB/CE)

Suprime a PRE.

R Parecer

R

R

EME 08027-6 MIRO TEIXEIRA(PDT/RJ)

Suprime a PRE.

R Parecer

R

R

EME 11457-4 SIGMARINGA SELXAS(PSDB/DF)

Suprime a PRE.

R Parecer

R

R

EME 11961-4 PEDRO ABRÃO(PTB/GO)

Suprime a PRE.

R Parecer

R

R

PRE 13269-8 ROBERTO VALADÃO(PMDB/ES)

Possibilita a criação de Defensoria Pública em cada Município.

R Parecer

R

R

PRE 13359-5 JONI VARIISCO(PMDB/PR)

Suprime a Seção II, do Capítulo IV do Título IV, sobre a Advocacia-Geral da União.

R Parecer

R

R

EME 07349-2 CID SABOIA DE CARVALHO(PMDB/CE)

Suprime a PRE.

R Parecer

R

R

EME 08025-1 MIRO TEIXEIRA(PDT/RJ)

Suprime a PRE.

R Parecer

R

R

EME 11463-4 SIGMARINGA SELXAS(PSDB/DF)

Suprime a PRE.

R Parecer

R

R

EME 11960-1 PEDRO ABRÃO(PTB/GO)

Suprime a PRE.

R Parecer

R

R

PRE 13396-6 JONI VARIISCO(PMDB/PR)

Retifica da Constituição a matéria referente à Advocacia e à Defensoria Pública.

R Parecer

R

R

EME 08550-1 PAULO TITANI(PMDB/PA)

Suprime a PRE.

R Parecer

R

R

EME 10653-4 CARDOSO ALVES(PTB/SP)

Suprime a PRE.

R Parecer

R

R

EME 1429-4 ZAIRE REZENDE(PMDB/MG)

Suprime a PRE.

R Parecer

R

R

PROPOSTA
OU EMENDA

RESUMO

(AS-Aprov. cf. Subst.: P-Prejudicada: R-Rejeitada)

PARECER
R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

PRE 13414-8 WILSON MARTINS(PMDB/MS)
Assegura os princípios institucionais de unidade, indivisibilidade, independência funcional. Os Chefes, quer no âmbito da União, quer dos Estados, são nomeados pelo Executivo, mas com autorização do Legislativo. São garantias institucionais a autonomia funcional, administrativa e financeira, bem como estruturação da carreira. Os membros têm garantias de independência funcional, estabilidade de vencimentos e vedações de exercício de atividades advocatícias fora das atribuições institucionais. participação em sociedade comercial; exercício de qualquer outra função, salvo magistério; exercício de atividade político-partidária.

- EME 01723-5 VICTOR FACCIANI(PPR/RS)
- EME 05377-6 VALDEMAR COSTA NETO(PL/SP)
- EME 08106-9 PAULO HESLANDER(PTB/MG)
- EME 10608-0 APARICIO CARVALHO(PSDB/RO)

R Rejeitada por inadequação formal.
R Rejeitada por inadequação formal.
R Rejeitada por inadequação formal.
R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

PRE 13565-0 HELIO ROSAS(PMDB/SP)

Reforma integralmente os Capítulos III e IV, do Título IV (Da Organização dos Poderes), modificando os arts. 92 a 135.

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

EME 05336-4 VALDEMAR COSTA NETO(PL/SP)

R Rejeitada por inadequação formal.

EME 06797-3 IVO MAINARDI(PMDB/RS)

R Rejeitada por inadequação formal.

EME 09544-8 JABES RIBEIRO(PSDB/BA)

R Rejeitada por inadequação formal.

PRE 13698-0 VICTOR FACCIANI(PPR/RS)

Inserir os Capítulos IV ("Do Ministério Público"), e V ("Do Advogado").

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

EME 10545-1 APARICIO CARVALHO(PSDB/RO)

R Rejeitada por inadequação formal.

PRE 14067-6 CID SARGOTA DE CARVALHO(PMDB/CE)

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

EME 11011-2 ODACIR KLEIN(PMDB/RS)

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

PRE 14163-7 DOMINGOS JUVENIL(PMDB/PA)

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

EME 12438-5 ZALRE REZENDE(PMDB/MG)

R Rejeitada por inadequação formal.

PROPOSTA
OU EMENDA

RESUMO

PARECER
(AS-Aprov. cf. Subst.: P-Prejudicada: R-Rejeitada)

PRE 14176-2 JUDITHY INGLHES(PSDB/BA)

Acréscita § 4º, ao art. 131, estabelecendo que as despesas com honorários de advogados e honorários de procuradores, quando houver, poderão ser representadas por Procurador próprio.

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

PRE 14284-5 ROBERTO FREIRE(PPS/PE)

Suprime o art. 135, que dispõe sobre a isonomia entre as carreiras jurídicas disciplinadas no Título.

NA Não apreciada neste Parecer.

EME 01496-1 GONZAGA MOTA(PMDB/CE)

Modifica a PRE especificando no art. 135, os casos NA Não apreciada neste Parecer.
de supressão dos limites de lotes a fim de assegurar a imparcialidade, a atuação da profissão de advogado e o Procurador Geral da República bem como entre os delegados de polícia e os membros do Ministério Público.

EME 01509-7 ROBSON TUMA(PL/SP)

R Rejeitada por inadequação formal.

EME 10646-1 CARDOSSO ALVES(PTB/SP)

R Rejeitada por inadequação formal.

PRE 14514-0 STEFARINGA SEIXAS(PSDB/DF)

Suprime a expressão "nos limites de lotes" a fim de que a inamovibilidade, atribuída ao profissional do advogado, como garantia constitucional, não se condicione aos termos legais.

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

PRE 14660-3 MAURICI MARIANO(PMDB/SP)

Suprime a expressão "nos limites da lei" a fim de que a inamovibilidade no exercício da profissão do advogado, como garantia constitucional, não se condicione aos termos legais.

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

PRE 14802-4 ALFREDO CAMPOS(PMDB/MG)

Repete o texto constitucional, mas ressalva quanto à inamovibilidade, o interesse público.

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

EME 08581-9 PAULO TITAN(PMDB/PA)

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

EME 08884-1 SIGMARINGA SEIXAS(PSDB/DF)

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

PRE 14831-4 VADÃO GOMES(PP/SP)

Reforma integralmente o Capítulo III, (do Poder Judiciário), do Título IV (Da Organização dos Poderes), modificando os arts. 92 a 135.

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

EME 05225-1 VALDEMAR COSTA NETO(PL/SP)

Suprime a PRE.

R Rejeitada por inadequação formal.

EME 07041-7 IVO MAINARDI(PMDB/RS)

Suprime a PRE.

R Rejeitada por inadequação formal.

EME 08150-3 PAULO HESLANDER(PTB/MG)

Suprime a PRE.

R Rejeitada por inadequação formal.

CONGRESSO NACIONAL
REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 130 - DA ADV. GERAL UNIÃO, PROCURAD. ESTADOS E DO DF E DEFENSORIA PÚBLICA
QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
PRE 14878-8 ARNO MAGALHÃES (PPR/RS)		(AS-Aprov. cf. Subst. p-Prejudicada:R-Rejeitada)	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 08026-2 MIRO TEIXEIRA (PDT/RJ)		Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 14879-1 ARNO MAGALHÃES (PPR/RS)		Acrescenta § 4º ao art. 131, dando a representação da União pela Procurador-Geral da Fazenda Nacional na execução da dívida ativa de natureza tributária.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 07348-9 CID SABOIA DE CARVALHO (PMDB/CE)		Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 11453-0 SIGMARINGA SEIXAS (PSDB/DF)		Coloca o advogado como parte na administração da Justiça.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 14944-5 DOMINGOS JUVENIL (PMDB/PA)		Suprime a PRE.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 12420-1 ZAIRE REZENDE (PMDB/MG)		Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 14948-3 DOMINGOS JUVENIL (PMDB/PA)		Acrescenta artigo à Seção II do Cap. IV do Tit. IV do Estatuto Federal, no seguinte sentido: "As Procuradorias Gerais dos Estados e do DF, em nome das respectivas unidades federadas, as ações civis públicas e demais medidas judiciais necessárias à proteção dos interesses difusos e do patrimônio ambiental, sem prejuízo da legitimação de terceiros.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 14961-3 NAN SOUZA (PP/MA)		Acrescenta artigo disposto que as Procuradorias Gerais dos Estados e do DF, integrantes da carreira, são instituições de natureza permanente, essenciais à Justiça e à Administração Pública, dotadas de autonomia administrativa e financeira, incumbidas da representação judicial, extrajudicial e consultoria jurídica das respectivas unidades federadas e orientadas pelos princípios da legalidade, moralidade e indisponibilidade do interesse público.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 14962-7 NAN SOUZA (PP/MA)		Modifica a PRE tornando mais explícitas as atribuições das Procuradorias e mandando observar o art. 135.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 01553-8 GILBERTO MIRANDA (PMDB/AM)		Dá nova redação ao art. 132, para incluir que aos Procuradores dos Estados e do DF incumbe, ainda, zelar pelo controle interno da legalidade e da moralidade dos atos de administração, assegurado a sua autonomia funcional.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 14963-1 NAN SOUZA (PP/MA)		Suprime a PRE.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
CONGRESSO NACIONAL COMISSÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 130 - DA ADV. GERAL UNIÃO, PROCURAD. ESTADOS E DO DF E DEFENSORIA PÚBLICA QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR			
PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
PRE 14963-1 NAN SOUZA (PP/MA)		(Cont. Inucação)	(AS-Aprov. cf. Subst. p-Prejudicada:R-Rejeitada)
EME 05746-1 ISRAEL PINHEIRO (PTB/MG)		Modifica as PRES 6444-3, 9482-3, 10952-7, 10958-9, 10981-7, 11556-6, 12578-9, 14983-1, 15187-7, 15510-1, 15861-3 e 13399-6, incluindo os Procuradores das autarquias e as fundações públicas.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 07586-1 GILBERTO MIRANDA (PMDB/AM)		Acrescenta parágrafo à PRE, determinando que as Procuradorias Gerais dos Estados e do DF sejam chefiadas por integrantes da carreira, nomeados pelos respectivos governadores, após aprovação do nome pela maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 15172-4 WALDIR GUERRA (PFL/MS)		Modifica o § 1º do art. 131, para que a escolha do Advogado Geral da União e dos integrantes da carreira após aprovação pelo Poder Legislativo, seja feita pela maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 03115-8 ADRIALDO STRECK (PSDB/RS)		Suprime a PRE.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 15173-8 WALDIR GUERRA (PFL/MS)		Inclui parágrafo único, no art. 132, determinando que os Procuradores Gerais dos Estados e do DF sejam chefiados pelo Chefe do Poder Executivo dentro dos limites das respectivas carreiras, após aprovação pela maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 03114-4 ADRIALDO STRECK (PSDB/RS)		Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 15187-7 PEDRO SIMON (PMDB/RS)		Dá nova redação ao art. 132, para introduzir que as Procuradorias serão organizadas em carreira, sob a responsabilidade de cada Poder.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 05746-1 ISRAEL PINHEIRO (PTB/MG)		Modifica as PRES 6444-3, 9482-3, 9905-5, 10952-7, 10958-9, 10981-7, 11556-6, 12578-9, 14983-1, 15187-7, 15510-1, 15861-3 e 13399-6, incluindo os Procuradores das autarquias e as fundações públicas.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 10619-8 APARÍCIO CARVALHO (PSDB/RO)		Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 15293-3 PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD/NA)		Reforma os Capítulos III (Do Poder Judiciário) e IV (Das Funções Essenciais à Justiça) do Título IV (Da Organização dos Poderes).	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 01542-0 GILBERTO MIRANDA (PMDB/AM)		Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 11893-0 WILSON MULLER (PDT/RS)		Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 15300-6 PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD/NA)		Reforma os artigos 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 10822-7 CARDOSO ALVES (PTB/SP)		Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.

CONGRESSO NACIONAL
REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 130 - DA ADV. GERAL UNIÃO, PROCURAD. ESTADOS E DO DF E DEFENSORIA PÚB
QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR

PAS: 44
29/03/94
15:44

RESUMO

PROPOSTA
OU EMENDA
AUTOR
PRE 15717-8 RAUL BELEM (PP/MG) PARECER
(AS-Aprov. cf. Subst.: P-Prejudicada: R-Rejeitada)

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

EME 07342-7 CID SARDIA DE CARVALHO (PMDB/CE)

Suprime a PRE.

R Rejeitada por inadequação formal.

Suprime a PRE.

R Rejeitada por inadequação formal.

PRE 16033-1 REGINA GORDILHO (PRONA/RJ)

Acrescenta artigo à Seção II, do Cap. IV, do Tit. IV dispondo que compete, institucionalmente, às Procuradorias Gerais dos Estados e do DF, propor, além das respectivas unidades federadas, as ações civis públicas e demais medidas judiciais necessárias à proteção dos interesses difusos e do patrimônio ambiental, sem prejuízo da legitimação de terceiros.

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

PRE 16034-4 REGINA GORDILHO (PRONA/RJ)

Acrescenta artigo dispondo que as Procuradorias Gerais dos Estados e do Distrito Federal, chefiadas por integrantes da carreira, são instituições de natureza permanente, essenciais à administração pública, dotadas de autonomia administrativa e financeira, incumbidas da representação judicial e consultoria jurídica das respectivas unidades federadas e orientadas pelos princípios da legalidade, moralidade e indisponibilidade do interesse público.

AS Aprovada, na forma do Substitutivo.

EME 01552-4 GILBERTO MIRANDA (PMDB/AM)

Modifica a PRE tornando mais explícitas as atribuições das Procuradorias e mandando observar o art. 135.

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

EME 07685-2 RITA CAMATA (PMDB/ES)

Modifica a PRE, submetendo a indicação para chefia R extrajudicial e incluindo a representação funcional e, acrescentando parágrafo único dispondo sobre concurso e aplicação do art. 93, V e 128, § 5º, II para a vedação do exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

EME 07686-6 RITA CAMATA (PMDB/ES)

Modifica a PRE, submetendo a indicação para chefia R extrajudicial e incluindo a autonomia funcional e, acrescentando parágrafo único dispondo sobre concurso e aplicação do art. 93, V e 128 § 5º, II, para a vedação do exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

CONGRESSO NACIONAL
REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 130 - DA ADV. GERAL UNIÃO, PROCURAD. ESTADOS E DO DF E DEFENSORIA PÚB
QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR

PAS: 45
29/03/94
15:44

PROPOSTA
OU EMENDA
AUTOR
PRE 16063-4 ALMIR GABRIEL (PSDB/PA)

PARECER
(AS-Aprov. cf. Subst.: P-Prejudicada: R-Rejeitada)

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

EME 12431-0 ZAIRE REZENDE (PMDB/MG)

Suprime a PRE.

R Rejeitada por inadequação formal.

PRE 16072-5 ALMIR GABRIEL (PSDB/PA)

Suprime o art. 135, que trata da isonomia das carreiras jurídicas a que se refere o Título III.

NA Não apreciada neste Parecer.

EME 015111-2 ROBSON TUMA (PL/SP)

Declara as carreiras referidas no art. 135.

NA Não apreciada neste Parecer.

EME 06578-7 JOÃO NATAL (PMDB/GO)

Suprime a PRE.

R Rejeitada por inadequação formal.

EME 10623-1 CARDOSO ALVES (PTB/SP)

Suprime a PRE.

R Rejeitada por inadequação formal.

PRE 16154-9 ADYLSON MOTTIA (PPR/RS)

Da nova redação do § 2º do art. 131, mandando aplicar ao que couber, a Advocacia Geral da União o disposto no art. 93, I, II e VI.

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

PRE 16216-3 CARIBALDI ALVES FILHO (PMDB/RN)

Manda suprir o art. 132, sobre os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal.

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

EME 10117-9 APARÍCIO CARVALHO (PSDB/RO)

Suprime a PRE.

R Rejeitada por inadequação formal.

PRE 16223-7 GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB/RN)

Suprime o art. 135, que concede isonomia às carreiras jurídicas de que trata o Título III.

NA Não apreciada neste Parecer.

EME 01522-1 CESAR DIAS (PMDB/RR)

Substitui a PRE.

R Rejeitada por inadequação formal.

EME 06576-0 JOÃO NATAL (PMDB/GO)

Modifica a PRE especificando no art. 135, os casos de isonomia de remuneração entre o Advogado Geral da União e o Procurador Geral da República, bem como entre os delegados de polícia e os membros do Ministério Público.

R Rejeitada por inadequação formal.

EME 10556-0 APARÍCIO CARVALHO (PSDB/RO)

Suprime a PRE.

R Rejeitada por inadequação formal.

PRE 16287-9 JOSÉ JORGE (PFL/PE)

Elimina o tratamento constitucional dado ao exercício do profissional de advogado.

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

EME 12444-5 ZAIRE REZENDE (PMDB/MG)

Suprime a PRE.

R Rejeitada por inadequação formal.

PRE 16397-9 RITA CAMATA (PMDB/ES)

Acrescenta artigo à Seção II do Cap. IV, do Tit. IV dispondo que compete, institucionalmente, às Procuradorias Gerais dos Estados e do DF, propor, em nome das respectivas unidades federadas, as ações civis públicas e demais medidas judiciais necessárias à proteção dos interesses difusos e do patrimônio ambiental, sem prejuízo da legitimação de terceiros.

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

PRE 16398-2 RITA CAMATA (PMDB/ES)

Da nova redação do art. 132, para incluir que aos Procuradores dos Estados do DF, incumbe ainda, moralidade dos atos da administração, assegurada a sua autonomia funcional.

AS Aprovada, na forma do Substitutivo.

CONGRESSO NACIONAL
REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 130 - DA ADV.GERAL UNIAO, PROCURAD, ESTADOS E DO DF E DEFENSORIA PÜB
QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR

PROPOSTA
OU EMENDA

RESUMO

(AS-Aprov.cf.Subst.:P-PreJudicada;R-Rejeitada)

PARECER

PRE 16398-2 RITA CAMATA(PMDB/ES)
EME 01544-7 GILBERTO MIRANDA(PMDB/AM)

(Continuação)

Modifica a PRE, tornando mais explicitas as atribuições das Procuradorias e mandando observar o art. 132.

R

Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

AS Aprovada, na forma do Substitutivo.

Dá nova redação ao art. 132, para incluir que aos Procuradores dos Estados e do DF serão encarregados de zelar pelo controle interno da legalidade e da moralidade dos atos da administração, assegurada a sua autonomia funcional.

EME 05746-1 ISRAEL PINHEIRO(PTB/MG)

Modifica as PRES 6444-3, 9482-3, 9805-5, 10852-7, 15187-7, 15901-7, 15956-6, 19578-9, 14363-1, 15187-7, 15956-6, 15861-3 e 13399-6, incluindo os Procuradores das autarquias e as fundações públicas.

R

Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

Acrescenta parágrafo à PRE, determinando que as Procuradorias Gerais dos Estados e do DF serão chefiadas por integrantes da carreira, nomeados pelos respectivos governadores, após aprovação do Poder Legislativo.

EME 07585-7 GILBERTO MIRANDA(PMDB/AM)

R

Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

AS Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

PRE 16435-0 FLAVIO PALMIER DA VEIGA(PSDB/RJ)

Assegura, em princípios institucionais de unidade, indivisibilidade e independência funcional, a Defensoria Pública: As chefias dependem de nomeação do Executivo, mas após autorização do Legislativo. São garantias institucionais autonomia funcional, administrativa, financeira, estrutural em carreira. São garantias dos membros inamovibilidade funcional, estabilidade, inexistência de exercício de outra função pública, político-partidária ou outra profissão (salvo magistrô), recebimento de honorários e percentagens pelos seus membros.

R

Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

Acrescenta à proposta artigo que permite aos Estados conferir às respectivas Procuradorias a orientação jurídica e a defesa dos necessitados. Suprime o art. 135, que dispõe sobre a isonomia entre as carreiras jurídicas disciplinadas no Título.

EME 10607-6 APARICTO CARVALHO(PSDB/RO)

R

Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

NA Não apreciada neste Parecer.

PRE 16578-4 ELCIO ALVARES(PFL/ES)

Modifica a PRE especificando no art. 135, os casos de isonomia de remuneração entre o Advogado Geral da União e o Procurador Geral da República, bem como entre os delegados de polícia e os membros do Ministério Público.

EME 01523-4 CESAR OJAS(PMDB/RR)

Suprime a PRE.

Suprime a PRE.

EME 02863-5 JOÃO DE DEUS ANTUNES(PRR/RS)

Suprime a PRE.

EME 10546-5 APARICTO CARVALHO(PSDB/RO)

R

Rejeitada por inadequação formal.

R

Rejeitada por inadequação formal.

CONGRESSO NACIONAL
REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 130 - DA ADV.GERAL UNIAO, PROCURAD, ESTADOS E DO DF E DEFENSORIA PÜB
QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR

PROPOSTA
OU EMENDA

RESUMO

PRE 16894-5 CESAR DIAS(PMDB/RR)

Estabelece que a Procuradoria Geral da União representa a União Judicial e

extraoficialmente, exercendo a consultoria e

assessoria jurídica. O Advogado-Geral da União dispõe que o Procurador-Geral é integrante da

carreira aprovada pelo Senado, permitida a recondução; o § 2º cuida da destituição; o § 3º dos

princípios institucionais; o § 4º, da carreira; o § 5º, do ingresso, ressaltando os atuais

Procuradores da Faz.Nacional e Assistentes Jurídicos da União; e o § 6º, assegura o mesmo

regime dos membros do MP, garantias e vedações constitucionais.

EME 11466-1 SIGMARINGA SEIXAS(PSDB/DF)

EME 11946-3 PEDRO ABRÃO(PTB/GO)

Suprime a PRE.

Modifica a PRE dispondo no § 4º que a carreira passa a ser de Procurador da União e Procurador da

Fazenda Nacional.

PRE 16895-9 CESAR DIAS(PMDB/RR)

Da nova redação ao art. 131, para acrescentar, no caput, a frase "e reguladas a observância dos

princípios do art. 37, dispondo o § 1º que o Advogado

Geral da União é nomeado após aprovação pela maioria absoluta do Senado, para mandato de 2

anos, permitida a recondução; o § 2º, sobre sua destituição; o § 3º, sobre os princípios

institucionais; o § 4º, sobre a carreira; o § 5º, sobre o ingresso; e, o § 6º, assegura a sede do mesmo regime dos membros do Ministério

Público Federal, garantias e vedações constitucionais.

EME 03401-5 ROBERTO VALADÃO(PMDB/ES)

EME 11964-5 PEDRO ABRÃO(PTB/GO)

Suprime a PRE.

Modifica a PRE dispondo, no § 4º, que a carreira passa a ser de Procurador da Fazenda Nacional e

Advogado da União.

PRE 16896-2 CESAR DIAS(PMDB/RR)

Inclui 4 arts. no ADCT dispondo integrar a AGU unidades jurídicas da ad. Federal, autarquias e

fundações públicas federais, inclusive de ensino; sobre o exercício de cargos e funções de confiança

(§ 1º); 5º integrantes da carreira (Subproc.G. da Faz. Nac.; Procurador da Faz. Nac.; Ass. Jur. da ad. dir.; Procurador Autárquico;

Procurador Adv. e Assist. Jur. de autarquias e fundações públicas federais); 6º admissões e promoções por concurso (§ 2º); 7º no âmbito do Executivo para encaminhar alterações na AGU, o

3º faculta aos atuais Proc. da Rep. opção irretratável, pelas carreiras do MPF e da AGU, o

4º. é repetitivo do 3º.

R

Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

R

Rejeitada por inadequação formal.

R

Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

EME 03402-9 ROBERTO VALADÃO(PMDB/ES)

Suprime a PRE

R

Rejeitada por inadequação formal.

CONGRESSO NACIONAL
REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 130 - DA ADV. GERAL UNIÃO, PROCURAD. ESTADOS E DO DF E DEFENSORIA PÚB
QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR

PAG.: 48
29/03/94
15:44

PROPOSTA
OU EMENDA

AUTOR

RESUMO

(AS-Aprov.cf.Subst.:P-Prejudicada;R-Rejeitada)

R Rejeitada quanto ao assunto deste
Parecer.

PRE 16897-6 CESAR DIAS(PMDB/RR)

Estabelece que a Procuradoria Geral da União representa a União Judicial e extrajudicialmente, exercendo a consultoria e assessoramento jurídico do Executivo; o § 19, dispõe que o Procurador-Geral é integrante da carreira, aprovado pelo Senado, permitida a recondução; o § 20, trata da destituição; o § 21, do ingresso, ressalvado os atuais Procuradores da Faz. Nacional e Assistentes Jurídicos da União; e o § 66, assegura o mesmo regime dos membros do MPF, garantias e vedações constitucionais.

EME 03405-0 ROBERTO VALADÃO(PMDB/ES)

Suprime a PRE.

R Rejeitada por inadequação formal.

EME 11963-1 PEDRO ABRÃO(PTB/GO)

Modifica a PRE disposto, no § 49, que a carreira passa a ser de Procurador da Fazenda Nacional e Advogado da União.

R Rejeitada quanto ao assunto deste
Parecer.

PRE 16898-0 CESAR DIAS(PMDB/RR)

Acrescenta § 49, ao art. 131, para atribuir à Procuradoria Geral da Previdência Social a execução da divida ativa de natureza previdenciária.

R Rejeitada quanto ao assunto deste
Parecer.

PRE 16899-3 CESAR DIAS(PMDB/RR)

Cria a Procuradoria-Geral da Seguridade Social, vinculada à Advocacia Geral da União.

R Rejeitada quanto ao assunto deste
Parecer.

EME 11948-1 PEDRO ABRÃO(PTB/GO)

Suprime a PRE

R Rejeitada por inadequação formal.

PRE 16900-5 CESAR DIAS(PMDB/RR)

Acrescenta ao art. 29 do ADCT dispositivos que disciplinam a ação de defesa junto à Justiça da Previdência Social, enquanto não implantada a Procuradoria-Geral da Previdência Social. Vincula a carreira de Advogado Assistente à Juridicidade do Ministério da Fazenda e a Juridicidade dos Procuradores Autônomos do Instituto Nacional do Seguro Social, opção pela carreira de Procurador da Previdência Social.

R Rejeitada quanto ao assunto deste
Parecer.

PRE 16901-9 CESAR DIAS(PMDB/RR)

Manda incluir, onde couber, art. disposto que a RAI e constituição de Advogados da União, de 3 classes: as Carreiras de Advogados, de Carreiras de Advogados da Faz. Nac. e Assist. Jur. (Sio) desde que considerados estáveis e investidos nos cargos até 10.2.93 (S 20); o § 30 dispõe que, o Adv. Geral da União, é integrante da carreira, aprovado pela maioria absoluta do Senado, para mandato de 2 anos, permitida a recondução; o § 40 trata da destituição, o § 60, dos princípios de investidura, o § 61, do ingresso por concurso e o 70, do mesmo regime, garantias e vedações constitucionais dos membros do MP.

R Rejeitada quanto ao assunto deste
Parecer.

EME 03400-1 ROBERTO VALADÃO(PMDB/ES)

Suprime a PRE

R Rejeitada por inadequação formal.

CONGRESSO NACIONAL
REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 130 - DA ADV. GERAL UNIÃO, PROCURAD. ESTADOS E DO DF E DEFENSORIA PÚB
QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR

PAG.: 49
29/03/94
15:44

PROPOSTA
OU EMENDA

AUTOR

RESUMO

(AS-Aprov.cf.Subst.:P-Prejudicada;R-Rejeitada)

PARECER

PRE 16901-9 CESAR DIAS(PMDB/RR)

(Cont Inucação)

R Rejeitada por inadequação formal.

EME 11464-8 SIGMARINGA SEIXAS(PSDB/DF)

Suprime o §2º do artigo proposto pela PRE.

R Rejeitada por inadequação formal.

PRE 16916-1 CESAR DIAS(PMDB/RR)

Manda contar para todos os efeitos, o tempo de estágio na Defensoria Pública, igual ou superior a dois anos.

R Rejeitada quanto ao assunto deste
Parecer.

PRE 16942-1 CESAR DIAS(PMDB/RR)

Cria a Procuradoria-Geral da Seguridade Social, aproveitando os órgãos, estruturas, cargos e funções das Procuradorias e Consultorias pertencentes às entidades integrantes da Seguridade Social.

R Rejeitada quanto ao assunto deste
Parecer.

PRE 16943-4 CESAR DIAS(PMDB/RR)

Cria a Procuradoria-Geral da Seguridade Social, aproveitando os órgãos, estruturas, cargos e funções das Procuradorias e Consultorias pertencentes às entidades integrantes da Seguridade Social.

R Rejeitada quanto ao assunto deste
Parecer.

PRE 16944-8 CESAR DIAS(PMDB/RR)

Cria a Procuradoria-Geral da Seguridade Social, vinculada à Advocacia Geral da União.

R Rejeitada quanto ao assunto deste
Parecer.

EME 11462-1 SIGMARINGA SEIXAS(PSDB/DF)

Suprime a PRE

R Rejeitada quanto ao assunto deste
Parecer.

EME 11952-3 PEDRO ABRÃO(PTB/GO)

Suprime a PRE

R Rejeitada por inadequação formal.

EME 11955-4 PEDRO ABRÃO(PTB/GO)

Suprime a PRE

R Rejeitada quanto ao assunto deste
Parecer.

R Rejeitada por inadequação formal.